

Lucas Aguirre de Bortoli

Virgindade Feminina – uma análise da sua representação no sudoeste do Paraná
entre os anos de 1950 a 1980.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo com requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Prof. Dr. Adelar Heinsfeld.

Passo Fundo

2016

AGRADECIMENTOS

De forma simples, porém, de todo o meu coração, aos meus familiares e amigos que de diferentes formas, mas, em todos os momentos em que precisei me ajudaram a sempre continuar buscando os meus sonhos.

A meu amigo e companheiro de caminhada, Denilson Sumocoski, que desde a especialização tem se mostrado um incentivador e grande amigo para desabafos, momentos difíceis e desesperadores.

A todos os professores que passaram por mim durante esta vida, pois acredito que a caminho se faz passo a passo e com certeza todos contribuíram para me fazer chegar até aqui. Falando em professores, gostaria de agradecer a todos os professores que tive durante minha graduação na UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, pois, me mostraram como ser historiador e professor me completaria.

Para o Dr. Adelar Heisfeld, que aceitou mais este desafio e com todo seu brilhantismo e sensibilidade, a seu modo soube me orientar e fazer com que eu chegasse até aqui.

Aos demais professoras e professores do Programa de Pós-Graduação em História da UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF.

Em especial, a UPF por me oferecer por todo o período uma bolsa sem a qual nada seria possível.

Sim, sou muito louco, não vou me curar

Já não sou o único que encontrou a paz

Mas louco é quem me diz

E não é feliz, eu sou feliz (...)

Arnaldo Baptista / Rita Lee

RESUMO

Este trabalho de pesquisa busca abordar o difícil assunto da virgindade e do machismo, bem como as questões que decorrem destes dois assuntos, considerando a sociedade do sudoeste do Paraná entre 1950 a 1980, por meio da pesquisa de processos envolvendo virgindade e crimes sexuais. Muitos foram os teóricos que contribuíram para que os focos dos estudos se voltassem ao cotidiano das pessoas, sendo que os novos rumos que a história tomou, invadiram a intimidade das pessoas, e hoje buscam compreender o comportamento sexual de uma determinada época. Não o comportamento sexual, pelo simples fato do comportamento, mas abordando este tema e buscando as profundas relações de poder que o determinam ou, as influências, discursos e representação sobre a sexualidade, que determinam as atitudes de grande parcela da sociedade. A história dos crimes sexuais se constituiu num objeto histórico e jurídico, que tanto os historiadores como os juristas tematizam. A sexualidade deve ser examinada, portanto como um dispositivo: deve englobar elementos heterogêneos, discursivos e não discursivos. A história das ideias, dos costumes e das práticas sexuais nos permite compreender a normatização das atividades sexuais. Para exemplificar e aprofundar a análise sobre o assunto, este trabalho pesquisou vinte processos judiciais enquadrados no Artigo 217 do Código Penal de 1940 encontrados no Fórum da cidade de Clevelândia/PR, que abrangem as décadas de 1950, 60, 70 e 80. O art. 217 é descrito da seguinte forma no Código Penal de 1940: “Seduzir a mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena – reclusão, de dois a quatro anos.” Somente nestas condições poder-se-ia enquadrar o crime no Art. 217, caso contrário, o crime teria outra configuração como estupro, assédio sexual, abuso de menores, ou outro qualquer. Sendo assim, buscamos o resgate histórico da problemática, com vistas à superação da mesma.

Palavras-chave: Virgindade; Representação; Machismo; Crime sexual.

ABSTRACT

This research seeks to address the difficult issue of virginity and machismo, and the issues arising from these two issues, considering the Southwest Society of Paraná between 1950-1980, through research processes involving virginity and sexual crimes. There were many theorists who contributed to the focus of the studies is to return to daily life, and the new directions that the story took, invaded people's privacy, and now seek to understand the sexual behavior of a particular time. No sexual behavior, simply because of the behavior, but addressing this issue and seeking the deep relations of power that determine or influences, speeches and representation of sexuality, which determine the attitudes of a large portion of society. The history of sexual crimes constituted a legal and historical object, which both historians and jurists thematize. Sexuality should be examined, so as a device: it must encompass heterogeneous elements, discursive and non-discursive. The history of ideas, customs and sexual practices allows us to understand the regulation of sexual activity. To illustrate and deepen the analysis on the subject, this study researched twenty lawsuits framed in Article 217 of the Criminal Code 1940 found in the Forum of the city of Clevelândia / PR, covering the 1950, 60, 70 and 80. Art . 217 is described as follows in the 1940 Penal Code: "Seduce a virgin woman under eighteen years and most of fourteen, and to her carnal knowledge, taking advantage of their inexperience or justifiable confidence: Penalty - two to four years." Only in these conditions can would fit the crime in Art. 217, otherwise, the crime would have another configuration such as rape, sexual harassment, child abuse, or any other. Therefore, we sought the historical review of the issue, with a view to overcoming the same.

Keywords: Virginity; Representation; Chauvinism; sexual crime.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Mapa: Divisão política do Sudoeste do Paraná.	18
Figura 2: Triplo cenário em que emergem as representações	33
Figura 3: As consequências lógicas do processo de estigmatização do sujeito em Goffman.	81

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa etária.....	47
Gráfico 2 - Naturalidade.....	47
Gráfico 3 - Dados sobre a cor dos envolvidos.....	48
Gráfico 4 - Profissões.....	48
Gráfico 5 - Situação econômica do réu.....	49
Gráfico 6 - Sentença final do réu.....	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 - A COMPOSIÇÃO DO CENÁRIO	17
1.1 A região sudoeste do Paraná e a cidade de Clevelândia.....	17
1.2 O crime de sedução.....	23
<i>1.2.1 De seduzida à sedutora</i>	<i>26</i>
1.3 A representação feminina	27
1.4 Crime de Defloração	34
CAPÍTULO 2 – A SEXUALIDADE E A MULHER	36
2.1 A representação do hímen	36
2.2 Considerações sobre o poder por Foucault.....	38
2.3 Identificação de crime sexual	41
2.4 Vítimas e acusados	47
CAPITULO 3 – MACHISMO	51
3.1 Relações de gênero	51
3.2 Família e casamento ao longo dos tempos	58
3.3 Casamento e exigência da virgindade feminina	64
3.4 Preconceito	71
3.5 Estigma e defloração	90
<i>3.5.1 Virgindade moral</i>	<i>91</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	96
ANEXOS E APÊNDICES	102

INTRODUÇÃO

Atualmente a história da região sudoeste do Estado do Paraná tem sido escrita com grande empenho de pesquisadores de diferentes áreas, pois, além de se tratar de uma região de colonização recente as mudanças na historiografia atual tornaram possível superar a história que valorizou apenas as memórias dos pioneiros possibilitando dar um novo olhar a historiografia da região.

Os atuais estados do Paraná e Santa Catarina disputaram a posse de uma grande área de terra por muito tempo.¹ Porém, a disputa interna perdeu importância diante de uma ameaça externa, a Argentina. O país reivindicava parte considerável do sudoeste paranaense e oeste catarinense. Por ser uma região estratégica, devido sua proximidade com a fronteira, neste mesmo momento o sudoeste paranaense recebeu uma atenção especial do governo Estadual e Federal. Mesmo assim, os problemas e entraves que a região apresentava eram inúmeros, o que dificultava muito o desenvolvimento econômico e social da região.

Para exemplificar os problemas presentes na sociedade pode-se destacar a falta de infraestrutura básica como escolas; segurança e justiça. Em 1920 o local mais povoado desta região é aonde atualmente se encontram os municípios de Pato Branco (chamada na época de Vila Nova) e Vitorino, com aproximadamente 70 propriedades e diversas áreas de posses. Por muito tempo a região praticou apenas uma economia de subsistência, trocando o que eventualmente sobrava desta produção por produtos que não eram produzidos pelas famílias, buscando assim, sanear as necessidades básicas.

Na tentativa de amparar a população e assegurar a soberania nacional, Vargas iniciara dois projetos: o primeiro, em 1938, conhecido como a "marcha para oeste", onde se incentivava a vinda de imigrantes em maior número da região Oeste Catarinense e do Estado do Rio Grande do Sul, para ajudar no povoamento da região sudoeste; já o segundo projeto foi à criação da Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO), no início da década de 40.

A CANGO era responsável pela organização das terras e também da instrumentalização material do território (sementes, ferramentas, alimentos, remédios), ou seja, uma infraestrutura propícia para uma ordenação da ocupação, que incluía também a

¹ Esta área de litígio entre os dois estados ficou conhecida como Região do Contestado, fato que explicaremos no primeiro capítulo.

educação. Desta forma a sociedade sudoestina do Paraná foi se compondo por um grande número de migrantes/imigrantes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo a maioria desses, descendentes europeus. Além da crise socioeconômica que se encontravam alguns países do continente, sua população possuía duas características muito valorizadas na época: eram brancos e derivavam de uma tradição judaico-cristã.

A ideia de branquear a população era um projeto antigo da elite nacional que, neste momento, concentrava seus esforços nas áreas urbanas e estratégicas para garantia da soberania brasileira. A religiosidade dos migrantes/imigrantes sempre foi um fator importante no projeto de imigração, pois havia a preocupação da elite dominante em incentivar a vinda de pessoas que não questionassem as bases sociais tão cuidadosamente construídas ao longo de anos por este pequeno grupo.

Como não é objetivo deste trabalho fazer uma revisão da história da região, no primeiro capítulo faremos uma breve contextualização da formação e colonização do sudoeste paranaense buscando evidenciar que no início do século XX, a região, ainda era uma grande porção de terra sem muitos habitantes, sendo sua população predominantemente composta por pequenos agricultores, caboclos e índios.

Para proteger esta sociedade e seus valores (que não era muito diferenciada do restante do Brasil), foi necessário que o aparelho judiciário se moralizasse, tendo bases “tradicionais” como a defesa e manutenção dos valores estabelecidos pelo conjunto da sociedade. Desta forma, é visível a influência religiosa desde as primeiras leis brasileiras até o Código Penal de 1940 que foi composto por leis que regraram ainda mais o comportamento social das pessoas, inclusive na área sexual. Assim, quem transgredisse as leis (morais e/ou legais) estava sujeito ao julgamento pela justiça e, também o julgamento social pelos seus atos.

Em um panorama geral sobre a abordagem do comportamento sexual, para se evitar a ocorrência de crimes sexuais em larga escala, uma das prévias a serem tomadas pela sociedade seria a anulação da sensualidade e sexualidade feminina, além, do controle sob seu comportamento principalmente de sua virgindade. Ou seja, toda a mulher para ser digna de respeito, deveria adotar uma postura, condizente ao respeito e valor que a mesma gostaria de ter. Esse discurso é protegido pela lei e enfatizado pelas igrejas como parte do “slogan” de salvação. Portanto, o comportamento sexual das pessoas de uma determinada sociedade e de uma época específica, está muito longe de ser apenas algo natural, biológico ou instintivo.

Sendo fruto dos dogmas religiosos muito presentes na construção da sociedade brasileira, as questões da honra e sexualidade, estão muito além de simples crimes sexuais, elas interferiam e determinavam os lugares dos papéis sociais, dentro da família e na

comunidade. Quando o homem se propôs a viver em sociedade, organizou sua estrutura de sobrevivência e produção, fazendo parte desta organização a sexualidade, sendo legados diferentes sentidos e valores. Telarolli Junior assinala que a cultura e o meio social são fundamentais para definir a forma como as pessoas conduzem os impulsos sexuais e se relacionam sexualmente umas com as outras.²

A importância à honra feminina e familiar, como também uma série de costumes, eram valores imprescindíveis para uma boa aceitação pela sociedade. Isso se dá devido à confusão existente na época entre moral, religião e direito, que elevava à categoria de crime as falhas contra a moral e os pecados contra a religião. Sendo possível, formular uma análise científica sobre a construção dos valores influenciados principalmente pela igreja católica sobre a sexualidade e crimes em torno da virgindade feminina, ou seja, os ditames religiosos que influenciaram toda a postura social em torno do assunto: sexo.

Uma das bases da sociedade local era a família, sendo ela considerada sagrada para grande parte da população da região. Qualquer coisa que ferisse a honra de seus componentes era tida como ofensa grave, sendo primordial defender ou recuperar a moralidade e estrutura familiar. A mulher e o homem se casavam para juntos construírem uma família, esta era a finalidade da relação entre os sexos defendida pela religiosidade da maioria. A valorização social da honra não foi um valor cultuado apenas no sudoeste paranaense ou no sul do país, pode-se constatar a importância destes valores em todo o Brasil.

O que pode nos ajudar na compreensão deste fenômeno nacional são as evidências desta influência (cultural e religiosa) na elaboração da Constituição Republicana de 1891 e na elaboração do Código Penal de 1940. Como também, a existência de inúmeros autores que apontam para a regularidade de crimes deste tipo, como Boris Fausto³.

Para preservação da honra e dos valores morais a sociedade teve amparo de leis culturais, ou seja, um padrão de comportamento exigido pela população, e também, leis criminais baseadas no Código Penal. Estas regras e leis determinaram o comportamento sexual das pessoas. Tais questões estão muito além de simples crimes sexuais, elas interferiam e determinavam os lugares dos papéis sociais dentro da família e na comunidade. Ao referir-se à história da sexualidade no século XX, é necessário considerar que a história da moralidade também faz parte deste cenário. Pois, falar de sexo, ou realizar o ato sexual neste

² TELAROLLI JÚNIOR, R. Sociedade, cultura e desejo: a sexualidade humana. In: KUPSTAS, M. (Org.). Comportamento sexual. São Paulo: Moderna, 1997, p. 38.

³ Os crimes sexuais não violentos foi objeto de estudo em uma das principais obras de Boris Fausto, Crime e cotidiano. Sem contar em outros estudos clássicos sobre o assunto como: Meninas perdidas, de Martha Esteves e Em defesa da honra, de Sueann Caulfield.

período está muito além de mero instinto, sendo determinada e influenciada por inúmeras questões sociais e culturais.

É necessário buscar compreender a influência maior, a que levou inúmeras pessoas a serem condenadas, muito mais pela sociedade, do que pela justiça, por transgredirem os costumes sexuais da época. O antropólogo francês Ronald Nossintchouk percorreu os diferentes períodos históricos contemplando os crimes e a violência sexual; o autor identifica as características, os valores, as implicações e as normas das diferentes sociedades em relação aos delitos sexuais. Simultaneamente ao mundo dos crimes do sexo, desvela as múltiplas contemplações que a humanidade atribuiu e atribui à sexualidade.⁴

Acreditando que ao se relacionar as transgressões da lei, que simultaneamente representa o comportamento exigido moralmente pela sociedade em geral, se conseguirá construir, ou melhor, desconstruir os discursos e representações determinantes destes comportamentos e desta época. Entretanto, não se deve analisar ingenuamente este aspecto e pensar que através do discurso judicial e religioso a prática sexual não sofreria desvios da conduta pregada. Segundo Flavio Gikovat “nenhum dos impulsos humanos é mais difícil de ser domesticado do que o instinto sexual. O desejo sexual está presente em nós o tempo todo”.⁵ Porém, devido aos valores cultuados em torno do casamento, que neste trabalho daremos ênfase à virgindade e ao machismo, os crimes sexuais tornam-se uma nova possibilidade de compreensão de um tema mais geral, a sexualidade.

É evidente que ao falar do sudoeste do Paraná, se parte do princípio de que o meio ou contexto histórico cria e recria as bases e tendências da sociedade nacional, onde as condutas em geral são estabelecidas segundo padrões positivos. Isso não significa uma regra estabelecida é imutável, ou que todos os indivíduos de um grupo social se relacionem e vivam segundo um único padrão. Contudo, existe no seio das sociedades um ideal de conduta e moral, na maioria das vezes ideologicamente construída, que por meio de um discurso permite instituir os padrões de caráter prático.⁶

A igreja católica partiu como agente norteadora do discurso negativo em torno do sexo, não se reprovando apenas o ato que tivesse a finalidade de procriação dentro do casamento. Vários autores estudaram a construção da ideia do pecado do corpo que deriva dos primórdios da filosofia cristã, quando os primeiros pensadores da religião defendiam que o

⁴ NOSSINTCHOUK, Ronald. O êxtase e a ferida: crimes e violências sexuais da antiguidade aos nossos dias. Trad. Maria Bragança. Portugal: Dom Quixote, 1998, p. 56.

⁵ GIKOVATE, F. Namoro: relações de amor e sexo. São Paulo: Moderna, 1993, p. 44.

⁶ FOUCAULT, M. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 199.

corpo era como uma “abominável roupagem da alma” e mesmo no matrimônio uma vida sexual muito ativa seria pecaminosa, e o homem ardente prostituiria a própria esposa. Sendo considerado sinal de santidade o ato de anular a prática sexual, pois a culpa e o pecado estavam intimamente ligados ao sexo.

A historiografia teve que passar por profundas alterações em seus métodos e temáticas, para que fosse possível abordar temas como este proposto nesta pesquisa, Sharp afirma que “esta perspectiva atraiu de imediato àqueles historiadores ansiosos por ampliar os limites de sua disciplina, abrir novas áreas de pesquisa e, acima de tudo, explorar as experiências históricas daqueles homens e mulheres, cuja existência é tão frequentemente ignorada, tacitamente aceita ou mencionada apenas de passagem na principal corrente da história”.⁷ Atualmente a História, como ciência, tem sofrido grandes transformações e atualizações, dividindo-se em diferentes modalidades, tornando o campo dos historiadores, ao mesmo tempo vasto e muito complexo de ser estudado. Ouve-se falar em História Cultural, em História das Mentalidades, em História do Imaginário, em Micro História, em História Vista de Baixo e outras tantas nomenclaturas que remetem a um novo jeito de se fazer História.

Este novo jeito de fazer história deve-se em parte a contribuição deixada pela escola dos Anales. A história tradicional via a história como uma narrativa linear e factual, preocupada com os grandes acontecimentos e personagens sendo na maioria das vezes sua única fonte histórica os documentos oficiais. Além disso, a história tradicional compreendia a história como ciência objetiva, neutra, com único sentido e muitas vezes detentora da verdade. Muitos foram os teóricos que contribuíram para que os focos dos estudos se voltassem ao cotidiano das pessoas, sendo que os novos rumos que a história tomou, invadiram a intimidade das pessoas, e hoje buscam compreender o comportamento sexual de uma determinada época.

Não o comportamento sexual, pelo simples fato do comportamento, mas abordando este tema e buscando as profundas relações de poder que o determinam ou, as influências, discursos e representação sobre a sexualidade, que determinam as atitudes de grande parcela da sociedade. “A história dos crimes sexuais se constituiu num objeto histórico e jurídico, que tanto os historiadores como os juristas tematizam. A sexualidade deve ser examinada, portanto como um *dispositivo*: deve englobar elementos heterogêneos, discursivos e não

⁷SHARP, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). A escrita da história. Novas perspectivas. Trad. De Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1992, p. 40.

discursivos. A história das ideias, dos costumes e das práticas sexuais nos permite compreender a normatização das atividades sexuais”.⁸

Para exemplificar e aprofundar a análise sobre o assunto, este trabalho utilizou vinte processos judiciais enquadrados no Artigo 217 do Código Penal de 1940 encontrados no Fórum de Clevelândia/PR, que abrangem as décadas de 1950, 60, 70 e 80. O art. 217 é descrito da seguinte forma no Código Penal de 1940: “Seduzir a mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena – reclusão, de dois a quatro anos. ” Somente nestas condições poder-se-ia enquadrar o crime no Art. 217, caso contrário, o crime teria outra configuração como estupro, assédio sexual, abuso de menores, ou outro qualquer.

Como se pode perceber a historiografia superou sua limitação de fontes, ampliando o leque de possibilidades da forma de se fazer história, juntamente as novas fontes, vieram às novas temáticas de pesquisas, tornando-se possível propor uma pesquisa com uma temática contemporânea embasada ainda em fontes “tradicionais”. Mesmo tidas como fontes tradicionais, ainda hoje os processos judiciais e inquéritos criminais são considerados fontes inesgotáveis para se analisar tanto a evolução jurídica, como, o modo de vida das pessoas de uma determinada época e região, os motivos que levavam as pessoas procurarem à justiça, sem falar dos valores em questão. Podendo ser discutido muito além da culpa ou inocência das pessoas envolvidas, mas os valores sociais, morais e legais da sociedade, assim como, o papel que a mulher, e também o homem⁹, representavam.

Os processos contem em cada um deles dados da vítima e do acusado, assim como, dados sobre suas vidas e de seus familiares, sem falar da riqueza de detalhes dos depoimentos. Como assinalaram Mariza Corrêa e Boris Fausto, o processo judicial possui uma série de filtros que precisam ser levados em consideração na análise desse tipo de documentação. Sendo assim, devemos reconhecer que o discurso jurídico algumas vezes censura, corta, recorta ou suprime aspectos das falas de testemunhas e dos envolvidos, reescrevendo essas falas com a linguagem e significações condizentes ao discurso jurídico. Para a historiografia o uso de processos e inquéritos tem demonstrado ser uma fonte rica e inesgotável e, o material sobre os crimes sexuais tem um lugar privilegiado nesta óptica.¹⁰

⁸ SLEIMON, V. M. Histórias de crime e sedução no Rio Grande do Sul: de 1980 a 1930.2001. Dissertação (Mestrado em Direito Criminal). – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004, p. 17.

⁹ A representação masculina não é foco deste trabalho, mas, entende-se impossível perceber a representação que a maioria das mulheres recebiam sem se contrapor a do homem.

¹⁰ Neste ponto torna-se relevante explicar que ao citar trechos dos processos não se usará o nome completo dos envolvidos. Esta opção foi escolhida para manter de forma parcial a identidade dos envolvidos.

Sabemos que a moralidade que fundamenta o preconceito contra a perda da virgindade em mulheres está muito pautada na religiosidade, fruto de séculos de cristianismo rígido e machista, que enxerga as mulheres como meras reprodutoras e donas de casa, sendo que para garantia da monogamia a virgindade antes do casamento é tratada como requisito quase inalienável. Moralmente, a virgindade significa a reverência pela integridade corporal que é sugerido por um motivo virtuoso. Assim entendida, é comum a ambos os sexos, e podem existir em uma mulher, mesmo depois de violação corporal cometida sobre ela contra sua vontade. Fisicamente, ela implica uma integridade física, a prova visível de que existe apenas nas mulheres.

Este trabalho está dividido em três capítulos sendo que no primeiro capítulo buscamos apresentar a composição do cenário, sendo a região sudoeste do Paraná e a cidade de Clevelândia o local escolhido para a coleta dos dados a serem analisados nesta pesquisa; no mesmo capítulo trataremos dos conceitos e caracterizações que envolvem os crimes de sedução, com o intuito de fundamentar a discussão gerada no momento da análise dos dados coletados em pesquisa, neste item percebemos que no Brasil, na América Latina e no mundo houve consideráveis avanços no que se refere à construção de leis de proteção às mulheres, que são as maiores vítimas dos crimes de sedução, no entanto, muito ainda precisa ser conquistado, pois os abusos ainda acontecem de forma abundante. Tratamos da representação feminina, bem como a construção desta identidade por meio das interações sociais entre indivíduos e grupos, bem como o papel do meio social na construção da identidade de gênero.

No segundo capítulo abordamos as questões que envolvem a sexualidade e a mulher, por meio de um breve resgate histórico do papel da virgindade na sociedade e na família e como essa condição tem sido tratada como um verdadeiro patrimônio familiar. Ainda no segundo capítulo apresentaremos algumas considerações sobre as relações de poder, com objetivo de demonstrar que são diversas as maneiras de um grupo exercer poder sobre outros grupos, no caso deste estudo interessa mais especificamente a submissão de gênero, com as mulheres sendo historicamente submetidas ao domínio do sexo masculino. Na sequência serão apresentados os critérios para que um crime seja considerado de natureza sexual, com a apresentação de dados recolhidos na pesquisa empreendida, com a transcrição de diversos trechos dos processos, ocorridos nas últimas décadas na região escolhida para pesquisa.

No terceiro capítulo buscamos abordar as questões do machismo, do preconceito e da moral envolvidos nas questões da virgindade em mulheres. Neste sentido percebemos do ponto de vista da moral religiosa muito se tem questionado, perguntando-se, por vezes, se há uma virtude especial da virgindade e a quem interessaria tal preservação. Percebemos que o

impacto dos valores religiosos cristãos tem sido decisivos neste processo de construção subjetiva de identidade de homens e mulheres, orientando os papéis sociais a serem executados por ambos os gêneros, colocando claramente o homem em posição superior com relação às mulheres.

CAPÍTULO 1 - A COMPOSIÇÃO DO CENÁRIO

Delegado – TÊRMOS (VITOR PIRES DE LIMA): “Que, aproximadamente trinta e poucos ou quarenta dias atrás, o indivíduo WILSON LUSTOSA PACHECO, filho de MARIO DE MELLO PACHECO, começou namorar sua filha menor de 14 anos de idade de nome MARLY THERESINHA ALVES DE LIMA, sendo que segundo consta, no dia primeiro de março, deste ano (1974), conseguiu ludibriar a boa fé da mãe da referida menor, levando a ingênua menor, em seu carro para uma estrada deserta, onde forçosamente conseguiu seu intento sexual, infelicitando-a, o que tudo indica, agora não deseja casamento”.

Vítima: “... Que, Wilson passou a assediar a declarante, com propostas de manter com ela relações sexuais, porém, prometendo sempre casar-se, com ela, caso ela cedesse aos seus instintos primitivos, isto é, se ela concedesse a ele sua virgindade, ele faria dela sua esposa; Que a declarante sempre negava-se a tal ato; Que finalmente, no dia 1º de março do corrente ano, quinta feira passada, Wilson conseguiu seu intento, e a mãe da declarante que havia qualquer coisa anormal. Que ‘prensando’ a declarante, esta contou a sua mãe, e quando, a sua mãe conversou com Wilson, este, disse-lhe que não contasse nada ao seu pai Tenente Vitor, que ele, Wilson, iria para Brasília e em julho voltaria para casar, porém, tinha um problema: Wilson falou a mãe da declarante, que Marly não era mais moça, isto é, não era virgem. Que, a mãe da declarante, ficou surpresa, porém, a declarante afirma categoricamente que era virgem e que o causador de sua infelicidade, pode-se assim dizer, foi exclusivamente o Wilson”.¹¹

1.1 A região sudoeste do Paraná e a cidade de Clevelândia

O sudoeste do Paraná é hoje uma região composta por 42 municípios, com uma economia variada, bem desenvolvida, destacando-se na agricultura, agropecuária e uma industrialização ascendente, contando com uma população de mais de um milhão de habitantes¹². Porém, sua situação atual é bem diferente de sua história, pois, ainda no início do século XX o sudoeste do Paraná era considerado uma grande porção de terra sem muitos habitantes, sendo sua população predominantemente composta por pequenos agricultores, caboclos e índios. Correa argumenta que “o Sudoeste paranaense era uma região até então vazia ou esparsamente povoada, em grande parte ocupada por somente caboclos¹³”¹⁴

¹¹ Processo 20/74, fls. 5, 11 e V.

¹² Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>>. Acessado em: 21 de mar. 2016 às 22h52min.

¹³ O termo caboclo, que no começo designava o índio e que depois se estendeu ao próprio branco – que, por viver nos matos e sertões, afeiçoado a caça, teve sua face queimada pelo sol -, é melhor que se aplique ao mestiço de ambos, compossíveis traços de negros, e que, por continuas e sucessivas infusões de sangue europeu, perdeu suas características indígenas e que pela influência modificadora do meio, adquiriu o tipo estabilizado do homem da terra (KUJAWA, 2001, p. 101).

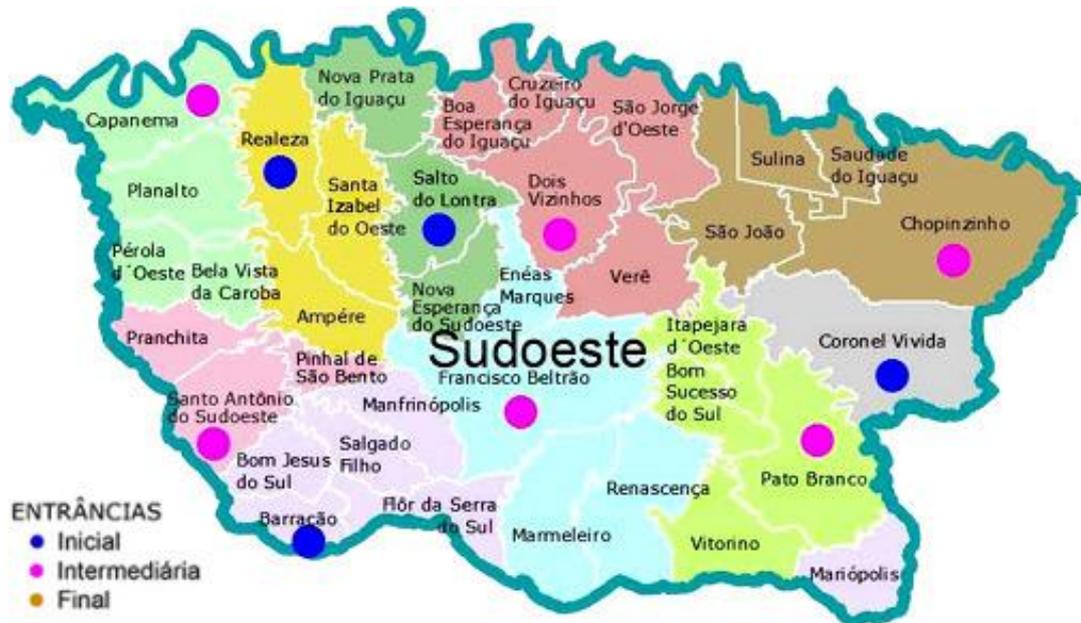


Figura 1: Mapa¹⁵: Divisão política do Sudoeste do Paraná.

Para analisar a formação e colonização do sudoeste do Paraná que servirá de cenário para o desenvolvimento deste estudo, deve-se reportar ao final do século XIX, quando as províncias de Santa Catarina e Paraná disputavam a região¹⁶, além, do crescente interesse do “inimigo externo” que reivindicava o mesmo território: a Argentina.¹⁷ A reivindicação argentina aparece, oficialmente, em 1881, quando aquele país passou a exigir como sua a área territorial situada entre os rios Uruguai, Chapecó, Iguaçu e Chopim, totalizando 30.621 quilômetros quadrados nos atual oeste de Santa Catarina e sudoeste do Paraná.

O Oeste de Santa Catarina e o Sudoeste do Paraná, no final do século XIX, eram espaços territoriais ainda, praticamente, ocupados apenas por povos indígenas. O processo colonizatório ainda não havia ocorrido naquela região, que era disputada por Santa Catarina e Paraná, desde a criação deste último em 1853. Enquanto

¹⁴ CORRÊA, L. R. O sudoeste paranaense antes da colonização. Revista Brasileira de Geografia, ano 32, n.01, p. 88, 1970, p. 56.

¹⁵ O Sudoeste do PR teve seu povoamento programado pelo governo brasileiro mais especificamente no mandato do presidente Getúlio Vargas através de um programa chamado Marcha para o Oeste, que consistia em convocar colonos gaúchos e catarinenses para se instalarem naquela região que no final dos anos 40 e começo dos anos 50 era habitado apenas por tribos indígenas e o governo brasileiro temia perder as terras para a Argentina e o Paraguai. As cidades do sudoeste do PR têm, portanto em média 50 anos e ao contrário daqui foram construídas de forma planejada com as vias principais das cidades feitas bastante organizadas com largas calçadas e praças, praças mesmo, bastante arborizadas com bancos e instalações limpas e banheiros públicos. Nessas praças os cidadãos se reúnem, se confraternizam, colocam a prosa em dia. Disponível em <http://criticaindependente.blogspot.com.br/2012/12/marcha-para-o-oeste.html> acesso em 12/05/16.

¹⁶ Esta disputa, envolvendo estas terras, culminou na Guerra do Contestado que só se resolveu em 1916.

¹⁷ A disputa internacional, entre Brasil e Argentina, ficou conhecida como Questão de Palmas ou Misiones e só se resolveu em 1895 quando o presidente do Estados Unidos, Grover Cleveland, após arbitramento deu ganho de causa favorável ao Brasil.

ocorria a disputa interna pelo limite entre as provinciais – e depois pelos estados – surgia um inimigo externo reivindicando o mesmo território: a Argentina.¹⁸

A disputa interna (entre Paraná e Santa Catarina) perdeu importância diante da ameaça argentina, pois a região era estratégica para manter a unidade territorial, principalmente entre o sul e o restante do país e, até a Proclamação da República no Brasil não caminhava para um desenrolar pacífico e favorável ao país. Após a proclamação, o novo governo buscando pôr um fim a questão e estabelecer boas relações com seu vizinho, assim, propõem um tratado aceitando dividir o território com a Argentina.

Porém, o Tratado de Montevideu (que propunha a divisão do território) sofreu forte oposição por parte dos brasileiros que iniciam uma campanha contra sua aprovação. “Com toda a oposição que sofreu, o tratado foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, por 142 a 5 votos, em agosto de 1891”.¹⁹ Não sendo possível o acordo entre os dois países, a questão foi levada ao arbitramento internacional, que após ser defendida por Rio Branco (então cônsul em Liverpool e Barão do Rio Branco) garantiu a posse da região para o Brasil, no dia 06 de fevereiro de 1895.²⁰

Paralelamente a questão litigiosa entre Brasil e Argentina ainda durante o período imperial foi determinado a construção de uma ferrovia que ligasse o Rio Grande do Sul com o centro do país. De acordo com Heinsfeld,

Esta ferrovia teria um duplo propósito: serviria para o deslocamento de tropas, no caso de um conflito armado com a Argentina, e proporcionaria a ocupação demográfica da região. Assim, ela desempenhará fundamental papel na colonização do Oeste de Santa Catarina e, posteriormente, do Sudoeste do Paraná.²¹

Inicialmente o objetivo de tais medidas era ocupar os vazios demográficos do Rio Grande do Sul, considerado estratégico devido suas fronteiras. Porém, como o próprio autor evidencia, a ação colonizadora (inicialmente dirigida ao Rio Grande do Sul) teria consequências para o sudoeste paranaense e oeste catarinense. Pois, com o passar do tempo a ocupação rio-grandense chegou ao seu limite máximo devido ao crescimento da população e a inviabilidade econômica de dividir mais as propriedades, tornando-se necessário a migração para novas áreas.

¹⁸ HEINSFELD, Adelar. Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná: Território disputado e início da colonização. In: _____; TEDESCO, Carlos J. *Colonos, colônia & colonizadores*. Aspectos da territorialização agrária no Sul do Brasil. Erechim: Habilis, 2009, p. 9.

¹⁹ HEINSFELD, 2009, p. 12.

²⁰ Adelar Heinsfeld identifica que a política externa argentina pró-Inglaterra pode ter pesado a favor do Brasil, pois, os Estados Unidos pode ter usado a questão para dar continuidade a sua política expansionista na América Latina (HEINSFELD, 2009, p. 13).

²¹ HEINSFELD, 2009, p. 16.

Para acomodar o excedente populacional, aumentar o baixo índice demográfico²² e o interesse argentino pelo território, no início do século XX a colonização do sudoeste paranaense recebeu uma atenção especial por parte dos governos federal e estadual. Para exemplificar os interesses governamentais e a situação da região, pode-se citar o relatório, datado de 22 de julho de 1942²³ aonde se busca justificar a importância de o exército ocupar e proteger a região:

A instalação de uma colônia agrícola na Zona limítrofe dos municípios de Clevelândia e Chapecó, dentro da faixa regulamentar, conforme preveem as instruções a que se refere nossa designação, vai ao encontro dos mais palpitantes problemas pátrios, ora ainda pendentes de solução urgente e inadiável, como sejam: Assistência aos nacionais, que ali vivem sem amparo algum, por parte dos poderes públicos; Prestamento de instrução primária às crianças em idade escolar, que em número avultado não frequentam nenhum estabelecimento de ensino do nosso lado ou a recém nas escolas argentinas, entoando hinos estrangeiros e aprendendo uma língua diferente da do país de origem; Saneamento social da população local, por que a situação geográfica da região proporciona aos foragidos da justiça um favorável esconderijo que, atualmente, pela indiferença das nossas autoridades, vivem impunes, perturbando a vida ordeira e proveitosa dos que trabalham e podem ser úteis à Nação. Iniciados que sejam os serviços de colonização, os maus elementos, por ventura ali ainda existentes, serão capturados, enquanto que os demais poderão produzir muito mais em proveito próprio e da coletividade.²⁴

Portanto, eram muitos os entraves que não permitiam o desenvolvimento da região sudoeste do Paraná. Em 1920, o local mais povoado desta região é aonde atualmente se encontram os municípios de Pato Branco (chamada na época de Vila Nova) e Vitorino, com aproximadamente 70 propriedades e diversas áreas de posses.²⁵ A organização econômica desta região baseava-se na pequena propriedade, voltada à subsistência, sendo a população destas localidades composta de diferentes grupos sociais e étnicos, como os caboclos, indígenas e neste momento, algumas famílias brancas vindas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Mesmo desenvolvendo-se aos poucos e estando sob interesse do governo federal e estadual, a região sudoeste enfrentava graves problemas de ligação e integração com os grandes centros (o que dificultava ainda mais o seu desenvolvimento). Isto pela distância,

²² Segundo Roberto Lobato Corrêa (1970, p.88), em 1920 o sudoeste tinha aproximadamente 0,5 habitantes por quilômetro quadrado e, em 1940, já eram dois habitantes por quilômetro quadrado. Mesmo tendo um aumento considerado em 20 anos a região ainda era considerada desocupada.

²³ Este documento foi encontrado no acervo de documentos da CANGO e foi elaborado como um estudo das condições socioeconômicas da região na época.

²⁴ RELATÓRIO para escolha de terras para localização de Reservistas do exército na faixa fronteira do Brasil com a República Argentina – 22/07/1942. In: LAZIER, H. A estrutura agrária do Sudoeste do Paraná. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1983, p.110-111.

²⁵ CORRÊA, 1970, p. 90.

pelas estradas (ou ausência delas) e os meios de comunicação escassos, sendo que até a década de 1940 o principal meio de transporte era a mula.

Os produtos de origem animal, salame, banha, couro, também milho, feijão, erva mate beneficiada, todos produzidos em Villa Nova eram levados por carroças a União da Vitória, onde eram trocados por: arroz beneficiado, farinha de trigo (uma raridade), sal, açúcar, querosene, ferramentas, munição, louças, tecidos, armarinhos e até remédios.²⁶

Na tentativa de amparar a população e assegurar a soberania nacional, povoar o Sudoeste tornou-se uma meta para o Programa Marcha para Oeste idealizado durante o Estado Novo. Para executar tal tarefa, Vargas criou a Colônia Agrícola Nacional General Osório – CANGO²⁷, em 1943 pelo decreto 12.417, marcando o início de uma colonização efetiva e oficial por parte de forças governamentais no sudoeste do Paraná. Com a criação da CANGO pretendia-se ao mesmo tempo povoar uma região estratégica (devido à fronteira com a Argentina e proximidade com a fronteira com o Paraguai), assistir à população local (que já habitava a região) e atrair mais famílias para região (principalmente vindas do Rio Grande do Sul), corroborando para exemplificar tais propósitos Schmitz diz:

A intensa propaganda feita especialmente no Rio Grande do Sul, favorecida pelo sistema de pequena propriedade adotado pela CANGO, sem qualquer ônus para o agricultor e ainda infraestrutura, ferramentas, sementes, assistência à saúde e educação totalmente gratuitas, foram fatores responsáveis pela atração de colonos para a região.²⁸

Portanto, a sociedade do interior do Paraná se compôs aos poucos por um grande número de migrantes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo a maioria desses imigrantes da Europa, principalmente de regiões italianas. “A Itália estava entre os países mais pobres e populosos da Europa, com enorme oferta de mão-de-obra diante do escasso mercado de trabalho”²⁹. Assim com a criação das companhias de colonização além da solução dos problemas de infraestrutura e colonização, de acordo com Sumocski:

O governo resolveu um segundo problema, a fixação na terra fez com que as pessoas criassem identidade, afeto pelo local, assim se estabelecendo e diminuindo os riscos de uma possível invasão por parte da Argentina, que possuía reais interesses naquele território.³⁰

²⁶ BOCCHESI, N. F. F. Pato Branco: sua história, sua gente. Pato Branco: Imprepel, 2004, p. 50.

²⁷ “Nesse contexto foram criadas a CANG (Colônia Agrícola Nacional de Goiás) em 1941; e em 1943, a CAND (Colônia Agrícola Nacional de Dourados – MS) e CANGO (Colônia Agrícola Nacional Genarl Osorio, com sede em Francisco Beltrão – PR)”. (SCHMITZ, 2009, p. 252).

²⁸ SCHMITZ, 2005, p.93.

²⁹ CONSTANTINO, N. S. de. O italiano da esquina: imigrantes na sociedade porto-alegrense. Porto Alegre: EST Edições, 1991, p. 54.

³⁰ SUMOCOSKI, 2012, p. 23.

Com a intervenção do governo federal e também com a ação de particulares a região foi crescendo e estruturando-se, já em 1950, o governador Bento Munhoz da Rocha Neto cria de uma vez só os municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Barracão, desmembrados de Clevelândia.

A região aonde hoje se localiza a cidade de Clevelândia já era conhecida desde a época do Brasil colonial, porém, foi em meados do século XIX que os campos de Bella Vista de Palmas, região da qual se desmembrou a cidade, passou a integrar o cenário nacional, sendo nesta época que a mesma região entrou em litígio com o Santa Catarina e a Argentina.

Até a época da decisão final que foi arbitrada pelo então presidente dos Estados Unidos da América, Grever Cleveland, o qual dirimiu a questão em favor do Brasil, motivo pelo qual a vasta região dos Campos de Palmas passou definitivamente a fazer parte do território brasileiro. Em homenagem e forma de agradecimento ao presidente norte americano, muitos anos mais tarde, o governo do Paraná deu-lhe a denominação de Clevelândia.

Mesmo que na região já houvesse vários sítios o povoamento efetivo dos campos só iniciou durante a Guerra do Paraguai (1864 a 1870), quando foi destacada uma força para proteger a fronteira. Como a guerra estendeu-se os alojamentos provisórios foram melhorados e transformaram-se em habitações permanentes originando um verdadeiro povoamento. Em 1884 o povoamento virou freguesia³¹ e em 1892 foi elevado município³² passando mais tarde a ser chamado de Clevelândia³³ pelo motivo já explicado³⁴.

Por muito tempo o território de Clevelândia se estendia desde seus limites com Palmas até Capanema, uma área que aos poucos foi sendo desmembrada para dar origem a novos municípios como já mencionado. “Pela atual Avenida Nossa Senhora da Luz, que no início era a única via, passaram os desbravadores e colonizadores da região sudoeste do Paraná, que a partir dos anos 1940, oriundos dos estados de Santa Catarina e mais principalmente do Rio Grande do Sul, vieram em busca de dias melhores para suas famílias”.³⁵

Pode-se perceber que após um longo período de pouco desenvolvimento, em meados do século XX, a região sudoeste foi superando os problemas iniciais. Com a fundação de vários municípios e atração da população excedente, principalmente do Rio Grande do Sul, a região passa a criar uma identidade própria e compor sua população, evidente que esta identidade estava muito próxima da restante do sul do país.

³¹ Lei Provincial n° 789 de 16 de outubro de 1884.

³² Lei n° 28 de junho de 1892.

³³ Lei n° 862 de 29 de março de 1909.

³⁴ Primeiramente o povoado foi chamado de Bela Vista de Palmas.

³⁵ Site do IBGE.

Sendo assim, é nesta região em formação que se compõem o cenário de análise da pesquisa. Constituindo-se essencialmente de uma população católica, organizada em pequenas propriedades rurais e alguns poucos trabalhadores urbanos. Simultaneamente a formação e estruturação da região em estudo, ocorreria no Brasil uma aparelhagem do sistema judiciário para organizar a sociedade em geral. A legislação brasileira, principalmente no quesito penal, foi mesclando e incorporando os ideais religiosos e morais da elite, por isso, é comum uma legislação desigual, imposta verticalmente e muito moralista.

1.2 O crime de sedução

A legislação em análise deixa evidente o seu moralismo, o que não era exclusividade do país ou muito menos da época, porém, para a atual pesquisa se levará em consideração apenas o que tange a sexualidade das pessoas da época. Principalmente a regulamentação referente à sexualidade feminina que pode ser notado em diferentes códigos e costumes anteriores ao direito brasileiro, e também, de outros países.

Na antiguidade o direito romano criou a infração conhecida como *stuprum* que “se consumava com o exercício de qualquer ato ilícito de natureza sexual, normal ou libidinoso, contra mulher virgem, ou contra mulher casada ou viúva e, mesmo, contra homem ou criança, entendendo-se no seu conceito até o adultério e a pederastia”.³⁶

A partir desta ideia, o direito vai sofrendo inúmeras transformações buscando desenvolver, distinguir e classificar os diferentes atos (entendidos como crimes) que envolviam o *stuprum*, especificando outros desvios dessa conduta envolvendo a sexualidade. No Brasil, um dos primeiros códigos reguladores dos atos sexuais foram as Ordenações Filipinas, que vigoraram no Brasil desde 1603 até os primeiros anos após a independência, traziam no livro V, que tratava dos crimes, um longo rol de condutas sexuais criminalizadas, entre as quais se incluíam sodomia, bestialidade, dormir com infiéis ou, conversamente, com freiras, incesto, bigamia e adultério, entre outras.³⁷

Portanto, no início do século XVII percebe-se uma sociedade preocupada em normatizar as condutas sexuais de seus integrantes, destacando a questão da virgindade, pois,

³⁶ MEDEIROS, Darcy Campos de; MOREIRA, Aroldo. *Do crime de sedução*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1967, p.13.

³⁷ REICHERT, Emanuel. *Sedução & casamento: crime e moralidade na comarca de Soledade (1942-1969)*. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2014.

o título XXIII das Ordenações Filipinas punia o homem que “dorme com mulher virgem, ou viúva honesta, por sua vontade”, tornando responsável deste homem o casamento ou reparação através de um dote, caso seja impossível cumprir uma das condições, a pena era o degredo para a África, sendo um agravante a sua condição socioeconômica, pois, se o homem fosse um plebeu antes do degredo sofreria chicotadas públicas.³⁸

As Ordenações Filipinas só foram completamente extintas, em 1916, com a promulgação do Código Civil, mas antes de tal código, durante o Primeiro Reinado passou a vigorar, em 1830 no Brasil, um Código Criminal que apresentou, oficialmente, a preocupação com dois temas: a sedução e o defloramento. No capítulo dos “crimes contra a segurança da honra” o código apresenta:

Art. 219 – Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos. Penas: de desterro para fora da comarca, em que residir a deflorada, por um a três anos, e de dotar a esta.

Art. 224 – Seduzir mulher honesta, menor de dezessete anos, e ter com ela copula carnal. Penas: de desterro para fora da comarca em que residir a seduzida, por um a três anos, e de dotar a esta.³⁹

Pelo texto legal, é possível imaginar as inúmeras dificuldades que os juristas da época tiveram para aplicar, investigar e punir os envolvidos em tais crimes,

Porém, para os juristas que analisaram o código criminal de 1890, assim como os que analisaram o de 1940, para ser configurada a prática do crime de sedução, alguns elementos seriam de presença obrigatória, eram eles: a cópula, a virgindade da mulher, a menoridade e o consentimento da vítima, obtido por meio de sedução, engano ou fraude.⁴⁰

A configuração do delito de sedução pelos dois códigos demonstra que a grande preocupação da lei era “proteger” as mulheres virgens e honestas, a família e o casamento, pois, a pena era extinta caso o réu e a ofendida casassem.

Após a Proclamação da República, foi aprovado o Código Penal, em 1890, que substituiu o antigo código. No título VIII, “dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público do pudor”, reuniu-se em um único artigo as condutas de sedução e defloramento, tratando:

Art. 267 – Deflorar mulher menor de idade, empregando sedução, engano ou fraude. Pena: de prisão celular por um a quatro anos.

Art. 276 – Nos casos de defloramento, como de estupro de mulher honesta, a sentença que condenar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida. Parágrafo único: Não haverá lugar imposição de pena se seguir-se o casamento, a aprazimento de representante legal da ofendida, ou do juiz dos órfãos, nos casos em que lhe compete dar ou suprir o consentimento, ou o aprazimento da ofendida, se for maior.⁴¹

³⁸ CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000, p. 60-61.

³⁹ BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Manda executar o Código Criminal.

⁴⁰ SUMOCOSKI, 2012, p. 89.

⁴¹ BRASIL. *Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal.

O código de 1890 foi duramente criticado em diversos aspectos, mas para atual pesquisa a crítica feita a questão do defloramento é de extrema relevância. Pois, o código brasileiro, diferente de outras leis sobre o assunto que existiam em diferentes países, usava o termo “defloramento”. Implicando a ofendida a condição de rompimento do hímen e não apenas de perda da virgindade, pois, havia casos de hímen complacente (o que não se rompe durante a relação) e outros, que se romperam antes da primeira relação devido a inúmeros motivos. Obrigando assim, inúmeros especialistas a considerarem defloramento como desvirginamento.⁴²

Em 1940, o crime de sedução e defloramento sofreu, pela última vez, mais uma alteração com o atual Código Penal passando a ser descrito da seguinte forma: “Art. 217 – Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena: reclusão, de dois a quatro anos”. Alterando-se a nomenclatura de defloramento para sedução, o crime estava previsto no título VI, “dos crimes contra os costumes”, porém, mantinha a extinção da pena pelo casamento e a obrigatoriedade de indenização da vítima com um dote.

Mesmo permanecendo na lei até 2005, quando foi suprimido, o seu uso foi comum até os anos setenta, posteriormente, mesmo previsto em lei a sociedade e os juristas da época concordavam que aquele crime não se encaixava com os novos moldes e as mudanças ocorridas no modo de vida das pessoas dos anos oitenta em diante.

Com este breve levante histórico é possível perceber que a legislação do país legislava de acordo com os anseios e valores defendidos pela maioria da sociedade. Construindo desta forma um padrão de mulher ideal com papéis definidos, delimitados e pré-estabelecidos estando à legislação a disposição do judiciário e, indiretamente da sociedade, para corrigir os desvios de conduta indesejáveis.

Com o advento da Nova História Cultural abriu-se diante dos historiadores um campo vastíssimo de pesquisa nas palavras de Ciro Flamarion Cardoso “abandonou-se uma história social da cultura em favor de uma história cultural do social”.⁴³

Com isso, a produção historiográfica de nosso tempo nunca foi tão diversificada, tornando presente temas e fontes inéditas, ou, apresentando uma releitura de temas e fontes já utilizadas anteriormente. Somente assim, tornou-se possível esta pesquisa buscar compreender

⁴² CAULFIELD, 2000, p. 74-76.

⁴³ CARDOSO, Ciro Flamarion Cardoso. Introdução: uma opinião sobre as representações sociais. In: _____. Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas, SP: Papyrus, 2000. p. 11.

a representação feminina construída pela sociedade e legitimada pela legislação brasileira da época.

1.2.1 De seduzida à sedutora

O crime de sedução está disposto no art. 217 do Código Penal Brasileiro de 1940: “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”⁴⁴.

Para que o crime de sedução fosse caracterizado, elementos como sedução, virgindade, idade, conjunção carnal, inexperiência da vítima teriam de está presentes⁴⁵.

Em muitos casos, o crime de sedução não era facilmente caracterizado, já que acontecia na privacidade do casal e por isso provas concretas e irrefutáveis eram difíceis de ser obtidas. As provas eram frágeis já que um dos elementos que evidenciava o delito era o rompimento do hímen. Explica Caulfield⁴⁶: “embora um hímen intacto não constituísse uma prova irrefutável de virgindade, um hímen rompido fora do casamento fornecia uma passagem para a corrupção moral”.

No entanto, o crime se caracterizava no rompimento do hímen a partir da realização de exame médico, bem como no aspecto moral da vítima, que deveria ser considerada pela sociedade uma pessoa honrada, a partir do meio em que vivia, os lugares que frequentava e as pessoas com quem convivia⁴⁷.

Há a ressalva para a mulher que seduz, passando de vítima para réu:

[...] Por que não dizer que na atualidade a mulher é que seduz o homem. [...] A atual liberdade que goza a mulher em todos os seus costumes, com saias curtas e apertadas, blusas decotadas, costas de fora, bustier com seios a mostra, também não há de se negar que é um chamamento para o homem seduzindo-o. No caso em referência, mesmo se fosse o acusado autor do desvirginamento teria sido a vítima do crime de sedução. Os homens não são os culpados, pois são provocados e levados pelas mulheres⁴⁸.

⁴⁴ BRASIL, 1940.

⁴⁵ MAIA, Cláudia J. MAIA, Renata Santos. GÊNERO, SEXUALIDADE E SEDUÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO. Revista Mosaico, v. 5, n. 1, p.33-43, jan./jun. 2012.

⁴⁶ CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Trad. Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Unicamp, 2000, p. 254.

⁴⁷ MAIA, Cláudia J. MAIA, Renata Santos. GÊNERO, SEXUALIDADE E SEDUÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO. Revista Mosaico, v. 5, n. 1, p.33-43, jan./jun. 2012.

⁴⁸ DPDOR. Processo de sedução, n.000.277, et. 07/37/233, f. 36. Montes Claros, 1972a.

Baseando-se nessa citação, o que se vê é uma atentado à liberdade feminina de se vestir como desejar, em nome da sua honra, de sua honestidade.

1.3 A representação feminina

Hoje a História apresenta inúmeras possibilidades de objeto de pesquisa, tais como: clima, mito, mentalidades, relações de poder, significados, saúde, cozinha, cinemas, festas, crimes, representações. Com a utilização de várias fontes: os mapas, os processos criminais, os diários, as fotografias, as biografias, as dietas, os cardápios, os materiais audiovisuais, os monumentos, documentos oficiais, cartoriais, a história oral, além de muitos outros.

Junto desta variedade tem-se a necessidade de elaborar novos, ou ainda, recriar, reelaborar e adaptar métodos e conceitos que possam corroborar com as mudanças provocadas. Sobre tais necessidades, Elenice Rodrigues da Silva comenta que “apesar de não ser desconhecida da prática histórica dos anos 60 e 70, a noção de *representação* adquiriu, nesta última década, uma importância fundamental no discurso dos especialistas da história cultural e, ainda mais recentemente, na dos adeptos da história política”.⁴⁹

Diante desta situação o termo *representação* tem sido muito utilizado, porém, a sua contribuição vem carregada de desafios. Utilizando-se da discussão em torno de tais desafios, pretende-se contribuir para a elucidação de algumas das dúvidas que devem ser esclarecidas ao se trabalhar com o conceito de *representação* e também, e utilizá-lo para discutir como se construiu e consolidou na sociedade do sudoeste do Paraná na metade do século XX a *representação* da virgindade feminina.

Para proteger esta sociedade e seus valores, foi necessário que o aparelho judiciário se moralizasse, tendo bases “tradicionais” como a defesa e manutenção dos valores estabelecidos pelo conjunto da sociedade. Para tanto, o Código Penal de 1940 foi composto por artigos que regeram ainda mais o comportamento social das pessoas, inclusive na área sexual.

Assim, quem transgredisse as leis (morais e/ou legais) estava sujeito ao julgamento pela justiça e, também o julgamento social pelos seus atos. Em um panorama geral sobre a abordagem do comportamento sexual, para se evitar a ocorrência de crimes em larga escala,

⁴⁹ SILVA, Helenice Rodrigues. A história como “a representação do passado”: a nova abordagem da historiografia francesa. In: _____. Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas, SP: Papirus, 2000. p. 81.

uma das prévias a serem tomadas pela sociedade seria a anulação da sensualidade feminina, ou seja, toda a mulher para ser entendida como digna de respeito, deveria adotar uma postura em seu modo de vestir e portar, condizente ao respeito e valor que a mesma gostaria de ter.

Desta forma, os crimes previstos pelo Código Penal de 1940 tinham a função de punir e reparar os desvios de conduta esperados pela sociedade e, conseqüentemente, pela justiça. Sendo assim, as fontes analisadas podem colaborar para a reflexão da moralidade presente na sociedade, da importância social da virgindade física (a presença do hímen intocado) e moral (um comportamento social adequado) das moças, ou seja, se construía um padrão (representava-se) de mulher esperado.

Ao manusear processos e inquéritos baseados no artigo 217 do Código Penal de 1940, que diz: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança – Pena: reclusão, de dois a quatro anos”, é possível ir muito além da compreensão dos depoimentos, captando os aspectos morais e sexuais de uma época.

Considera conjunção carnal a cópula entre pênis e vagina. Em se tratando da conjunção carnal com menor de 14 anos, a pena é com reclusão de oito a quinze anos⁵⁰.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade, isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionar como verdadeiros..., os meios pelo qual cada um deles é sancionado, as técnicas e procedimentos valorizados na aquisição da verdade; o *status* daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro.⁵¹

Porém, antes de aprofundar-se na discussão sobre a representação da virgindade feminina é importante levar em conta os problemas que Dominique V. C. dos Santos⁵² cita em seu artigo do uso do de tal conceito, que Maria Helena Capelato e Eliana Regina de Freitas Dutra elencam como principais problemas ao se usar tal conceito, como o fato da bibliografia muitas vezes se apresentar restrita demais ou tão extensa que torna difícil fazer alguma conclusão no trabalho; a falta de relação metodológica da bibliografia com o conceito; muitos textos produzidos não conseguem ultrapassar o nível descritivo e; a falta de integração da discussão acerca de representação e as fontes utilizadas no trabalho.

O que se deve entender que um conceito vai muito além do significado da palavra, porém, entender a epistemologia da palavra pode ser um começo para a elaboração do

⁵⁰ BARROS, Tiony Aparecido de. Conjunção carnal e/ou ato libidinoso consentido com menor de 14 anos. Consentimento válido? [artigo]. Direito Tributário. Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru/SP. 2016.

⁵¹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p.12.

⁵² SANTOS, Dominique Vieira Coelho. Acerca do conceito de representação. Revista de Teoria da História, Universidade Federal de Goiás, Ano 3, n. 6, p. 27-53, dez. 2011. p. 31.

conceito. Representação é uma palavra de origem latina (*representare*: tornar presente ou apresentar de novo), podendo ter diversos sentidos no português e outras línguas que derivam do mesmo tronco linguístico (o latim).

De forma simples Gustavo Blázquez evidencia que o significado de representação na língua portuguesa é construído sob quatro eixos:

A representação é o “ato ou efeito de tornar presente”, “patentear”, “significar algo ou alguém ausente”.

A representação é “a imagem ou desenho que representa um objeto ou um fato”.

A representação é “a interpretação, ou a performance, através da qual a coisa ausente se apresenta como coisa presente”.

A representação é “o aparato inerente a um cargo, ao status social” e, assim, “a qualidade indispensável ou recomendável que alguém deve ter para exercer esse cargo”; num novo deslocamento, a representação torna-se “posição social elevada”.
53

A partir destes quatro eixos torna-se necessário o aprofundamento de tais significados, pois, nos três primeiros eixos, vemos a materialização de alguém ou algo que está ausente (a representação como uma presença, porém, há com um distanciamento do ser ou objeto representado e sua representação); já no quarto eixo, representação torna-se uma qualidade, tornando-se mais importante do que aquilo que se representa. “Não temos, nessa quarta acepção, nem perspectiva nem espaço de separação entre o representado, a representação e o representante: os três termos encontram-se numa relação de continuidade (ou metonímica).”⁵⁴

Para a discussão do conceito de representação, Chartier, critica estas definições dizendo que além de antigas elas têm sentido aparentemente contraditórias, pois “por um lado, a representação faz ver uma ausência, o que supõem uma distinção clara entre o que representa e o que é representado; de outro, é a apresentação de uma presença, a apresentação pública de uma coisa ou de uma pessoa”.⁵⁵

Como forma de contribuição (ou comprovação) das críticas feitas pelo autor ao conceito de representação, é válido dizer que o artigo 217 faz parte de uma série de crimes que são qualificados como crimes contra os costumes⁵⁶, ou seja, o próprio Código Penal brasileiro foi elaborado para defender uma série de valores morais (como a virgindade) que

⁵³ BLÁZQUEZ, Gustavo. Exercícios de apresentação: antropologia social, rituais e representação. In: CARDOSO, Ciro Flamarion Cardoso; MALERBA, Jurandir (Org.). Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas, SP: Papirus, 2000. p. 170.

⁵⁴ BLÁZQUEZ, 2000, p. 171.

⁵⁵ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. p. 184.

⁵⁶ Pelo código penal de 1940 era chamado de "Crimes contra os Costumes". Com o advento da nova lei passou a ser chamado de "Crime Contra a Dignidade Sexual". LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

devem ser protegidos pela lei⁵⁷, representando o que a sociedade desejava e defendia (pelo menos uma parte dela).

Considera-se menor a pessoa compreendida como incapaz de responder legalmente pelos seus atos. A menoridade pode ser identificada exclusivamente como norteadora de infância. Por sua vez, a menoridade sexual define a capacidade de discernimento válido para uma relação sexual.

O Código Penal Brasileiro em seu art. 224 adentra no assunto da idade do consentimento ao presumir violência se a vítima de estupro ou de atentado violento ao pudor for menor de 14 anos, considerando-se a partir desta idade, o consentimento sexual⁵⁸

Na hipótese de consentimento da eventual vítima, sendo essa, menor de 14 anos para conjunção carnal, esbarra-se no artigo 217-A, o que pode não ser considerado estupro de vulnerável já que este passa a ideia de prática sexual forçada. Contudo analisando o referido artigo não há em sua redação a expressão “forçada”, e assim, leva-se em consideração tão somente a idade da vítima, assim, o critério adotado é puramente cronológico⁵⁹.

A questão do consentimento da vítima menor de 14 anos em ter conjunção carnal perde a sua validade pela figura da vulnerabilidade e assim o seu ponto de consentimento para a prática é considerado completamente inoperante. Considera-se, pois a presunção de violência no estupro relativa, não tendo relevância jurídico penal se esta já havia mantido relações sexuais anteriormente⁶⁰.

Mas antes de se discutir o conceito elaborado pelo autor é importante entender quais foram os pressupostos que fizeram com que Chartier chegasse aonde chegou. De acordo com Ciro Flamarion Cardoso foram quatro elementos:

- 1) da crítica da noção de *mentalidades*, tal como usada na historiografia francesa, a partir de opiniões próximas às de Foucault; 2) da crítica do enfoque geertziano; 3) da aceitação de algumas das premissas de Pierre Bourdieu; 4) da fidelidade, apesar de tudo, à história encarada como ciência social (uma das premissas tradicionais dos *Annales*), por meio do que se volta contra os representantes mais radicais da “virada linguística”, como Hayden White.⁶¹

⁵⁷ Os crimes contra os costumes eram delitos que ofendiam o sentimento individual e social. Os costumes, para este efeito, correspondem à moralidade, isto é, à moral vigente em uma sociedade. (<http://jb.jusbrasil.com.br/definicoes/100000361/crimes-contra-oscostumes?ref=home>).

⁵⁸ LOWENKRON, Laura. Sexualidade e (menor) idade: estratégias de controle social em diferentes escalas, Rio de Janeiro, pp. 109, dissertação, PPGAS/Museu Nacional/UFRJ. 2008.

⁵⁹ BARROS, Tiony Aparecido de. Conjunção carnal e/ou ato libidinoso consentido com menor de 14 anos. Consentimento válido? [artigo]. Direito Tributário. Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru/SP. 2016.

⁶⁰ BARROS, Tiony Aparecido de. Conjunção carnal e/ou ato libidinoso consentido com menor de 14 anos. Consentimento válido? [artigo]. Direito Tributário. Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru/SP. 2016.

⁶¹ CARDOSO, 2000, p. 12.

Desta forma tornou-se possível a Chartier elaborar a noção de representação coletiva, conceito que se tornou referência no assunto e é muito utilizado por historiadores em suas pesquisas. Para formular tal conceito o próprio autor diz que:

Este retorno a Marcel Mauss e Emile Durkheim e à noção de “representação coletiva” autoriza a articular, sem dúvida melhor que o conceito de mentalidade, três modalidades de relação com o mundo social: de início, o trabalho de classificação e de recorte que produz configurações intelectuais múltiplas pelas quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos que compõem uma sociedade; em seguida, as práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade social, a exibir uma maneira própria de ser no mundo, a significar simbolicamente um estatuto e uma posição; enfim, as formas institucionalizadas e objetivadas em virtudes das quais “representantes” (instâncias coletivas ou indivíduos singulares) marcam de modo visível e perpétuo a existência do grupo, da comunidade ou da classe.⁶²

Assim é possível entender que as representações coletivas são construídas e contribuem na construção das sociedades as quais existem, podendo variar de acordo com o grupo social e a época. Nos crimes analisados podemos identificar a ideia de representação coletiva no testemunho de inúmeras vítimas, acusados e testemunhas. Também, a ideia de representação faz uma espécie de classificação do ser perante o grupo em que vive, pois, permite ao grupo determinar o comportamento de seus pares, podendo excluir, incluir e julgar os atos dos que os rodeiam. Fato presente em praticamente em todas as fontes analisadas, podendo ser exemplificado no caso aonde uma testemunha diz que:

... depois tornou-se público na cidade, que as irmãs I e J, não eram moças sérias e que costumava vir a cidade buscar roupas para lavar e em sua volta para o subúrbio desta cidade onde residiam, sempre se faziam acompanhar da rapaziada e com eles num mato adiante do Cemitério mantinham relações sexuais...⁶³

Apropriando-se das ideias de Chartier para análise da sociedade estudada, percebe-se a importância dada à virgindade feminina e o quanto isso representava socialmente. Percebendo-se ao analisar os depoimentos citados acima que os comportamentos das moças eram acompanhados pela sociedade, e não raro, quando o comportamento se desviava dos padrões determinados pela sociedade estas moças eram criticadas e passavam a serem mal vistas. E como estes processos e inquéritos eram movidos pelas vítimas buscando “reparar o mal” da perda da virgindade, seu comportamento regresso era de extrema importância para o desfecho favorável (ou não) a sua causa.

De acordo com Chartier, a construção destas representações pode ser entendida sob duas formas:

Uma que pensa a construção das identidades sociais como resultando sempre de uma relação de força entre as representações impostas pelos que detém o poder de classificar e de nomear e a definição, de aceitação ou de resistência, que cada

⁶² CHARTIER, p. 183.

⁶³ Processo N°212, 1953, fls. 12.

comunidade produz de si mesma; outra que considera o recorte social objetivando como a tradução do crédito conferido à representação que cada grupo dá de si mesmo, logo a sua capacidade de fazer reconhecer sua existência a partir de uma demonstração de unidade.⁶⁴

Por isso ao se usar o conceito de representação nos estudos sobre virgindade feminina, por exemplo, o que se busca fazer é analisar quais eram os fatores que determinavam o comportamento sexual das jovens. Buscando compreender os valores individuais, ou melhor, sociais ou coletivos que faziam com que a moça se preservasse virgem, caso contrário, o julgamento sofrido por sua perda antes do momento certo, ou seja, antes do casamento.

De fato, o casamento era extremamente importante nesta sociedade, pois, o segundo papel reservado a mulher era o de esposa (o primeiro era de filha) se dava a partir do casamento, também, era no casamento que se concretizava um dos pilares mais valiosos para a sociedade deste período que era a família.

Portanto, o Art. 217 além de defender a honra feminina estava defendendo o casamento. Pois muitas vezes, o desejo de juízes, promotores, delegados, entre outros servidores da justiça, não era prender o sedutor, mas sim, casar os envolvidos.⁶⁵

Utilizando-se do conceito de Chartier, Ciro Flamarion comenta as ideias de D. Jodelet esclarecendo que:

Uma representação social poderia ser caracterizada sumariamente em quatro pontos: 1) trata-se de “uma forma de saber prático que liga um sujeito a um objeto” – o que significa ser, invariavelmente, “uma representação de alguma coisa (o objeto) e de alguém (o sujeito)”; 2) a representação mantém com seu objeto uma relação de simbolização e de interpretação, de modo que, para o sujeito individual ou coletivo (mas agrego eu, espera-se que não para o cientista social!), pode ser colocada no lugar do objeto; 3) a representação é uma “mobilização” de seu objeto, por exemplo atuando como um elemento nas decisões de como agir a seu respeito; 4) como saber de sentido comum, a representação, de um modo geral, desempenha um papel crucial “no ajuste prático do sujeito a seu ambiente” (o que significa que uma teoria das práticas sociais exige a consideração, como fator de peso, das representações coletivas.⁶⁶

Porém, a elaboração do conceito de representações sociais não resolve todo o problema acerca do conceito de representação. Pierre Bourdieu faz contribuições relevantes ao assunto. Sendo que uma introdução as suas principais ideias podem ser compreendidas e resumidas no quadro apresentado a seguir:

⁶⁴ CHARTIER, p. 183.

⁶⁵ O casamento entre a vítima e o acusado, em qualquer parte do processo, era previsto por lei e era considerada solução para o crime, sendo motivo, para o arquivamento do processo e inquérito.

⁶⁶ CARDOSO, 2000, p. 30.

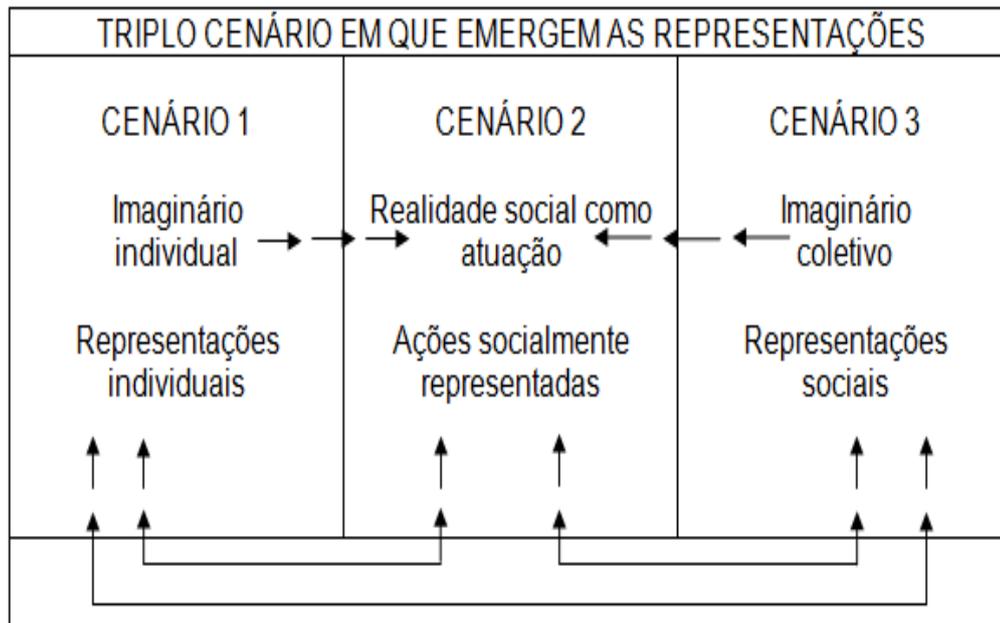


Figura 2: Triplo cenário em que emergem as representações. Elaborado por Ciro Flamarion Cardoso.

Ao referir-se à história da sexualidade no século XX, é necessário considerar que a história da moralidade também faz parte deste cenário. Pois, falar de sexo na região mencionada, ou realizar o ato sexual neste período está muito além de mero instinto, sendo determinada e influenciada por inúmeras questões sociais e culturais.

Assim, a história e a representação juntas, buscam explicar a construção da identidade de um grupo ou comunidade, também, discutir suas diferenciações e relações de poder para construir e/ou desconstruir as representações que a determinam, sendo impossível deixar de entender as representações como coletivas ou sociais, fato, que se buscou exemplificar com a discussão sobre a representação feminina construída e defendida na sociedade do sudoeste do Paraná na metade do século XX.

1.4 Crime de defloramento

O crime de defloramento foi elaborado no CP de 1890, em que no art. 266 o delito sexual era definido como um atentado ao pudor de pessoa de um ou outro sexo através de violência ou ameaça⁶⁷.

A partir da reformulação do CP em 1940, houve mudanças a respeito dos crimes sexuais, onde os delitos deste tipo separaram-se em duas categorias: crimes contra os costumes e crime contra a família.

Conforme Muniz⁶⁸: “A fraude matrimonial, o adultério, bigamia e abandono dos filhos foram incluídos como crimes contra a família; enquanto estupro, sedução, rapto e atentado ao pudor, como crimes contra os costumes sociais”

Com a criação dos Institutos Médicos Legais (IML), passou-se a investigar a integridade do hímen enquanto prova inquestionável quanto ao seu rompimento para o crime sexual. Contudo sociólogos e pesquisadores não concordavam com esse tipo de prova, já que existem vários tipos de hímens e o crime sexual não pode ser baseado apenas por este critério⁶⁹.

Logo nas primeiras décadas do século XX houve investimentos em tecnologia criminal contribuindo para melhorias na identificação e coleta de provas possibilitando maior rapidez no registro dos depoimentos dos sujeitos envolvidos.

Além disso, em inquéritos policiais, passaram a ser possível encontrar bilhetes, fotografias, notas fiscais, cheques, certidões de nascimento e de casamento que compõem indícios materiais dos delitos.

Destaca-se aqui a construção do discurso da vítima no crime de defloramento, no qual o inquérito policial corporifica-se através de procedimentos, com conjunto de falas de sujeitos

⁶⁷ BRASL, 1984.

⁶⁸ MUNIZ, D. C. G. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: Simpósio Nacional de História da ANPUH. 23., 2005, Londrina. Anais eletrônicos. Londrina: UEL, 2005. p.7. Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/Xxiiisimpósio/anais/textos/DIVA%20DO%20COUTO%20GONTIJO%20MUNIZ.pdf>. Acesso em: novembro de 2016.

⁶⁹ SARTORI, Guilherme Rocha. A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP) Dissertação (Mestrado - Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011.

diversos. A produção de discursos é um mecanismo condicionante e condicionado da verdade⁷⁰.

Na construção do discurso, a autoridade policial averigua o grau de relacionamento entre o indiciado e a vítima, em termos sexuais como insinuações, experiência sexual, dentre outros.

⁷⁰ SARTORI, Guilherme Rocha. A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP) Dissertação (Mestrado - Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011.

CAPÍTULO 2 – A SEXUALIDADE E A MULHER

Advogado de defesa: “... que depois tornou-se publico na cidade, que as irmãs Irda e Jurema, não eram moças sérias e que costumava vir a cidade buscar roupas para lavar e em sua volta para o suburbio desta cidade onde residiam, sempre se faziam acompanhar da rapaziada e com eles num mato adiante do Cemitério mantinham relações sexuais...”.

“...não era mais moça e por qualquer coisa mantinha relações sexuais com qualquer um...”.

“... que sabe que não foi Nabor Ferreira, quem desonrou as irmãs Irda e Jurema...”.⁷¹

2.1 A representação do hímen

Ao longo da história, a humanidade em diferentes regiões e tempos foi compondo e determinando o comportamento moral, social e familiar que seus integrantes deviam ter para serem bem aceitos e não sofrerem punições ou discriminações por comportamentos indesejáveis.

A sexualidade foi, possivelmente, o ato que sofreu a maior quantidade de atribuições e limitações com o passar do tempo em praticamente todas as sociedades ao longo da história, não sendo objetivo deste trabalho fazer um levante histórico de tais comportamentos. Porém, para tal trabalho é imprescindível entender-se que foi no tangente da sexualidade que a sociedade em análise mais agiu sob seus integrantes, principalmente na questão da pureza sexual. Para Foucault, a sexualidade funciona como uma rede de discursos que estabelece um padrão moral. Assim o funcionamento da sociedade civil deveria ter como meta a monogamia, o casamento, o sexo apenas para reprodução e a limitação do prazer.⁷²

Em um estudo sobre a sexualidade feminina em São Luís na virada do século o autor destaca que:

⁷¹ Processo N°212/1953, fls. 12 e 14.

⁷² FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 35.

O Brasil na virada do século passou por várias transformações econômicas, políticas e sociais, a partir da consolidação do capitalismo, da ascensão da burguesia e de suas ideologias, além do surto modernizador nos principais centros urbanos, com reformas urbanas e higiênicas que afetavam a vida cotidiana.⁷³

Porém, coube essencialmente às mulheres o fardo pela pureza sexual esperada pela sociedade civil, pois, somente o sexo feminino é fisicamente suscetível ao controle físico de sua virgindade, estado primordial para garantir a pureza psicológica, física, moral e social esperada e exigida primeiramente das moças, além do mais, a importância da virgindade das jovens foi uma das formas das famílias, principalmente a clássica família burguesa, de manterem sua posição social ao mesmo tempo em que mantinham o controle e a superioridade do homem sob a mulher, “dessa maneira, a valorização dada à virgindade feminina era uma forma das famílias, especialmente as de elite, de zelarem pelo status e posição na sociedade de acordo com os valores morais vigentes, ao mesmo tempo em que exerciam um controle sobre o corpo dessas mulheres”.⁷⁴

O controle da virgindade feminina foi possível devido a sua anatomia, pois, as mulheres têm presente na entrada da vagina uma película dérmica conhecida como hímen. Sendo impermeável e possuindo uma pequena abertura para eliminação de secreções, o hímen normalmente se rompe de forma definitiva quando a mulher tem a primeira relação sexual, devido a isso, o hímen tornou-se para alguns, símbolo de virgindade, honra e pureza das mulheres.⁷⁵

Como se pode perceber na análise dos processos, a sociedade estudada não era diferente de tantas outras sociedades e culturas himenólatras⁷⁶, pois, do controle da virgindade feminina, desdobra-se uma visão negativa do sexo, principalmente antes do casamento; o valor social do casamento; e como a perda da virgindade pode ter um peso determinante na vida de uma mulher.

Como a virgindade física era necessária para a configuração do crime de sedução, tanto nas declarações dos envolvidos, quanto das testemunhas, como também, no laudo de exame de corpo delicto, o “detalhe” do hímen recebia grande importância como podemos ver no depoimento de um acusado que se defende dizendo “... que o declarante em seguida tirou a sua roupa e então praticaram o ato sexual, tendo na oportunidade da pratica desse ato,

⁷³ MATOS, Paulo Roberto. A virgindade como “dote natural” da mulher: sexualidade feminina em São Luís na virada do século (1890-1920), 2013, p. 2.

⁷⁴ MATOS, 2013, p. 6.

⁷⁵ SOARES, Orlando. *Sexologia forense*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990, p. 153.

⁷⁶ “Himenólatras são aquelas sociedades que criam normas religiosas, sociais, culturais, jurídicas, entre outras, para a preservação da virgindade. São inúmeras as justificativas que se atribuem à himenolatria, entre as quais se destacam aquelas relacionadas à manutenção dos valores morais e de controle social da sexualidade”. (VANINI, 2008, p. 96-97).

constatado que Mariana não era mais virgem, pois nem sequer houve hemorragia e nem dificuldade de introdução do pênis”.⁷⁷

Deve-se alertar ao fato de que uma das defesas mais comuns encontradas na grande maioria dos processos do art. 217 é a alegação de que a moça não era mais virgem, mas neste momento, as alegações devem ser visto pelo ângulo da importância que tinha o hímen para a sociedade e, posteriormente, para a lei. “O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção de mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estruturou-se uma rede cruzada de imagens sociais”.⁷⁸

O zelo familiar pela virgindade feminina se dava pelo fato deste estado estar atrelado a honestidade e honra da moça (e muitas vezes dos seus familiares), sendo assim, tais valores morais reforçavam o papel da família na manutenção da ordem desta sociedade. Como era de extrema importância saber se a vítima era virgem, e apenas com os depoimentos isso seria incerto, a vítima após a abertura do inquérito passava por um exame clínico para se obter provas físicas a respeito do desvirginamento, exemplificado pelo laudo retirado de um processo de 1979.⁷⁹

2.2 Considerações sobre o poder por Foucault

No processo de desenvolvimento sobre o poder, Foucault lançou mão de três recursos, que são ao mesmo tempo independentes e sucessivos, com uns sendo incorporados pelos outros, são eles: o discurso, o poder e a subjetivação. O autor defendia que seria possível lutar contra os padrões de pensamentos e comportamentos, mas não seria possível superar a lógica das relações de poder.

Uma ideia central em Foucault é o tema poder, que segundo ele não está localizado em uma instituição, nem é algo que nos submete e ao qual cedemos, através de contratos jurídicos ou políticos. Para Foucault o poder é algo que nos reprime, mas também é capaz de produzir efeitos de sabedoria e verdades. Segundo ele:

⁷⁷ Processo N°13/64, fls. 13 V e 14.

⁷⁸ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Edusp, 2001, p. 201.

⁷⁹ A escolha pelo laudo deste processo se deu pelo fato dele estar preenchido a máquina de escrever o que facilita sua visualização e entendimento, disponível na íntegra no apêndice I.

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações (...) captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam (...). Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício.⁸⁰

Do ponto de vista da etimologia a palavra poder vem do latim vulgar *potere*, depois substituído pelo latim clássico *posse*, como significado de *potis esse*, ou seja, “ser capaz”; “autoridade”. Deste modo, tecnicamente, a etimologia da palavra poder nos leva sempre à interpretação de uma palavra ou ação que expressa o sentido de força, persuasão e controle.⁸¹

Segundo o dicionário de filosofia, a palavra poder pode ser definida como “a capacidade de este conseguir algo, quer seja por direito, por controle ou por influência. O poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter certo resultado (...)”.⁸² Isso pode acontecer na esfera social, pelo indivíduo ou por instituição, podendo ainda esse poder ser exercido conscientemente ou não, e/ou, quase sempre, exercido deliberadamente.⁸³

Outra definição pode ser encontrada no dicionário de política, que é a mais flexível. Aqui também existe uma preocupação com a divisão de poder em diferentes esferas. Neste caso observamos que a palavra poder surge associada ao conceito de autoridade. Encontramos definições como: “É poder social a capacidade que um pai tem para dar ordens a seus filhos ou a capacidade de um governo de dar ordens aos cidadãos”.⁸⁴

É importante ressaltar que Foucault não estudou o poder com o intuito de criar uma teoria do poder, o que buscava era identificar os sujeitos em sua atuação sobre os outros sujeitos, em uma relação de dominação. Quanto aos conceitos de poder, direito e verdade, segundo ele existe um triângulo que rege as relações humanas sob estes aspectos, sendo que cada um destes itens (poder, direito e verdade) pode ser visualizado em um dos vértices.

Por essa relação triangular, o filósofo demonstra o poder exercido como direito, através das formas com que a sociedade se define e se movimenta, quer dizer que se há um rei, haverá também súditos, se há leis que operam, é porque também há os que a elaboram e os que devem obedecê-las, retomando a relatividade dos conceitos, pois neste caso o exercício do poder e da obediência são relativos aos atores sociais envolvidos:

⁸⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 182.

⁸¹ FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; e RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. *Revista de Administração Pública*. Rap — Rio de Janeiro 44(2): 367-83, mar. /abr. 2010, p. 370. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rap/v44n2/08.pdf> Acesso em 18 set. 2015.

⁸² BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 301.

⁸³ FERREIRINHA e RAITZ, 2010, p. 370.

⁸⁴ BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Universidade de Brasília/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000, p. 933.

O poder como verdade vem se instituir, ora pelos discursos a que lhe é obrigada a produzir, ora pelos movimentos dos quais se tornam vitimados pela própria organização que a acomete e, por vezes, sem a devida consciência e reflexão, para assinalar simplesmente, não o próprio mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas a intensidade da relação e sua constância, digamos isto: somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou encontrá-la.⁸⁵

Podemos compreender a partir desta perspectiva que o autor entende por poder uma ação sobre outras ações, na medida em que discorre sobre as relações de poder e o modo como elas se colocam por todas as instituições como escolas, prisões, quartéis, onde surge outro conceito importantíssimo em Foucault, que é a disciplina, principal marca destes atores sociais mencionados no exercício do poder a relação vai além, “mas a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, que é apenas um modelo reduzido do tribunal”.⁸⁶ A disciplina é o meio pelo qual as relações de poder podem ser observadas com mais facilidade, pois é através dela que se estabelecem as relações sociais pautadas pelas relações de poder estabelecidas por: opressor/oprimido, patrão/empregado, persuasivo/persuadido, entre tantas outras relações que explicitam a relação de comando e comandados.

Conclui-se, assim, que uma certa harmonia nas relações de poder-direito, poder-verdade, estado-mercado e sociedade civil é fundamental para garantir às ações políticas uma aparência de estar fundamentada em princípios éticos, passando como até mesmo necessária para o bom funcionamento da sociedade esta estrutura. Já a modalidade disciplinar de poder provoca um aumento da utilidade dos sujeitos, a mesmo tempo que estimula o crescimento das habilidades e aptidões do sujeito aumenta os rendimentos e lucros de quem exerce o poder. Este tipo de poder tem a capacidade de tornar mais poderosos os tensionamentos sociais, pois utiliza-se de tecnologias peculiares de poder para aumentar a produtividade, desenvolver a economia, o acesso ao ensino e elevação da moral pública.⁸⁷

Outras diferenças podem ser citadas. No caso do poder soberano, o poder era materializado na figura do soberano, que por isso mesmo se mantinha no centro das relações de poder, enquanto que no poder disciplinar, o poder não está centralizado em uma única figura, neste caso o poder se manifesta disperso nas periferias, distribuído e multiplicado em

⁸⁵ FOUCAULT. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 29.

⁸⁶ FOUCAULT. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 149.

⁸⁷ FOUCAULT, 2001

todos os lugares, em todas as classes sociais, simultaneamente, materializando-se nos corpos dos indivíduos que se encontram sujeitados a ele.

E mais importante ainda é que no caso do poder soberano, o poder é exercido através de uma extensa e ameaçadora presença da pessoa do poderoso, fazendo-se visível a todo o momento, devendo ser reconhecido e ninguém deve ter dúvidas de que sua autoridade é o centro único do poder.

No caso do poder disciplinar ocorre exatamente o contrário e a relação é invertida. O poder disciplinar depende da invisibilidade para funcionar da forma que deseja, através desta invisibilidade é ressaltada a visibilidade de todos que a ele se sujeitam, tornando a sua eficácia constante e permanente e naturalizando as relações de exploração e opressão, sem um alvo claro a quem reconhecer a soberania.⁸⁸

De modo a dar continuidade ao assunto, o tópico a seguir trará em seu bojo a identificação de crime sexual.

2.3 Identificação de crime sexual

O Laudo de Exame de Conjunção Carnal era um documento padrão que pode ser entendido em três partes. A primeira parte, uma espécie de cabeçalho aonde se preenchia as informações sobre a delegacia, delegado e escrivão, e posteriormente, o nome do médico perito e da vítima. A segunda parte, um formulário padrão de perguntas investigativas que o médico perito deveria responder durante o exame. E a terceira parte, seriam as respostas ao formulário.

Esta terceira parte era com toda certeza a parte mais válida para o processo, pois, deste exame muitas defesas e acusações eram estruturadas. Portanto, o trabalho do médico perito era de extrema importância, e talvez por isso, que ele se atentava aos aspectos mais clínicos sendo extremamente técnico e direto em suas respostas como se pode ver no exemplo em anexo no apêndice que não é diferente da maioria dos outros laudos de todos os processos analisados.

Na defesa arquitetada em um dos processos, um promotor chama atenção justamente para dois fatos interessantes:

⁸⁸ FOUCAULT, 2001.

A materialidade do delito, como se sabe, é de difícil comprovação, e assim, se manifesta Magalhães de Noronha, no seu “DIREITO PENAL”, nas fls. 154 “Hoje não se põe em dúvida que o hímem seja sinal de virgindade anatômica da mulher. Mas sinal falível. Pode haver hímen íntegro e a mulher não ser virgem, e pode estar rompido e a mulher nunca ter tido cópula carnal” (nosso grifo), disto se conclui que o Laudo de Conjunção Carnal não pode ser uma prova definitiva, e não é, atente-se ao terceiro quesito, que responde assim; provavelmente era virgem, o que quer dizer, que a vítima poderia não o ser.⁸⁹

Mesmo que a análise da Justiça pudesse se basear em diferentes elementos tais como o laudo médico, o depoimento da vítima e acusado, familiares e testemunhas em geral, a comprovação da virgindade, inexperiência ou justificável confiança da suposta vítima (estados importantíssimos para o enquadramento do ato no art. 217), pois, muitos relacionavam a virgindade à inocência e ignorância a assuntos alheios ao ambiente doméstico, portanto, quando a virgindade era perdida todo o resto passava a ser questionado pela defesa. Ainda que não houvesse provas definitivas e infalíveis, um crime de sedução só se elucidava com a somatória de todos estes vetores.

Martha Esteves ressalta a importância do hímen e a necessidade do laudo clínico para a Justiça no crime analisado: “Tomemos como exemplo os crimes de defloramento, inicialmente eram analisadas as exigências materiais que deviam ser aprovadas para comprovar o delito, ou seja: confirmação da cópula com rompimento da membrana do hímen”.⁹⁰ A perda da virgindade era extremamente prejudicial para a moça, pois, tornava-a mal vista nesta sociedade e poderia comprometer o seu futuro impedindo-a de arranjar um bom casamento, podendo se concluir que a virgindade era o capital mais importante que ela carregava, até mesmo, maior que sua beleza física (fato que não se apresentava ser determinante para os casamentos).

Outra estudiosa do assunto, Sueann Caulfield, em seus estudos destaca o sentimento himenólota da sociedade carioca do início do século XX, que pode ser estendido ao restante do Brasil, ao dizer que muitos jovens acreditavam que se casariam com uma moça virgem, e estas, que se casavam com o primeiro que as “possuísse”, sendo comum na época, que as mulheres que perdiam sua virgindade antes do casamento cometessem atos desesperados (como o suicídio).⁹¹

Ainda sobre a importância da virgindade física nas mulheres, a autora esclarece dizendo que:

⁸⁹ Processo N° 20/74, fls. 125.

⁹⁰ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 285.

⁹¹ CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Tradução de Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Unicamp; Cecult, 2001, p. 233.

Embora um hímen intacto não constituísse uma prova irrefutável de virgindade, um hímen rompido fora do casamento fornecia uma passagem para a corrupção moral. Quando a membrana se rompe fora do casamento, a observação mostra cada dia que a ruptura física é talvez o primeiro sintoma de uma ruptura moral, que daí por diante se alarga até os descaminhos.⁹²

Mesmo que o estudo de Caulfield tenha sido feito em uma época um pouco anterior ao presente estudo e sob a tutela de um Código Penal diferente, a importância da virgindade física ainda era muito importante e considerada um aspecto determinante para o desfecho dos processos. Portanto, o art. 217, que vinha em defesa das moças que perdiam sua honra pela comprovação de que a moça era inocente, virgem e que foi ludibriada pelo homem envolvido só cumpria este papel depois de uma investigação detalhada. Porém, mesmo que se provasse a culpa do homem, as mulheres que eram defloradas sofriam com um discurso mais duro aonde parte das testemunhas poderiam reprová-las por ter cedido aos desejos da carne e mesmo inocentada no processo, sua vida social poderia ser marcada pela dor e discriminação.

Percebe-se desta forma uma sexualidade masculina predatória que coexiste com a ingenuidade feminina em um mundo de padrões duplos, onde até mesmo o ideal da virgindade pode contribuir para a desonra da mulher. Sendo comum existirem mulheres jovens respeitáveis que eram "materialmente" virgens, mas eram julgadas não honrosas.

Ismael Vaninni em seu estudo destaca a complexidade que envolvia um inquérito de sedução e defloramento.

“Sopesando os acontecimentos que originaram os inúmeros inquéritos da Delegacia de Guaporé, observamos que muitos agiram com a blandícia de sedutores para viver suas aventuras sexuais e testar a honestidade das jovens pretendidas; depois, negavam-se ao casamento alegando a falta da virgindade. Certo também é que muitas se entregaram como prova de amor aos pretendidos e foram enganadas, como também houve aquelas que já haviam perdido o hímen há tempo e culpavam um dos amores como seu deflorador, na tentativa de obter casamento na Justiça. Esse embate com a justificativa de promessa de casamento, de um lado, e a alegação da ausência da virgindade, do outro, constituiu os argumentos básicos da instauração dos crimes e das consequentes estratégias de defesa”.⁹³

Sendo assim, as leis brasileiras foram incorporando estas preocupações e legislando a favor ou contra alguns comportamentos. Os juristas Átila Gonzalez e Enomar Octaviano identificam a influência do cristianismo na cultura ocidental em geral, afirmando que, “em maior ou menor escala, os usos, costumes e tradições e suas próprias leis, impregnaram-se de alguma forma dos ensinamentos bíblicos”.⁹⁴

⁹² CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Trad. Elisabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Editora Unicamp, 2000, p. 254.

⁹³ VANINNI, 2010, p. 133.

⁹⁴ GONZALEZ, Átila J. OCTAVIANO, Ernomar. *Citações jurídicas na Bíblia*. 4 ed. São Paulo: Leud, 1996, p. 8.

O art. 217 do Código Penal brasileiro não legisla apenas em defesa da honra perdida. Ele, como boa parte do código, defende ou exige todos os comportamentos sexuais esperados dos indivíduos desta sociedade. Em diferentes estudos se destaca o fato dos valores serem bastante repressivos, porém, Sueann Caulfield destaca que:

Os próprios juristas ao elaborarem as leis, concordavam que os valores eram excessivamente repressivos, mas concordavam também, que as atitudes sociais vigentes exigiam que a lei continuasse a proteger a virgindade feminina. Dado que nenhum homem se casaria com uma mulher “já estragada” por um suposto corruptor.⁹⁵

De nada adiantava os juristas, ou qualquer outro que se dedicava estudar a sociedade da época, alertar ou tentar abrandar os valores sociais ou a legislação, pois, uma grande parcela da sociedade exigia de seus membros tais comportamentos e os defendia. Ainda mais na época que se trata tal estudo aonde as relações sociais nos ambientes urbanos aproximavam cada vez mais o contato entre os diferentes gêneros o que levou, num primeiro momento, a uma maior vigilância, cobrança e defesa da virgindade feminina. Fato que pode ser comprovado com o depoimento de um acusado aonde ele se defende dizendo

... o declarante esclarece que por comentários de outros ficou sabendo que Terezinha não era uma moça honesta e não era uma pessoa digna para com ela se contrair matrimônio; que o declarante informa que nunca manteve relações sexuais com Terezinha e que deixou de namorá-la porque ouviu dizer que a mesma já havia praticado o coito com um tal de Hilário e um tal de João Lacerda.⁹⁶

Em maior escala, a mulher (ou moça como eram geralmente chamadas nos processos) eram as mais exigidas, mas após a abertura do inquérito policial para averiguação do crime, a vida pregressa dos dois (e alguns casos, dos familiares) era analisada e investigada, como podemos ver nas declarações de uma testemunha abaixo:

O depoente conhecia tanto o acusado quanto a vítima e suas famílias; que a vítima levava uma vida muito solta, pois seus pais lhe davam muita liberdade, deixando-a sair sempre em companhia de sua irmã Cida, mais velha que ela, e que tinha um comportamento bastante imoral... que a ofendida já tinha tido outros namorados antes do acusado Aristides Ferreira da Silva; que este era bom rapaz, direito e trabalhador, não sendo aproveitador da inocência de moças.⁹⁷

Considerando que as testemunhas eram chamadas para depor a favor ou contra uma das partes envolvidas, é obvio que suas observações muitas vezes fossem tendenciosas e tivessem por finalidade defender e corroborar com a versão apresentada pela vítima ou acusado. Mas neste caso, pode-se perceber que o comportamento familiar, como a forma que os pais educavam suas filhas e o comportamento da irmã mais velha fora exposto com muito

⁹⁵ CAULFIELD, 2000, p. 254.

⁹⁶ Processo N°19/1961, fls. 19.

⁹⁷ Processo N°74/1966, fls. 67.

mais importância sobrepondo-se ao comportamento da vítima, que pela testemunha, já tinha tido outros namorados antes do acusado (fato que não era bem visto pela sociedade em questão). Portanto, ao se fazer a queixa na polícia e dar início ao inquérito policial, poderiam sofrer discriminações sociais não somente o réu e a vítima, mas também suas famílias⁹⁸.

Neste ponto, levanta-se outro fator determinante para o desfecho dos processos, que é o que muitos autores chamam de “virgindade moral”. Ou seja, o comportamento social e moral que a vítima apresentava em suas atividades cotidianas em sua vida pregressa. Sendo assim, “não bastava ter preservada a membrana até o crime do sedutor; ela precisava ter sido preservada com virtude”.⁹⁹ Sobre a virgindade moral, Ismael Vaninni, em sua tese de doutorado faz uma descrição sobre o tema:

Presente nas bases dos códigos penais brasileiros, a “virgindade moral” aflorou no seio da sociedade como um atributo de excelência quanto à questão da honradez feminina. O comedimento nos gestos, nas palavras, nas roupas, no tom de voz, bem como o cuidado com as companhias, o horário de estar na rua, a presença dos familiares, entre outras, foram as diferentes formas de enquadrar a virgindade moral das jovens. Embasados nos depoimentos das vítimas, acusados e testemunhas, com provas materiais da medicina legal dos exames de corpo delito, os inquéritos e processos criminais relativos a sexualidade, sempre que possível, consideraram aspecto da virgindade moral. Na maioria dos casos foram os mais fortes argumentos da defesa, como o foram também da acusação, constituindo-se na base principal dos veredictos da Justiça.¹⁰⁰

Pode-se assim dizer, que a configuração do crime de sedução se daria primeiro pela menor idade, pela virgindade e inexperiência ou justificável confiança como previa a lei, mas como pode ser percebido com o que se discutiu até agora, a comprovação de qualquer um dos itens era de extrema dificuldade e podendo muitas vezes sofrer diversos questionamentos. Talvez por isso que a virgindade moral fosse tão usada, tanto pela defesa quanto pela acusação, para reforçar suas teses.

Quando se tratava em reforçar a tese da defesa os testemunhos buscavam ressaltar que a vítima era uma moça honrada e que foi enganada por seu sedutor. Chegando, muitas vezes a certo exagero como se pode ver no depoimento do pai que busca justiça pela perda da virgindade de sua filha.

... que a vítima nunca havia namorado outro rapaz antes de namorar com o réu; que a vítima raramente saía de casa e quando o fazia, saía acompanhada de ‘gente de boa família’; que a vítima era bastante vigiada por seus familiares; [...]; que a mesma não frequentava bailes, cinemas e festas, aliás indo muito poucas vezes ao cinema e ainda acompanhada de suas patroas ou familiares; que a vítima não era pessoa que

⁹⁸ Na maioria dos casos o réu quase nunca era marginalizado, mas, no caso da ofendida e sua família a conduta de todos era analisada e julgado podendo selar o desfecho do processo.

⁹⁹ VANINNI, 2010, p. 135.

¹⁰⁰ VANINNI, 2010, p. 134.

viajasse, nem que lesse revistas; que a vítima frequentou muito pouco tempo a escola primária.¹⁰¹

Mas quando o fato da virgindade moral era usado para desabonar a conduta de uma possível vítima, a acusação concentrava o teor de seus testemunhos buscando evidenciar que a moça não tinha um bom comportamento ou que já tinha tido outros namorados, fato, que corroborava com a principal forma de um sedutor defender-se, que era afirmar que a moça não era mais virgem.

Perguntado ao depoente se o mesmo tinha conhecimento se MARIANA mantinha intimidades com outros rapazes além de Ernani, este respondeu que segundo os boatos que corre na cidade a mesma de a muito já era leviana, que costumava dar passeios de carros com diversos rapazes; que em relação a Ernani o depoente pode esclarecer, segundo conhece, que se trata de um rapaz honesto e dedicado a sua profissão.¹⁰²

Portanto, por muito tempo a virgindade física e moral era o “bem mais precioso” que a moça possuía. Pois, ao analisar os processos, também, a bibliografia existente, é possível perceber o quanto era importante para a moça se manter virgem principalmente para arranjar um bom casamento e ser bem vista na sociedade e, mesmo provando a inocência da vítima a sentença para a maioria das moças era a mesma: preconceito. Desta forma, fica no ar uma pergunta, qual seria a finalidade de se acionar os meios legais (como o art. 217) para reparar um “dano” que era irreversível?

Para muitos estudiosos, este questionamento nos leva a duas respostas: primeiro, na reparação da perda da virgindade pelo casamento; E segundo, ao menos se justificava publicamente que a moça era honrada e perdeu sua virgindade enganada por seu sedutor e acreditando num futuro casamento. Desta maneira, as relações entre os gêneros baseavam-se na representação social de ambos, porém, o comportamento feminino estava muito mais carregado de simbologia e refletia muito das regras e valores desta sociedade.

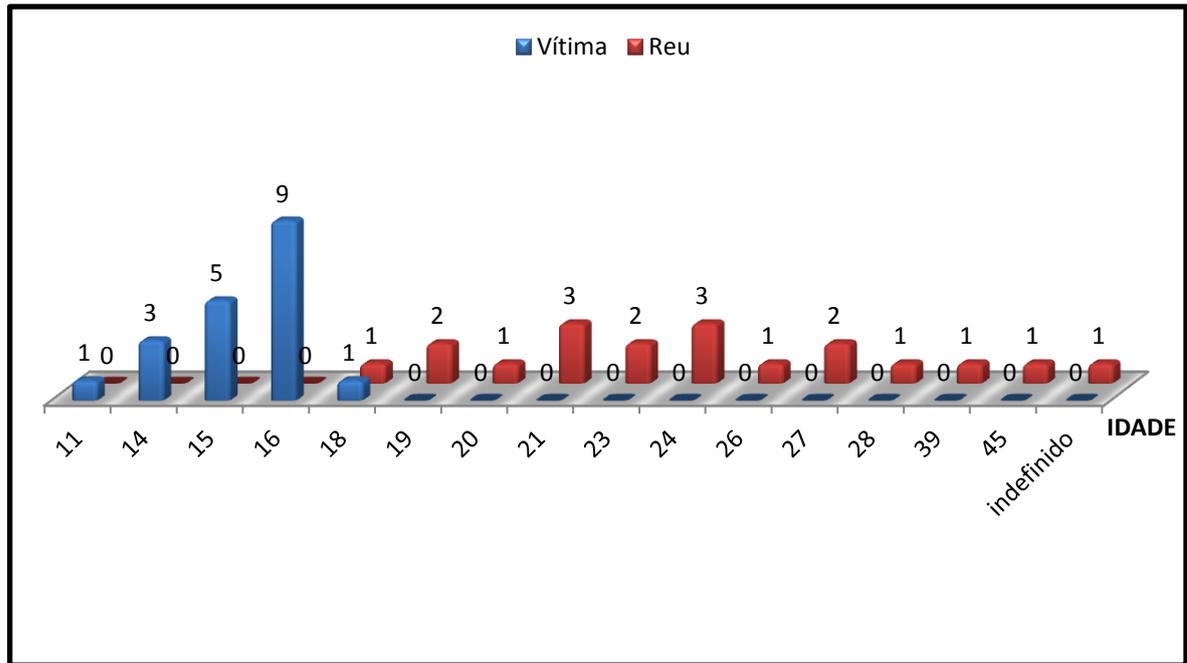
¹⁰¹ Processo N°32/1967, fls. 55.

¹⁰² Processo N°13/1964, fls. 29 V.

2.4 Vítimas e acusados

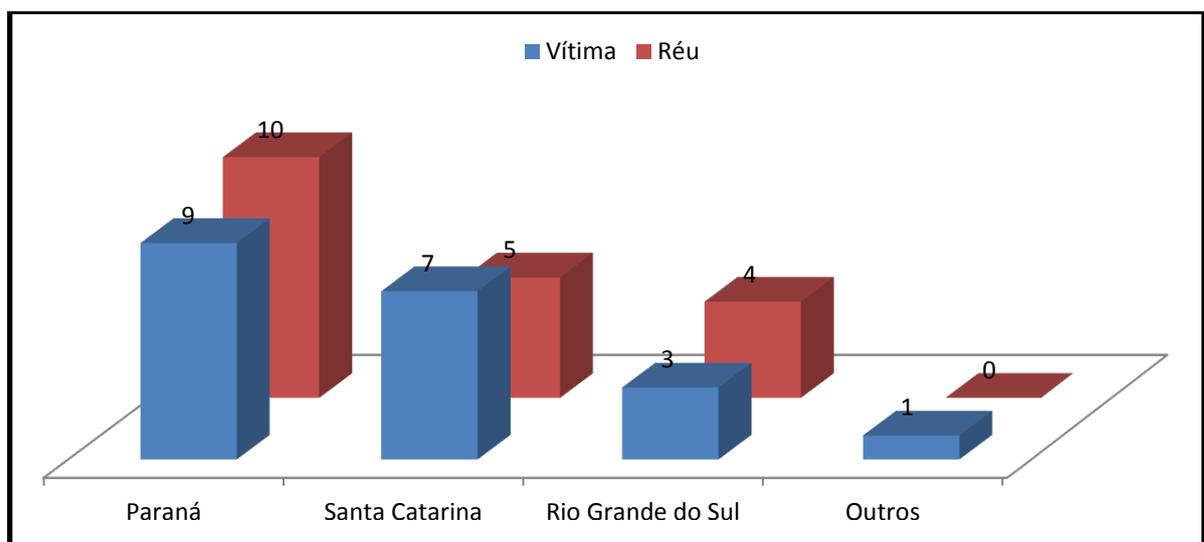
Apresentam-se aqui as informações coletadas na pesquisa de campo, no cenário já descrito.

Gráfico 1 - Faixa etária.



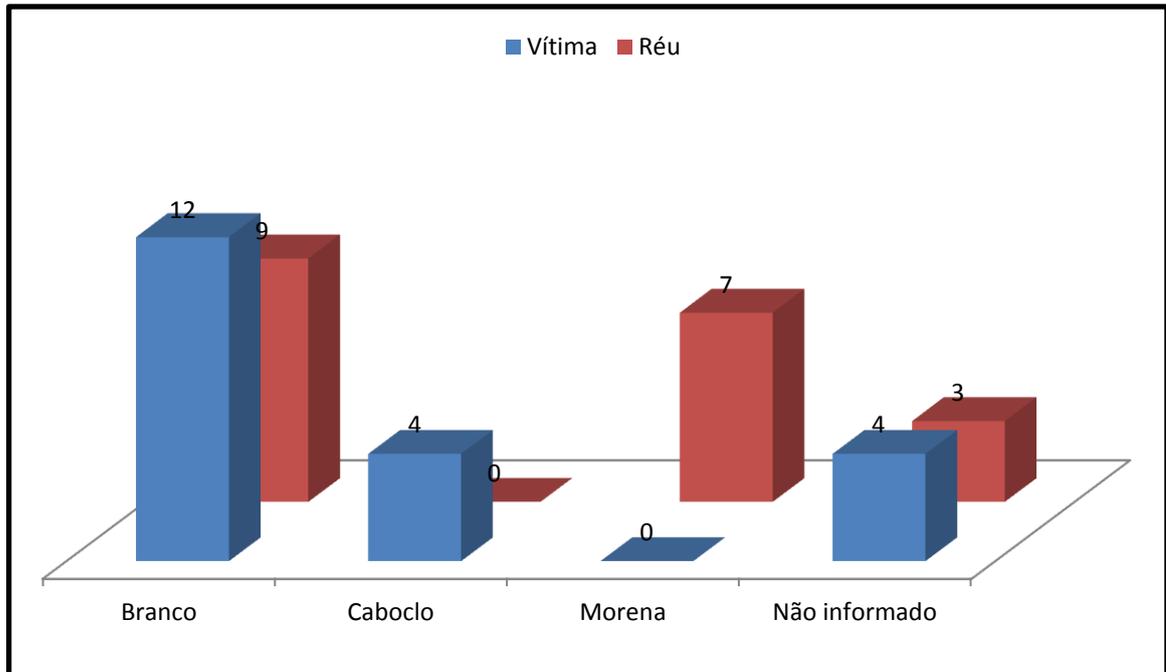
Verifica-se conforme gráfico 1 que o maior número de vítimas tem idade entre 11 e 18 anos. E o maior número de réus está na faixa etária de 18 a 45 anos.

Gráfico 2 - Naturalidade.



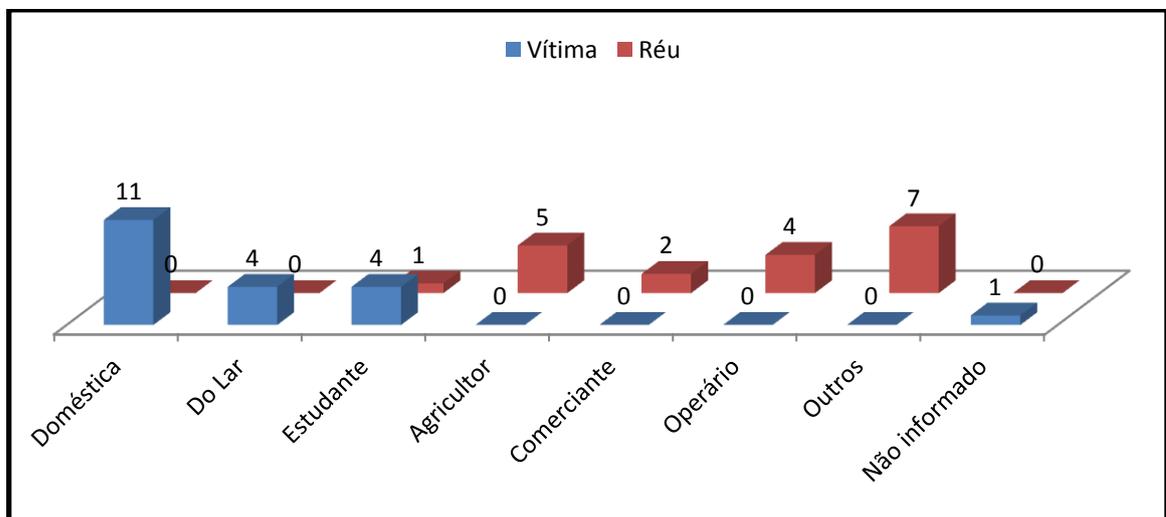
O gráfico 2 mostrou equilíbrio nos estados em quantidade de vítima e réu. Embora no Paraná e Rio Grande do Sul exista maior número de réus do que vítimas e no Estado de Santa Catarina o número de vítimas seja maior.

Gráfico 3 - Dados sobre a cor dos envolvidos.



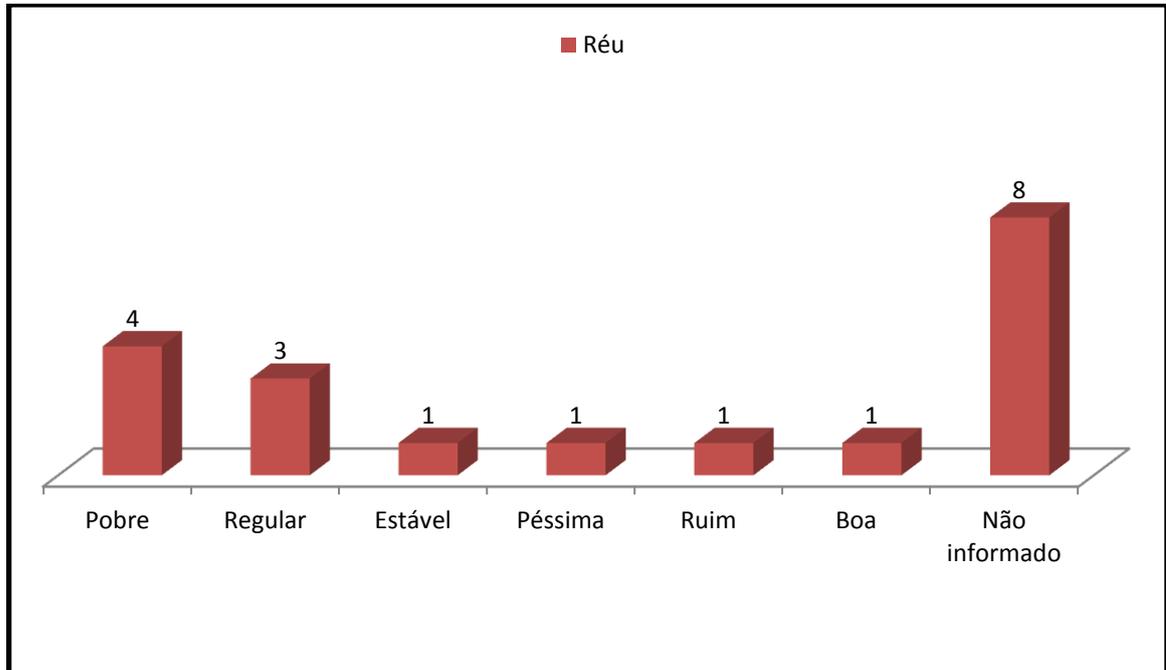
No gráfico 3 verificou-se que o maior número de vítimas são de cor branca, não foi identificada na pesquisa vítimas de cor morena. Em relação ao réu, prevalece o maior número de cor branca, seguido de réus morenos. Deste modo, a cor dos réus mostrou-se equilibrada.

Gráfico 4 - Profissões.



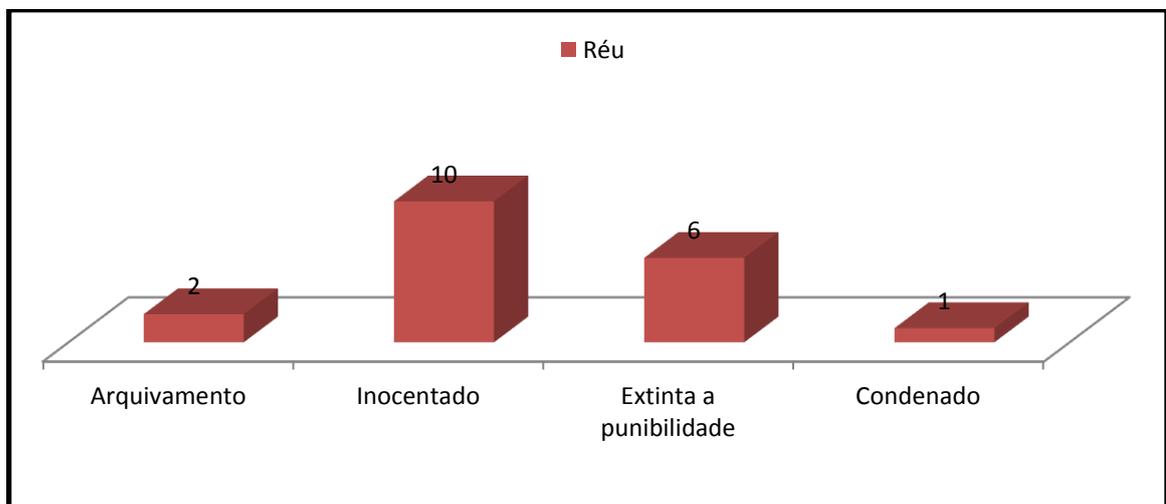
O gráfico 4 aponta para a relação entre profissões e envolvidos (vítima e réu). Verificou-se que em maior número as vítimas são domésticas. Por sua vez, a maior quantidade de réus está profissões alternativas (outros), seguido dos agricultores.

Gráfico 5 - Situação econômica do réu.



No gráfico 5 tem-se a situação econômica do réu, onde foi verificado que a maioria não informou seu status social. Dos que informaram quatro estão situação econômica pobre.

Gráfico 6 - Sentença final do réu.



Por fim, o gráfico 6, destaca a sentença final dos réus, no qual apenas 1 foi condenado, 10 réus foram inocentados, 6 tiveram a punibilidade extinta e 2 com o processo arquivado.

CAPITULO 3 – MACHISMO

Relatório feito pelo delegado: “Adão subornou tanto a menor e sua esposa, alegando que sustentaria ambas e se caso a esposa desse individuo não concordasse (com que ele mativesse reações sexuais com a menor Antonia) ele a abandonaria, e por esta razão a mesma não disse nada com receio de ficar na rua”.¹⁰³

3.1 Relações de gênero

Do ponto de vista conceitual o estudo sobre gênero é relativamente recente na história ocidental, sendo que expressões como feminismo e machismo vem protagonizando pesquisas acadêmicas como, por exemplo, o trabalho de Benedito Medrado e Jorge Lyra (2008).

A teórica Teresita de Barbieri (1992, p. 114), também citada por Medrado e Lyra (2008, p. 816), esclarece que:

[...] os sistemas de sexo/gênero são os conjuntos de práticas, símbolos, representações, normas e valores sociais que as sociedades elaboram a partir da diferença sexual anátomo-fisiológica e que dão sentido à satisfação dos impulsos sexuais, à reprodução da espécie humana e em geral ao relacionamento entre as pessoas.¹⁰⁴

Outra interpretação para a questão de gênero e a categorização de homens e mulheres pode ser encontrado em María Jesús Izquierdo(1994, p. 49) , a qual define e conceitua “gênero” como pertencente a uma categoria analítica, criada com o intuito de compreender o processo de desigualdade social.

Essa mesma pesquisadora aponta que a desigualdade fundamental que pode ser observada entre homens e mulheres encontra-se ancorada justamente nas maneiras como os seres humanos estabelecem relações no processo de produção e reprodução da sua existência, desta forma pode-se considerar que:

[...] a sociedade se acha estruturada em dois gêneros, o que produz e reproduz a vida humana, e o que produz e administra riquezas mediante a utilização da força vital dos seres humanos. Vemos que o setor produtivo da vida humana se organiza em condições de dependência com relação ao setor dedicado à produção da riqueza e à administração.¹⁰⁵

Izquierdo elabora em sua teoria as diferenças de sexo e gênero como uma ideia de desigualdades, que tem a ver com um desequilíbrio na distribuição de poder no âmbito das relações sociais em torno do eixo produção e reprodução da vida, com produção e

¹⁰³ Processo N°72/1968, fls. 18.

¹⁰⁴ Teresita de Barbieri (1992, p. 114).

¹⁰⁵ (IZQUIERDO, 1994, p. 49, apud MEDRADO E LYRA, 2008, p. 816). IZQUIERDO apud MEDRADO; LYRA, 2008, P. 816

administração das riquezas produzidas socialmente, em decorrência de desigualdades entre mulheres e homens, pelo motivo de tais fatos serem executadas por homens ou mulheres.¹⁰⁶

Neste sentido, foi se consolidando no imaginário social que as experiências voltadas para a reprodução, bem como o cuidado cotidiano com os filhos e as tarefas domésticas sejam atividades exclusivas de responsabilidade das mulheres, tanto que na atualidade a licença maternidade é de meses, enquanto que a licença paternidade é de dias, a ponto de se tornar quase um fato naturalizado, ou seja, seria da natureza feminina tais atribuições, aos homens caberia o trabalho fora de casa e o sustento da família.

O comportamento feminino nesta sociedade, portanto, tem estado diretamente ligado com uma relação de gênero na qual o homem tinha grande autoridade e poder sob a mulher podendo facilmente definir seu papel social, controlar e julgar seus comportamentos.

As mulheres, por sua vez, são definidas a partir dos papéis femininos tradicionais (principalmente mães, donas de casa e esposas) e das características consideradas “próprias das mulheres” englobadas no termo “feminilidades” (pureza, doçura, resignação, instinto materno etc.). Aos pais de família cabe sustentá-la com o seu trabalho, enquanto que as esposas devem se ocupar das tarefas domésticas, dos cuidados com os filhos e da atenção ao marido.¹⁰⁷

Portanto, as mulheres na maioria das vezes estavam obrigadas a cumprir com seus papéis preestabelecidos, ou, caso decidissem questionar este modelo ou por acaso se desviassem do caminho da “moral e dos bons costumes”, eram, na maioria das vezes, julgadas e discriminadas por suas atitudes. E, caso necessitassem da proteção da Justiça, provavelmente este comportamento pesaria contra elas, pois, nos depoimentos eles seriam indicados como algo pejorativo a sua honra, ou, inexperiência.

Ao analisar os processos é possível perceber este dilema em praticamente todos eles, de um lado uma sociedade que estava em plena mudança, mas de outro, homens que exigiam das mulheres um comportamento que estava sendo questionado e já vinha sofrendo alguma alteração nos grandes centros urbanos. Mesmo que o Brasil da virada do século fosse um país que passava por inúmeras transformações, principalmente com a ascensão da burguesia e os surtos modernizadores que ocorriam em grandes centros e no mundo se destacassem casos de mulheres lutando por mais respeito, menos submissão ou igualdade, é possível perceber nos depoimentos a realidade a qual estavam submetidas a maioria das mulheres daquela

¹⁰⁶ (IZQUIERDO, 1994, p. 49, apud MEDRADO E LYRA, 2008, p. 816).

¹⁰⁷ História: Questões & Debates, Curitiba, n. 34, p. 201-222, 2001. Editora da UFPR. CUNHA, M. de F. *Homens e mulheres nos anos 1960/1970: um modelo a ser definido?* p. 216.

sociedade, ou, de qualquer sociedade pequena, de interior e tradicional. A maioria dos homens ainda esperava que as mulheres fossem submissas, honradas e virgens até o casamento.

O historiador Paulo Roberto Matos busca entender justamente como a contraposição destas mudanças e o favorecimento da aproximação das relações entre homens e mulheres nos ambientes urbanos levaram a um recrudescimento em relação a virgindade feminina, usando para isso, a situação das mulheres defloradas e seduzidas na sociedade ludovicense¹⁰⁸ na virada do século XIX e as primeiras décadas do século XX. Havia todo um discurso e esforço social para fazer com que as mulheres continuassem a aceitar o seu papel de submissão e controle social masculino, mantendo-se na posição de filha, enquanto solteira, e após o casamento, seu papel social era de esposa e mãe, porém, tais papéis estavam sempre reservados ao ambiente doméstico e seus afazeres. Para tanto, os discursos buscavam realçar cada vez mais o valor da virgindade, sendo ela vista, como o bem mais valioso que a mulher possuía e passaporte para o que a sociedade pregava ser um bom casamento.

Havia uma negação da personalidade feminina, a mulher não possuía uma identidade própria, pois ou era a filha de “fulano”, ou a irmã de “beltrano” ou ainda, a esposa de “siclano”. Para tanto, estas representações nada mais eram que um reflexo de valores machistas, com destaque para os princípios da ideologia patriarcal que perdurou por vários anos e que afetou de maneira contundente a dinâmica social e, sobretudo, familiar, da sociedade ludovicense.¹⁰⁹

A negação da personalidade feminina pode ser exemplificado pelas alegações finais da defensoria pública em um processo de 1970:

O ofensor após o acontecido e, passando a febre envolvente que o dominava, voltou a viver com a esposa, cuidando de seus filhos e, procurando ‘a todo pano’ ser útil a sociedade em que vive.

A ofendida, diga-se de passagem, está casada, já tendo tido um filho de seu esposo e vive bem, gozando de toda a consideração e apreço.

Por isso acreditamos que, pela dúvida, possa o diletto e culto Julgador propiciar uma absolvição, dando margem à que nada mais se propale, visando o bem da Ofendida, à família do Ofensor, a paz, a segurança e, acreditemos, ao amor.¹¹⁰

Neste processo se envolveram dois primos, ele, já casado há cinco anos e com dois filhos, ela, menor de idade que por inúmeras vezes frequentava a casa de seu primo para prestar serviços domésticos e ajuda. Após se envolverem amorosamente, o casal de primo chegou a fugir juntos, mas, ao que tudo indica o réu se arrependeu e voltou para sua família. No decorrer do processo a vítima se casou com outro homem com quem teve um filho e o réu estabeleceu a harmonia em sua casa. Além de um final feliz para todos os envolvidos no

¹⁰⁸ São Luiz – Maranhão.

¹⁰⁹ MATOS, 2013 p. 1.

¹¹⁰ Processo N°28/1970, fls. 64 V.

processo o que deve chamar a atenção no trecho citado acima são os valores evidenciados pela defensoria, tais como: a família, o trabalho e o papel social.

A importância da família se destaca em dois momentos, primeiro, no caso do réu quando se refere ao fato dele ter voltado para a esposa e os filhos, e segundo, no caso da vítima que mesmo passando pelo que passou estava casada e já tinha um filho e diz-se “viver bem”. O trabalho pode ser entendido nas entre linhas quando o defensor diz que o réu tenta de qualquer jeito ser útil a sociedade. Já o papel social, no caso do homem se pode notar na questão de proteger a família e trabalhar, e para mulher, ser esposa e mãe tendo desta forma, o respeito da sociedade.

Em outro exemplo, o advogado de defesa buscando reforçar sua tese cita trechos de um livro médico aonde se fala da dificuldade de se manter conjunção carnal com uma mulher sem o seu consentimento.

Primeiro lugar, não cremos tenha o acusado praticado conjunção carnal com a vítima. Segundo, se por ventura isso viesse a acontecer, poder-se-ia mesmo afirmar de sua consciência de que QUEM FOI SEDUZIDO FORA O PROPRIO ACUSADO, pois = não se diga nem por brincadeira ou por humorismo que uma mulher, seja ela quem for ATÉ MESMO UMA PROSTITUTA, não querendo ter relações sexuais, mesmo mediante força, permite. Razão, de sobra, tem o Dr. FRITZ KAHN, tratando sobre a “introdução do membro” in sua magnífica obra “A NOSSA VIDA SEXUAL”, pág. 59 – N. 141: ‘A natureza para proteger a mulher das importunações masculinas e da união sexual contra a vontade, colocou a entrada de seu canal sexual no ponto mais oculto e bem obrigado de seu corpo. A vagina é protegida em cima pelo tronco, em baixo e dos lados pelos mais possantes músculos corporais, os das coxas. Além disso, a entrada da vagina está oculta = graças aos pelos do púbis, à proeminência dos grandes lábios e à válvula constituída pelos pequenos lábios. Em vista desses múltiplos dispositivos protetores, a penetração na vagina é difícil e geralmente impossível contra a vontade da mulher. Deve-se sempre duvidar quando uma mulher diz ter sido possuída contra a sua vontade. É praticamente impossível praticar as relações sexuais com uma mulher que a elas procura furtar-se’.¹¹¹

No caso citado acima, além de reforçar sua tese a defesa busca desconstruir a versão da ofendida, aonde se alegava que a vítima foi contra o ato sexual e havia tentado resistir. Porém, o que chama a atenção é que o advogado ao tentar defender seu cliente diz categoricamente que nenhuma mulher pode ser possuída sexualmente sem a sua vontade, e, para embasar sua defesa cita o livro de um médico que explica a dificuldade de se manter relações sexuais com uma mulher contra sua vontade pelas “defesas naturais” que o órgão sexual feminino possui. Talvez este seja o caso mais extremo que se pode usar nesta dissertação, pois, se isso fosse verdade todos os casos de estupros seriam simplesmente absolvidos. Mas esta citação é um indicativo valioso da violência a qual estavam submetida às mulheres da época.

¹¹¹ Processo N°40/1961, fls. 45, 47, 49.

É evidente que se deve pensar que cada parte tinha um dever a cumprir no processo e claro que o advogado de defesa e suas testemunhas tinham o propósito de defender os interesses do réu, portanto, seus depoimentos geralmente eram tendenciosos e buscavam de qualquer modo inocentar o envolvido. Em praticamente todos os processos, se percebe este jogo de interesses. Em via de regra, ambos os envolvidos (acusado e vítima) tinham suas vidas detalhadas nos depoimentos, porém, a vida da mulher era muito mais investigada do que a do homem. E certamente, seu comportamento poderia ser julgado por muito mais itens do que a do homem, pois sobre este, geralmente se dizia ser trabalhador e honesto para defender sua inocência, como se pode perceber no depoimento de defesa de uma testemunha:

... que nada sabe dizer sobre o comportamento anterior dela; que desde que ela reside no local indicado nada ouviu dizer sobre seu comportamento; que Irineu, enquanto trabalhou para o depoente, foi bom trabalhador; que não sabe de algum outro caso dele com alguma outra moça.¹¹²

Aqui se percebe que a testemunha se apresentou nos autos para cumprir apenas um papel, construir a imagem de rapaz honesto, trabalhador e que nunca cometeu nada parecido com outra moça antes (fato que logicamente pesaria muito contra um réu seria a reincidência). Geralmente, se tratando da defesa de um acusado, as testemunhas costumavam ser incisivas em dois lados em seus depoimentos, de um lado, criticar o comportamento da vítima, geralmente acusando de não ser mais virgem, não ser honrada ou não ter bom comportamento. E de outro lado, defender o réu quase sempre ressaltando ser trabalhador e honesto, como no caso do depoimento a seguir aonde se pode perceber os dois lados:

Perguntado ao depoente se o mesmo tinha conhecimento se MARIANA mantinha intimidades com outros rapazes além de Ernani, este respondeu que segundo os boatos que corre na cidade a mesma de a muito já era leviana, que costumava dar passeios de carros com diversos rapazes; que em relação a Ernani o depoente pode esclarecer, segundo conhece, que se trata de um rapaz honesto e dedicado a sua profissão.¹¹³

Neste trabalho o objeto não é analisar a posição social dos envolvidos e como isso influenciava a sua valorização social ou julgamento, mas é inegável, como nos estudos de Martha Esteves¹¹⁴ isso influenciasse no decorrer e desfecho do processo.

O fato de a maioria das testemunhas de defesa ressaltar que o réu era trabalhador em quase todos os autos não é mera coincidência, a elite desejava romper com a herança escravista aonde o trabalho, principalmente braçal, era visto como algo negativo, para isso foi utilizado inúmeras estratégias, tais como: repressão a vadiagem, premiação aos bons

¹¹² Processo N°28/1970, fls. 57 V.

¹¹³ Processo N°13/1964, fls, 29 V.

¹¹⁴ ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989, p.61. (Grifos meus.)

trabalhadores e associação do trabalho com o progresso e a civilização. O fator trabalho era algo que estava em plena alteração nesta sociedade, pois na “divisão do trabalho tradicional, o homem está ligado ao mundo público do trabalho e a mulher ao privado”¹¹⁵, desta forma, as mulheres que se aventuravam ou pela sua situação econômica eram obrigadas a trabalhar fora de casa muitas vezes sofriam preconceitos sociais, e no caso de depender de amparo da justiça isso poderia pesar contra o seu caso.

Nas fontes encontradas e utilizadas neste trabalho não se deparou com nenhum caso específico deste tipo, mas, algo que pode ser interpretado de tal maneira foi exposto quando uma testemunha relata o seguinte:

... pode também ainda informar, quanto ao comportamento da menor, que não era, ao ver do depoente, dos bons, visto como a mesma seguidamente e até altas horas da noite ficava em companhia dos pensionistas e de chauferes que lá pernoitavam, jogando baralhos e fumando; que o depoente conhece o denunciado a mais ou menos uns quatro anos e pode adiantar, que é uma pessoa de bom comportamento.¹¹⁶

Neste caso, a testemunha critica o comportamento da vítima por ficar até muito tarde junto dos hóspedes na pensão que sua família tinha na cidade. O que é impossível averiguar é se esta moça não fica junto aos hóspedes por estar ajudando sua família. E, na tentativa de denegrir ainda mais a honra da vítima, cita que ela jogava baralho e fumava. Provavelmente comportamentos que uma moça não deveria ter e as que tinham eram muito mal vistas. Mas, o relevante para esta pesquisa é perceber que as testemunhas de defesas do réu tinham um discurso muito próximo ao criticar a vida pregressa das vítimas.

No Brasil, por exemplo, o machismo se manifesta de maneira persistente e bastante cruel, como podemos perceber no texto que segue, retirado na pesquisa de campo realizada para esta pesquisa:

Promotor: “Em 11 de janeiro de 1965, no inquérito policial que instruiu a presente denúncia, o denunciado EURIDES fls. 18, afirmou falsamente, como testemunha, que um ano antes daquela data, manteve por duas vezes, conjunção carnal com a vítima MARIA e que naquela época ela já não era virgem, sendo que na realidade só foi desvirginada em 25 de dezembro de 1964, ou seja, mais ou menos sete dias antes da data de 4-1-65, data do laudo médico de fls. 8, firmado por dois peritos. A afirmação falsa foi feita com o fim de produzir efeito em processo penal, procurando provar que a vítima era corrompida para beneficiar o primeiro denunciado Eurides.¹¹⁷

O trecho acima foi retirado de um processo analisado ao longo desta pesquisa, mostrando que as defesas dos homens acusados de crimes sexuais nas décadas de 1960, 1970 eram por via de regra baseadas no contra-ataque à mulher vítima, facilmente colocada no

¹¹⁵ GROSSI, Miriam Pilar. Masculinidades: uma revisão teórica. Antropologia em primeira mão, Florianópolis, n° 75, 2004, p. 18.

¹¹⁶ Processo N°19/1961, fls. 57.

¹¹⁷ Processo N°74/66, fls. 2.

papel de culpada, sendo que a versão dela terminava por desmoralizá-la ainda mais do que o ato em si, que já denegria bastante a imagem desta mulher perante sua família e a comunidade a qual pertencia.

A seguir descrevemos a defesa do acusado, na qual aparece de forma explícita a culpabilidade da vítima, conforme veremos:

Defesa previa do denunciado: Com a devida vênia, lembro palavras que me foram proferidas sobre o presente caso, que ao defensor, sempre vê flores, mas colhe os espinhos.

Mas o que tudo indica é que houve o favorecimento por parte da vítima, com as constantes entrevistas, na serraria onde residiam, entrevistas que, pela aproximação de ambos despertava no denunciado, como homem, o desejo de possuir por instantes a mulher que lhe facilitava a entrevista. Fato comum na vida do homem, especialmente se é solteiro e desimpedido.

No presente caso, não se configura o crime de sedução. O homem só seduz uma mulher, por meio de carinhos, agrados. E pelas declarações de ambos, vítima e denunciado, houve apenas um convite a cópula, convite que foi imediatamente aceito e o fato consumado... ela se entregou voluntariamente ao denunciado a quem a já vinha provocando pelas constantes entrevistas em lugares escusos longe da vista de qualquer pessoa.

Lemos em o Advogado, diante dos Crimes Sexuais, de Vitorino Prata Castelo Branco, o seguinte, que se enquadra bem neste caso. “O homem por instinto peculiar à sua função genésica, sempre se interessa por qualquer mulher estranha ao seu sangue, embora por educação moral, social, religiosa, as respeite. Todavia, se assediado por elas, resiste muito menos, por que é próprio dele a atividade sexual. Além do homem normal estar com o instinto genésico sempre desperto e exacerbado pela propaganda sexual (revistas, livros, espetáculos etc), a própria mulher, com as suas atitudes e atuais vestuários, provoca-o de manhã a noite. Pernas de fora, coxas a mostra, saias acima dos joelhos, nadegas salientes pelo aperto das roupas, seios a vista pelos decotes exagerados, calças colantes, moldando as formas, lábios vermelhos, esperando beijos, são constantes estímulos aos instintos, são incitamentos aos desejos sexuais, são desafios a seriedade dos homens, são provocações e, mais do que isso, são seduções, invertendo-se os papéis, passando-se elas a sedutoras e eles a seduzidos. NO DELITO DE SEDUÇÃO, PORTANTO, SERIA PRECISO VERIFICAR, PRIMEIRAMENTE, QUEM DE FATO, É O INFRATOR E QUEM DE FATO É A VÍTIMA (o grifo é nosso)”. (Processo 74/66, Fls. 51 e 52)

E ainda “A donzela que dá seu assentimento ao apetite masculino, por leviandade ou por impulso de sua natureza ou por vícios de sua educação, não pode recorrer a Justiça e pedir proteção da lei”.

E mais “A promessa de casamento que configurar o delito de sedução é aquela que traz as características de seriedade e da convicção, e não a que é feita no momento da cópula”.¹¹⁸ (Processo 74/66, Fls. 51 e 52).

O trecho acima se refere a uma defesa bem elaborada de um homem que havia sido denunciado à justiça por uma mulher, sob acusação de abuso sexual e de ter feito isso enganando a moça com a desculpa de que se casaria com ela após o ato sexual se consumar.

¹¹⁸ Processo N°74/1966, fls. 50, 51 e 52.

Percebemos que a defesa do suposto abusador é contundente e segue na linha comum a outros processos consultados, ou seja, a culpa do ato sexual ter se consumado é evidentemente da mulher, que havia estabelecido conversas com o abusador, sendo que este nada mais havia feito do que responder a seus instintos masculinos, que estão voltados para a genética masculina.

A defesa chega ao absurdo de acusar a mulher que denunciou ter sido violentada de ter provocado o agressor com as vestimentas, que o provocavam a todo momento. Trata-se de uma situação muito comum, pois antes da conquista da Lei Maria da Penha até mesmo assassinatos de mulheres por homens em nome da honra afetada costumavam ser suavizados e minimizados.

Neste sentido, a violência contra as mulheres encontra guarida farta e consistente no machismo que permeia e condiciona as relações sexuais entre homens e mulheres, cabendo às mulheres, não raro, recolher-se à sua insignificância e inferioridade e tratar de tomar mais cuidado para não ser violentada.

3.2 Família e casamento ao longo dos tempos

A família é o núcleo fundamental da sociedade, pois é ela a primeira instituição em que o ser humano encontrará espaço para interagir com seus semelhantes; daí a importância de que esse convívio seja harmonioso e afetivo, pois dessa relação dependerá sua postura frente aos demais membros, uma vez que é nessa instituição e através dos laços de parentesco que serão determinadas as primeiras regras de convivência social.

Não é por outro motivo que Sarasate¹¹⁹ enfatiza: “O homem só é homem quando integrado no seu meio social, onde a família desempenha um papel de primeira ordem”.

Conforme será explicitado neste trabalho, a estrutura familiar pode assumir significados diferentes, relacionando-se à sociedade conjugal, às relações entre pais e filhos, assim como às relações de parentesco em geral.

A propósito, Venosa¹²⁰ menciona que “*entre os vários organismos sociais e jurídicos, o conceito, a compreensão e a extensão de família são os que mais se alteraram no curso dos tempos*”.

¹¹⁹ SARASATE, 1967, p. 518-519.

¹²⁰ VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direito de família. 6. ed. atual. com o Código Civil de 2002. São Paulo: Atlas, 2006. v. 6, p. 17.

Na atualidade, a família não está limitada ao casamento, ela não segue mais o modelo romano do *pater familias*, fundada no poder marital e paterno. Conforme explanação de Venosa¹²¹, a família “foi de uma entidade ampla e hierarquizada” com a notória supremacia do chefe familiar. Pode-se constatar que, na época antiga todas as relações eram marcadas pela dominação do sexo masculino e a submissão do sexo feminino.

Pode-se argumentar inclusive, que hoje diante de significativas mutações e ampliações na estrutura familiar apresenta-se como um fato social e universal.

No entanto comporta também relações permanentes e passageiras, podendo assumir formas diversificadas de uniões entre pessoas de acordo com Rodrigues¹²²:

a) Examinando a questão por seu aspecto individual, verifica-se que o indivíduo nasce dentro de uma família, que é a de seu pai, aí floresce e se desenvolve até constituir a sua própria família; numa e noutra está sujeito a varias relações de seu interesse imediato, tais como pátrio poder, o direito de obter e obrigação de prestar alimentos a seus parentes, e, se a família tiver originado do casamento, o dever de fidelidade e de assistência decorrente de sua condição de conjugue, etc... Essas são as relações que afetam a pessoa na ordem individual.

b) paralelamente, deve-se ter em vista o aspecto social desse ramo do Direito, representado pelo interesse do Estado na sólida organização da família e na segurança das suas relações humanas, que se propõem na esfera do direito de Família.

No entanto, sua tutela pelo Estado sempre visou preservar valores morais e econômicos, porque conforme se acentuou no início deste item, a família é núcleo fundamental da sociedade, por isso a ideia de proteção e preservação uma vez que:

Nela se assentam não só as colunas econômicas, como também se esteiam as raízes morais da organização social. De sorte que o Estado, na preservação de sua própria sobrevivência, tem interesse primário em proteger a família, por meio de leis que lhes assegurem o desenvolvimento estável¹²³.

Importante destacar que o vocábulo família, a priori, traz a ideia de união de seres humanos ligados por vínculo consanguíneo, “[...] formada por todas aquelas pessoas ligadas ao vínculo de sangue, ou seja, todas aquelas pessoas provindas de um tronco ancestral comum; todos os parentes consanguíneos”¹²⁴.

Dessa forma, os parentes consanguíneos, referem-se a um sistema estrutural de relações, no qual os indivíduos encontram-se unidos entre si, sendo este o sentido restrito de família constituído, segundo Rodrigues¹²⁵ pelo “conjunto de pessoas compreendido pelos pais e sua

¹²¹ VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: direito de família. 6. ed. atual. com o Código Civil de 2002. São Paulo: Atlas, 2006. v. 6, p. 17.

¹²² RODRIGUES, Silvio. Direito civil brasileiro. Direito de família. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 50.

¹²³ RODRIGUES, Silvio. Direito civil brasileiro. Direito de família. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 5.

¹²⁴ RODRIGUES, Silvio. Direito civil brasileiro. Direito de família. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 4.

¹²⁵ RODRIGUES, Silvio. Direito civil brasileiro. Direito de família. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 5.

prole”.

A família, portanto, evolui segundo valores, crenças, comportamentos, havendo a necessidade de acompanhamento dessas mutações pelas normas de direito, sobretudo, as constitucionais.

A Constituição de 1824 foi a primeira elaborada dentro dos princípios da corrente liberal; segundo Oliveira¹²⁶, “tinha como pensamento predominante serem elas um estatuto eminentemente político, em que imperava a hegemonia do individualismo”.

A corrente liberal também conhecida como individualista, não se preocupou com a família, núcleo de formações humanas, interessou-se apenas pelo elemento político. Sobre isso, destaca Fausto¹²⁷ que “A Constituição representava um avanço, ao organizar os poderes, definir atribuições, garantir direitos individuais”.

A Constituição de 1824 tratou da família imperial não enquanto estrutura doméstica, “mas sim como forma de transmissão hereditária do poder imperial”¹²⁸ a família em si não teve proteção do Estado.

Nada obstante a Constituição não se importar com o tratamento da família enquanto instituição social, convém ressaltar as feições da família colonial, cujas características eram as seguintes: o poder absoluto era do homem; com imposição paterna na educação dos filhos, submissão da mulher era composta por elevado número de filhos, a religiosidade era fator marcante¹²⁹.

Destaca Nahas¹³⁰ que “Não havia igualdade entre os conjuges, cabendo ao varão a administração da sociedade conjugal, fosse a relação ao patrimônio, bem como em relação às próprias decisões que envolviam a família”. Enfim, no que se refere às relações internalizadas, [...] “A autonomia feminina era mínima”.

Com o fim do império, em 1889 e a instalação do novo sistema político republicano, houve preocupação para elaboração de uma nova constituição, haja vista as mudanças que estavam ocorrendo no cenário nacional.

Com a instalação do novo sistema político, após longos debates, surge assim a Constituição Federal de 1891, a qual segundo Fausto (2003, p. 249) foi “a primeira Constituição da República inspirou-se no modelo norte americano, consagrando a República Federativa do Brasil”.

¹²⁶ 2002, p. 26.

¹²⁷ 2003, p. 149.

¹²⁸ OLIVEIRA, 2002, p. 32.

¹²⁹ NAHAS, 2006.

¹³⁰ 2006, p. 68.

Nesta, tampouco a ordem familiar foi recepcionada e regulamentada, apenas o casamento civil mereceu menção no artigo 72, enquanto única forma de constituir família, de vínculo indissolúvel: “[...] § 4º - A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. (BRASIL, 1891)”.

Neste período, ainda vigente a Constituição Republicana, foi elaborado o Código Civil de 1916, criado através da Lei 3.701 de 01.01.1916. Este, por sua vez, trouxe um avanço significativo para o Direito de Família, mas seu texto era essencialmente patrimonialista.

Mesmo com a ruptura do regime político colonialista, a família manteve-se sob a égide do sistema patriarcal, pois as responsabilidades pelo lar continuaram vinculadas à figura masculina, conforme o artigo 2331 do Código Civil.

A propósito, pertinente é a citação de Nahas¹³¹, ao observar que, “ainda o marido possuía o direito de exigir obediência da mulher, que deveria moldar suas ações pela vontade do marido, escolher o domicílio conjugal, representar a mulher, entre outros”.

A motivação para alteração na vida da família estava associada às mudanças sociais e econômicas, advindas da Revolução Francesa e Industrial, as quais afetaram as relações econômicas que culminaram em novas formas de trabalho.

Sendo assim, a Constituição de 1891 já não contemplava os anseios e reclamos da sociedade, que buscava novas perspectivas em relação à proteção da família, até então inexistente.

A terceira Constituição do Brasil e segunda da República teve pouco tempo de vigência, mas apresentou grande avanço no que tange ao tema família. Nela surgiram suas primeiras menções e demonstrou-se sua evolução como jamais foi contemplada pela lei.

A família, até então tema inédito no constitucionalismo pátrio, pela primeira vez passa a fazer parte do ordenamento jurídico, trazendo em seu contexto toda a evolução social alcançada desde os primórdios do Império.

Por isso, Oliveira Neto¹³² afirma que a partir dessa carta política é que tem início o tratamento específico da instituição familiar “quando se trata do que será objeto de atenção do Estado” [...] O Código Civil cuida da família, demonstrando preocupação com a regulamentação de seus institutos pelo Estado, mas ainda considerando que esta resulta das núpcias contraídas por duas pessoas de sexo diferente, ou seja, o casamento era sua única forma de constituição. “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a

¹³¹ 2006, P. 69.

¹³² 2004, P. 230.

colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”¹³³.

Esta constituição não diferiu da anterior quanto ao conceito de família como sendo formada pelo casamento indissolúvel, mas fez menção expressa à família, que passou a ter proteção estatal em seu artigo 144, in verbis: “A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado”¹³⁴.

Ao longo dos anos se manteve a família ligada ao instituto do casamento, pois a religião católica quis preservar seus valores, causando grande influência na sociedade e sua estrutura, nesse ponto Nahas¹³⁵ observa:

Que a proteção do Estado à família limitava-se a união matrimonial indissolúvel. Neste aspecto, importante destacar a reconciliação do texto constitucional com a religião: o casamento reconhecido como gerador da família não era tão somente o civil, mais também o religioso.

No que diz respeito a essa Constituição, apenas a fim de explicitar toda a evolução legislativa contemplada por seus artigos, ressalta-se o voto eleitoral feminino, oportunizando à mulher um direito, restrito aos homens, de exercer a cidadania¹³⁶.

Também o direito ao voto não esteve mais limitado ao poder econômico dos eleitores, sendo estendido a todos aqueles que contassem com mais de dezoito anos de idade à época das eleições¹³⁷.

A Constituição de 1937, a quarta do país e a terceira da República, foi resultado do golpe de Estado ocorrido neste mesmo ano. Esta Constituição tinha caráter autoritário e com poder centralizador, segundo Oliveira¹³⁸: “A exploração da mão de obra infantil é praticada em todo mundo, especialmente, em países subdesenvolvidos como o Brasil, onde as crianças são utilizadas como força de trabalho para reforçar doméstico”¹³⁹.

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com a absoluta prioridade o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”¹⁴⁰.

¹³³ BRASIL, 1916.

¹³⁴ BRASIL, 1934.

¹³⁵ 2006, P. 74.

¹³⁶ OLIVEIRA, 2002, p. 42.

¹³⁷ OLIVEIRA, 2002, P. 42.

¹³⁸ OLIVEIRA, P. 50-51.

¹³⁹ SCHREIBER, 2001. p. 103.

¹⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988) Constituição da república federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pela Emendas Constitucionais nº 1/92 a 46/2005. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

Promovido pelo então Presidente da República, Dr. Getúlio Dornelles Vargas, em 10 de novembro de 1937, quando impôs novo texto Constitucional ao povo brasileiro colocando-se na condição de chefe supremo do Estado, sem qualquer respaldo de representação popular. (...). Todavia, é indispensável acrescentar a essa fonte inspiradora a influência do fascismo de Mussolini na Itália, em 1922, e do nazismo implantado por Hitler na Alemanha.

A família forma um núcleo social, formada por pessoas que possuem laços afetivos, sendo o casamento civil indissolúvel, conforme dispositivo constitucional:

Art. 124 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos¹⁴¹.

Seguindo a orientação religiosa das anteriores constituições, no dispositivo pertinente à família, reafirmou sua formação pelo casamento, união entre um homem e uma mulher com o objetivo essencial de criar e educar seus descendentes.

A quinta Constituição do Brasil foi promulgada em 18 de julho de 1946 e seguiu uma tendência mais liberal, descentralizando o poder e instituindo eleições diretas com voto popular e secreto¹⁴².

No capítulo referente à família, despertou interesse de alguns indivíduos que se manifestaram a favor do divórcio, prevalecendo, ao final, a indissolubilidade do casamento¹⁴³.

Também se dedicou à disciplina da família, originada pelo casamento de vínculo indissolúvel conforme dispositivo: Art. 163 – a família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito a proteção especial do Estado¹⁴⁴.

Na vigência desta Constituição foi elaborado o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121/62, inaugurando uma nova fase para este gênero humano que passou a ser tratado com igualdade dentro do casamento, portanto, rompendo com a tradição patriarcal e a hierarquização do casal com a prevalência do homem administrava no ambiente familiar.

Em 24 de janeiro de 1967 foi promulgada a sexta Constituição brasileira. Marcada pela ditadura militar, não inovou o conceito de família, ainda sob a proteção do Estado, agora sob a designação de Poderes Públicos, o casamento mantinha-se indissolúvel, influenciada pela religiosidade católica, que vê no matrimônio um sacramento. Assim, “ao reafirmar a indissolubilidade do vínculo matrimonial, a constituição seguiu orientação clássica e obedeceu à linha rígida da tradição católica dominante mencionada”¹⁴⁵.

¹⁴¹ BRASIL, 1937.

¹⁴² SILVA, 2003, p. 84

¹⁴³ FAUSTO, 2003, p. 4001.

¹⁴⁴ BRASIL, 1946.

¹⁴⁵ RUSSOMANO, 1970, p. 323.

A Constituição de 1967 deu origem à Emenda Constitucional n. 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, segundo os estudiosos e doutrinadores, com caráter de constituição propriamente, mais do que de mera emenda¹⁴⁶.

Com o advento da Emenda Constitucional n. 9 e a promulgação da Lei 6.515 de 26.12.77, possibilitou-se a dissolução do casamento através do divórcio, diante dos anseios da sociedade pelo reconhecimento das novas modalidades de família construídas, independentemente, do casamento. No entendimento de Nahas¹⁴⁷:

Mesmo ante o avanço legislativo relacionado à Família, ainda havia um clamor na Sociedade brasileira pelo reconhecimento de outras formas de constituição da entidade familiar, não vinculadas ao matrimônio, civil ou religioso.

Neste momento ficava cada vez mais evidenciado que a violência estava presente e assombrava a maioria dos lares. Desta forma o único dispositivo, embora tardio, foi o desquite, quando a convivência já atingia escalas de violência e o casal já não mais conseguia manter a convivência mútua. Com a possibilidade do divórcio, a família não era mais vista como um núcleo formado pelo casal, mais pelos filhos e pelos pais separados.

As mobilizações e reclamos sociais em busca de novas perspectivas em relação a novas formas de instituição familiar se fizeram cada vez mais intensas.

3.3 Casamento e exigência da virgindade feminina

Neste item apresentaremos a questão do casamento enquanto uma instituição social que também pode funcionar como uma forma de dominação do gênero masculino sobre o feminino, sendo que neste sentido a virgindade surge como um fato protagonista em tal processo de dominação, visto que ao longo dos séculos é vista como algo quase intocável e mitológico.

A virgindade é o estado de uma pessoa que nunca tenha se envolvido em relações sexuais. Existem tradições culturais e religiosas que dão especial valor e significado a este estado, predominantemente no sentido de mulheres solteiras, associados com as noções de pureza pessoal, honra e vale a pena.

Como a castidade, o conceito de virgindade tem tradicionalmente sido envolvido com abstinência sexual.

¹⁴⁶ SILVA, 2004, p. 87

¹⁴⁷ 2006, P. 83.

O conceito de virgindade geralmente envolve questões morais ou religiosas e pode ter consequências em termos de estatuto social e nas relações interpessoais. Embora a virgindade tenha implicações sociais e legais significativas em algumas sociedades no passado, já não tem consequências legais na maioria das sociedades hoje.

O termo virgem, inicialmente, apenas usado para se referir a mulheres sexualmente inexperientes, evoluiu para abranger uma gama maior de definições, como encontrado em conceitos tradicionais, modernos e éticos, ou seja, indivíduos heterossexuais podem ou não considerar se a perda da virgindade pode ocorrer somente com a penetração peniana-vaginal, enquanto as pessoas de outras orientações sexuais, muitas vezes incluem o sexo oral, sexo anal ou masturbação mútua nas suas definições de perda da virgindade.

O primeiro ato de relação sexual de uma mulher geralmente é considerado dentro de muitas culturas como um importante marco pessoal. Sua importância se reflete em expressões como "salvar-se", "perder a virgindade", "tirar a virgindade de alguém" e, por vezes, como "defloramento". A ocasião é, às vezes, vista como o fim da inocência, integridade, ou pureza, e a sexualização do indivíduo.

Tradicionalmente, havia uma expectativa cultural de que uma mulher não iria se envolver em sexo antes do casamento e chegaria em seu casamento uma virgem e que ela iria entregar a sua virgindade exclusivamente a seu novo marido como um ato de consumação do casamento, dando origem ao que Giddens chama de relacionamento puro, conforme ele descreve a seguir:

As origens do relacionamento puro podem ser encontradas na ascensão do amor romântico, que criou a possibilidade de estabelecer um vínculo emocional durável. A diferença é que, embora o amor romântico suponha uma igualdade de envolvimento emocional entre duas pessoas, durante muito tempo as mulheres foram mais afetadas pelos seus ideais. Os sonhos do amor romântico conduziram muitas mulheres a uma severa sujeição doméstica. O ethos do amor romântico teve um impacto duplo sobre a situação das mulheres: além de ajudar a colocar as mulheres em seu lugar - o lar-, reforçou o compromisso com o machismo ativo e radical da sociedade moderna. Os ideais do amor romântico começaram a se fragmentar com a emancipação sexual e a autonomia femininas. O declínio do controle sexual dos homens sobre as mulheres colocou possibilidades reais de transformação da intimidade. Embora a intimidade possa ser opressiva se for encarada como uma exigência de relação emocional, ela pode, no entanto, surgir sob uma luz completamente diferente se considerada como uma negociação transacional de vínculos pessoais, estabelecida por iguais. A intimidade implica uma total democratização do domínio interpessoal, de uma maneira plenamente compatível com a democracia na esfera pública¹⁴⁸.

¹⁴⁸ GIDDENS, 1990, p. 11

Em algumas culturas era tão importante que uma mulher solteira fosse virgem que essa mulher deveria abster-se de inserir qualquer objeto em sua vagina, como um tampão, copo menstrual ou submetidos a alguns exames médicos, de modo a não danificar o hímen.

Algumas mulheres que tenham sido previamente sexualmente ativa (ou o seu hímen foi danificado) podem passar por um procedimento cirúrgico, chamado himenoplastia, para reparar ou substituir o seu hímen, e causar sangramento vaginal na próxima relação sexual no ato de consumação do casamento, como prova de virgindade. Em algumas culturas, uma mulher solteira que não é encontrado para ser uma virgem, seja por opção ou como resultado de um estupro, pode estar sujeito a vergonha, o ostracismo ou mesmo um crime de honra.

Nessas culturas, a virgindade feminina esteve sempre intimamente entrelaçada com a esfera pessoal ou mesmo com a honra da família, especialmente aquelas conhecidas como sociedades de vergonha, em que a perda da virgindade antes do casamento era uma questão de profunda vergonha.

Foi a lei e o costume em algumas sociedades que passaram a responsabilizar o homem que seduziu ou estuprou uma moça virgem para se casar com a menina ou pagar uma compensação ao seu pai. Até o final do século XX, uma mulher poderia processar um homem que tivesse tomado sua virgindade, mas não tivesse se casado com ela.

Recorrendo a Castelli¹⁴⁹, cabe mencionar aqui o que virgindade significou ao longo da história, bem como o machismo se manifestou por meio da questão da virgindade feminina e sua obrigatoriedade para que um casamento fosse efetivado. Hoje, ser uma virgem significa ser alguém que não tenha tido relações sexuais, sendo este um termo que se aplica igualmente, mas não com consequências iguais, para homens e mulheres. Mas isso não é o que a definição da virgindade foi durante grande parte da história humana.

Como muitos autores apontam, a própria palavra virgindade possui uma raiz latina que significa força e habilidade. Da mesma forma, em hebraico e aramaico original a palavra "virgem" significava "solteira" ou "mulheres jovens", novamente com nenhuma conotação de castidade sexual. Então como esse significado viria a mudar? Provavelmente tradutores cristãos, não podendo conceber a Virgem Maria como uma mulher de sexualidade independente, foram aos poucos distorcendo o significado deste termo.

Ao longo da história, além do significado da palavra ser alterado, o ato de ser virgem passa a significar algo muito diferente para as mulheres e para os homens, e é isso que as feministas querem dizer quando afirmam que a ideia da virgindade é socialmente construída,

¹⁴⁹ 1997.

ou seja, que o conceito assume definições muito diferentes quando ela é aplicada a diferentes gêneros.

A principal diferença de valoração da virgindade feminina e da masculina é que para as mulheres, a virgindade tem sido muitas vezes sinônimo de uma mulher direita e correta, afetando diretamente a construção de sua autoestima. Durante séculos, as mulheres só foram consideradas dignas de serem casadas se elas fossem virgens, sendo que o valor de uma mulher na transação casamento era muito diminuída ou mesmo completamente dizimada, se ela já não era mais virgem.

Neste sentido, a intensa moralização do casamento e o papel central da condição de virgem para a mulher foi bastante intensificada conforme aumentava o poder de manobra da Igreja Católica sobre a sociedade ocidental:

A expansão do cristianismo, a partir do século V, e a queda do Império Romano vão abrir caminho para que aos poucos a Igreja passe a estender seu poder sobre o casamento, ao mesmo tempo que tentava submeter reis e cavaleiros ao seu domínio. Vainfas registra que na Gália, em torno do século VI, a benção do casal à porta do quarto era feita por um padre. Mais tarde, essa prática vai se difundir e se aperfeiçoar com a presença do clérigo diante do leito, a fim de incensá-lo e aspergi-lo com água benta. Era uma intervenção modesta - num momento em que ainda se oscilava entre a moral dos padres e a dos cavaleiros - perto do que viria a acontecer nos tempos seguintes. Séculos mais tarde, a Igreja vai instituir o casamento como o único espaço legítimo para uso da sexualidade, com o objetivo exclusivo da procriação. Até aí foi um longo caminho desde o início do cristianismo, quando parcelas da Igreja se dividiam entre aceitar e condenar o casamento. Marcados pelo ascetismo, os ideais cristãos pregavam a virgindade, a castidade e a continência. A renúncia aos prazeres da carne era necessária para ganhar o reino dos céus. Entre as fontes básicas dessa pregação, diz Vainfas, encontra-se a exortação do apóstolo Paulo aos coríntios, recomendando aos homens que permanecessem celibatários, às viúvas que se mantivessem castas e às solteiras que ficassem virgens¹⁵⁰.

Mas o que acontecia com os homens? Será que perder a virgindade como um macho tinha a mesma conotação? Não, nunca teve. Os homens eram livres para copular, tanto quanto eles queriam, com quantas mulheres quisessem, sem temer pela perda de seu valor aos olhos da sociedade.

Ainda hoje, a questão da virgindade está fortemente ligada ao conceito de feminilidade, e esta é uma ligação que afeta profundamente as mulheres, em particular. Se uma jovem mulher faz sexo ela está participando de uma atividade que é errada, imoral e imprópria. Isto é verdade para as mulheres que mantêm diversos parceiros sexuais, mas também para as mulheres que sejam apenas suspeitas de ter relações sexuais. Não há, no entanto, paralelo de situações de constrangimento para homens que mantenham diversas parceiras sexuais.

¹⁵⁰ ARAUJO, 2002, p. 3

Da mesma forma, se no casamento a mulher tiver relações sexuais com outros parceiros será execrada e condenada pela sociedade, sendo que o mesmo não acontece com homens que mantenham relações extraconjugais.

Como demonstram diversos trechos dos processos transcritos neste trabalho, quando se trata de relações sexuais entre homens e mulheres, quando se trata de casos moralmente condenáveis, a tendência é a responsabilização da mulher, sendo sempre suavizada a conduta do homem, em geral colocado na condição de seduzido.

Historicamente, ter relações sexuais é muito mais aceitável para os homens do que para as mulheres. Exemplo disso são relações em que a mulher seja mais velha que o homem, sendo ridicularizada por querer relações sexuais com homens mais jovens, enquanto o oposto é socialmente aceito e visto como completamente normal e sem problemas. Neste sentido, as coisas não mudaram muito nos últimos séculos, como aponta Jessica Valenti em seu livro **O Mito Pureza**, no qual coloca que enquanto os meninos são ensinados que as coisas que os tornam bons homens são universalmente aceitas e pautados em ideais éticos, as mulheres são levadas a acreditar que a nossa bússola moral que conduz a vida dela está em algum lugar entre as pernas.

Nós vivemos em uma sociedade que recompensa os homens por serem seres sexualmente ativos, mas ao mesmo tempo nega às mulheres a mesma oportunidade. Por exemplo, a nossa construção social da masculinidade está profundamente ligada à capacidade de um homem para ser viril (uma palavra que, ironicamente, vem da mesma raiz latina como virgem): dos homens se esperam coisas como agressividade, ser fisicamente dominante e superior, e sexualmente potente.

Trata-se de uma realidade que molda os casamentos na nossa sociedade e que não pode, naturalmente, ser separada do fato de que nossa sociedade também postula masculinidade e feminilidade como opostos diretos em uma relação hierárquica entre si, o que significa que os homens muitas vezes incorporam os aspectos de formas que resultam em violência contra as mulheres, materializando assim a supremacia do homem sobre a mulher no matrimônio.

Quando as mulheres são estupradas, muitas vezes são questionados sobre a sua conduta sexual e mais além, há um resgate do histórico da sua sexualidade, se era ou não virgem no momento do abuso, o que é muitas vezes usado para determinar (talvez nem sempre legalmente, mas certamente socialmente) se ela estava ou não consentindo com o ato sexual, tornando o julgamento dos casos muitas vezes tão abusivo quanto a própria violência

sexual, na medida em que pode facilmente transformar a vítima em culpada e o culpado em seduzido.

Não é como se atravessando a puberdade, outra mudança social importante de um estado de ser para outro. Quando passar pelo processo de se tornarem adultos, nossos corpos passam por mudanças hormonais e físicas que são facilmente identificáveis para os médicos. Em contraste, a grande mudança que as mulheres experimentam quando têm sexo pela primeira vez, é socialmente construída.

A nossa sociedade coloca tanta ênfase no ato sexual para a mulher por razões sociais, não porque os corpos sejam modificados em qualquer forma mensurável, que possa ser detectada por médicos, pois a maturidade sexual não é um fenômeno médico, é uma conquista de experiências que são de natureza social, não médica.

Mesmo assim, durante muito tempo o hímen feminino foi objeto de atuação até mesmo jurídica, tudo para garantir que nos casamentos a moça fosse realmente casta, como afirma Caulfield:

Esses processos contêm valores que eram contraditórios segundo a lógica das autoridades jurídicas. A himenolatria, que, de acordo com os juristas, caracterizava a moral média da sociedade brasileira aparecia nos processos lado a lado com a disposição dos acusados para aceitar uniões consensuais e para formar lar e família com mulheres que não fossem mais virgens, o que era considerado imoral aos olhos dos homens da lei¹⁵¹.

Assim, para resumir: não há nenhuma medida médica para diagnosticar ou corrigir a virgindade, condição que tem sido historicamente reservada para as mulheres, sendo que hoje e historicamente, quando as mulheres não casadas deixam de ser virgens, sua moral, dignidade humana e autoestima pode ser posta diretamente em perigo.

Ao longo da história, portanto, as mulheres estavam submetidas a papéis pré-estabelecidos desde seu nascimento, pois, ao nascer ela é a filha de alguém, após o casamento ela torna-se a esposa de alguém e, em seguida, vai se tornar a mãe de alguém.

Com isso, destaca-se a raiz patriarcal da sociedade brasileira o que reforça mais uma vez o caráter machista das relações entre homens e mulheres que contavam com um aliado especial: o controle sexual que era possível os homens exercerem sob as mulheres. Dessa maneira, como era estabelecida, a dita proteção da honra feminina, recaia sobre as mulheres manter as duas instituições básicas da nação brasileira: a Família e o Casamento.

No entanto, faz-se importante atentar para o fato que no caso das relações matrimoniais que estamos abordando neste trabalho apresentam uma assimetria na

¹⁵¹ CAUFIELD, 2000, pp. 218-9

materialização do poder e não complementaridade, por isso chamamos a atenção para uma perspectiva de gênero no momento de analisar as questões do machismo e do preconceito arraigado ainda na sociedade quando o assunto é sexualidade feminina.

Assim, as diferenças sociais podem se constituir em desigualdades de gênero, com os homens assumindo um papel de dominação sobre as mulheres, sendo que o casamento se torna a instituição perfeita para exercer tal dominação.

Sarti, aponta essa questão da dominação de gênero da seguinte forma:

Pressupondo a dominação, o outro é necessariamente o dominador, portanto o conhecimento sobre a mulher exclui o outro [o homem]. A prática antropológica, ao contrário, volta-se para o reconhecimento do outro, preservando a distância entre eu e o outro, não havendo qualquer oposição predeterminada. O problema é, então, como estabelecer os termos da comunicação possível, tendo em vista que se pretende a relação com o outro¹⁵².

Na sociedade em questão e no período analisado, o casamento e a família estavam amarrados, um não poderia existir sem o outro. Do ponto de vista jurídico e social, somente um tipo de família seria legalmente amparado, aquela que se constituía mediante o casamento. Com esta instituição formava-se a família legítima, a qual possuía personalidade jurídica e era composta pelo casal e pelos filhos. As representações das famílias reforçavam os papéis sociais adequados para cada ente baseados nos valores de honra, respeito, moral e bom comportamento, especialmente para as mulheres.

No contexto abordado, percebemos a predominância do modelo de família burguesa, cujo nascimento dos filhos completava o verdadeiro lar. Há uma ênfase nos critérios de modéstia, virtude e caridade, a valorização e a ordem na família.

As mulheres exerciam um papel de destaque na preservação desses valores, daí a importância dada a virgindade feminina. Para tanto, a honra sexual das mulheres estava diretamente ligada à honra moral da família e à honra nacional, uma vez que a família representava a base da nação¹⁵³.

Assim, se a mulher casada era considerada completamente inferior ao marido, não podendo tomar determinadas decisões, nem administrar os bens da família, ainda mais a concubina, esta mesma que não era nem sequer mencionada, por desviar dos bons costumes e da moralidade.

Matos ainda chama a atenção para o fato de que:

Podemos destacar que pelo tratamento jurídico desse período, a mulher era limitada numa relação direta de submissão ou ao pai ou ao marido, reflexo, portanto, do

¹⁵² SARTI, 2004, p. 47.

¹⁵³ MATOS, 2013.

discurso dominante, pois “o termo „a mulher” é acompanhado do modificador „casada” ou da „filha de”. Visto que, como afirma, Caio Mário, na hora de proceder na vida civil e na vida doméstica, a mulher aparecia inferiorizada”.¹⁵⁴

Alice Schlegel¹⁵⁵ explica algumas motivações para pais protegerem a virgindade de suas filhas, pois para eles estão protegendo-a de sedução, impregnação e pode reivindicar a legítima paternidade de sua filha. Neste caso, os poderes em geral na igreja cristã primitiva agiram como pais sobre todas as mulheres da fé, ou da família. Este torpe opera sob a suposição de que as mulheres são facilmente seduzidos e fraca, capaz de ser arrancado ou impregnados a qualquer momento. Ideais de virgindade servem para preservar as mulheres como filhas da igreja, em um estrato social muito inferior ao do homem.

É importante notar as formas em que a feminilidade cristã é definida por uma constante interação entre o bem e do mal, castos ou sedutora. Ao criar esta falsa dicotomia padres da Igreja foram capazes de manipular representações de sexo feminino, de acordo com seus objetivos desejados.

Como observado por Tibbetts Schulenburg¹⁵⁶, “mesmo com os Padres da igreja patriarcal tendo regado os maiores elogios sobre virgens que negaram seu sexo, eles viram uma natureza feminina tão frágil, fraca, e em geral, como tendo participado na conjunção carnal...”.

Devido ao corpo feminino ser definido quase inteiramente por sua sexualidade, é um ato incrível de força de vontade e autocontrole para uma mulher a defender sua virgindade. Como a igreja primitiva entendia, o corpo feminino foi, naturalmente, um receptáculo puro para ser preenchido com o que os homens quisessem.

3.4 Preconceito

Para representar as crenças das pessoas sobre as mulheres e homens, a teoria por nós pesquisada invoca a construção do papel de gênero. Como as funções sociais são expectativas socialmente compartilhadas que se aplicam a pessoas que ocupam certa posição social, ou são membros de uma dada categoria social, os papéis de gênero são crenças consensuais sobre os atributos de mulheres e homens.

¹⁵⁴ MATOS, 2013, p. 2

¹⁵⁵ 1991.

¹⁵⁶ apud Castelli, 1998, p. 77.

Como Eagly¹⁵⁷ observou em sua apresentação inicial da teoria papel social, trata-se de “crenças são mais do que as crenças sobre os atributos de mulheres e os homens: Muitas dessas expectativas são normativas no sentido que eles descrevem qualidades ou tendências comportamentais que se acredita serem desejável para cada sexo¹⁵⁸”.

Assim, é importante entender que a teoria do papel social dos gêneros vem da ideia de que os papéis incluem dois tipos de expectativas, ou normas.

Ao pesquisar Cialdini¹⁵⁹ e seus termos, percebemos papéis que, assim, incluem normas descritivas, que são as expectativas consensuais sobre o que os membros de um grupo realmente podem fazer, e as normas de injunção, que são as expectativas consensuais sobre o que um grupo de pessoas deveria fazer ou, idealmente, faria.

Embora as normas descritivas sejam, portanto, sinônimo de definições usuais de psicólogos que estudam estereótipos dos membros do grupo, as normas cautelares adicionam um elemento prescritivo não tradicionalmente incluído na construção deste estereótipo.

Neste sentido, o termo papel de gênero refere-se, assim, para a coleta de ambos de forma descritiva e as expectativas de injunção associados com as mulheres e homens.

Vale mencionar que, condizendo com a teoria papel social¹⁶⁰, outros pesquisadores também adotaram a distinção entre aspectos descritivos e de injunção de papéis de gênero e têm usado rótulos diferentes para tal distinção, incluindo estereótipos descritivos e estereótipos prescritivos¹⁶¹, e os estereótipos de gênero e ideologia de gênero¹⁶².

Acreditamos que o preconceito de gênero encontra guarida em ambos os aspectos descritivos e de injunção de papéis de gênero, os quais são muito bem documentados. A proposição fundamental da teoria papel social é que a maioria dessas crenças sobre os sexos referem-se a atributos comuns¹⁶³.

Neste sentido, características comuns, que são atribuídos mais fortemente a mulheres, descrevem principalmente uma preocupação com o bem-estar de outras pessoas, por exemplo, carinhosa, prestativa, gentil, simpática, sensível.

¹⁵⁷ Eagly, A. H. *Diferenças sexuais no comportamento social: O papel social e a interpretação*. Hillsdale, NJ: Erlbaum (1987).

¹⁵⁸ Eagly, A. H. *Diferenças sexuais no comportamento social: O papel social e a interpretação*. Hillsdale, NJ: Erlbaum, 1987, p. 13.

¹⁵⁹ 1998.

¹⁶⁰ ¹⁶⁰ Eagly, A. H. *Diferenças sexuais no comportamento social: O papel social e a interpretação*. Hillsdale, NJ: Erlbaum (1987).

¹⁶¹ Burgess & Borgida, 1999; S. T. Fiske & Stevens, 1993 apud Eagly, 2002

¹⁶² Cota, Reid, e Dion, 1991,

¹⁶³ (Bakan, 1966; Eagly, 1987, apud Eagly, 2002).

No Brasil durante séculos as mulheres penaram muito com o estereótipo de mulheres vadias e não confiáveis, um rótulo facilmente atribuído às mulheres que praticavam atos sexuais antes do casamento, que como já vimos, pode ser um instrumento poderoso de dominação de homens sobre mulheres.

Além disso, o preconceito e a discriminação se tornava mais exacerbada pelo fato de que as mulheres eram submissas financeiramente aos maridos, que, estes sim, desfrutavam da liberdade total para se divertir com quem bem entendesse, ainda cabia às esposas o estereótipo de inferiores e incompetentes, como aponta Matos:

O alvo das críticas moralistas eram as mulheres de elite, consideradas por muitos contemporâneos como vivendo na ociosidade e na ignorância pela falta de uma educação adequada ao seu papel social. Os críticos diziam que a vida social destas mulheres, restrita às missas dominicais e aos eventuais bailes e ida ao teatro, com uma educação doméstica viciada pelos costumes tradicionais, recebendo pouca educação formal, as deixavam despreparadas para formar o cidadão útil de que a sociedade precisava e, portanto, suas vidas eram um desperdício, uma nulidade total.¹⁶⁴

Em contraste, são destacadas características, que são atribuídas mais fortemente a homens, descritos principalmente como assertivos, controlados e confiantes, com tendência, por exemplo, para serem agressivos, ambiciosos, dominantes, fortes, independentes, autossuficientes, autoconfiantes, e propensos a assumir funções de líder (que seria nada mais que uma extensão da função já desempenhada na família, onde é o chefe), além de ser praticamente naturalizada a ideia de que os homens são os provedores da família, colocando a mulher em um papel social de inferioridade no casamento, cabendo a elas tarefas domésticas e mesmo quando trabalha fora, recai sobre ela a responsabilidade de cuidar da casa e dos filhos.

A pesquisadora Miriam Grossi reforça que:

Como vimos, são as mulheres (mãe, filhas, irmãs) as responsáveis pela honra familiar. Cabe, portanto, aos homens (pai, filhos, irmãos) o controle sobre a virtude feminina. Virtude que é reconhecida publicamente pela categoria respeito. Uma mulher de respeito é, portanto, uma mulher que está adequada aos comportamentos reconhecidos socialmente como femininos. Para as mulheres casadas, ser uma mulher de respeito está associado à capacidade de reprodução e de controle de sua prole. Vários exemplos foram dados no curso sobre a imagem que temos desta mulher de respeito; todos eles remetendo ao modelo de mãe sofrida e digna. Estes exemplos nos remetem à mater dolorosa, um modelo muito poderoso na sociedade cristã que é aquela mãe sacrificada pelos filhos, aquela mulher que morreu de dor no parto, que passa a vida inteira cobrando dos filhos todo o sacrifício que ela fez por eles¹⁶⁵.

¹⁶⁴ ABRANTES, 2010, apud MATOS, 2013, p. 3

¹⁶⁵ GROSSI, 2004, p. 13.

Apesar de existirem outros tipos de atributos que também podem ser atribuídos a mulheres e homens¹⁶⁶ são as características listadas acima as que mais nos interessa para iluminar as questões de preconceito que apresentamos neste trabalho.

Pesquisadores apontam vastas evidências sobre os papéis de gênero e também abraçam normas cautelares sobre o comportamento masculino e feminino. Especificamente, o conjunto de características comuns em mulheres e homens foi demonstrado em pesquisa sobre:

- (a) as crenças que as pessoas têm sobre as mulheres e homens ideais (por exemplo, Spence & Helmreich, 1978; J. E. Williams & Best, 1990b, apud Eagly, 2002);
- (b) as crenças que homens e mulheres detêm cerca de seus auto-ideais (W. Wood, Christensen, Hebl, & Rothgerber, 1997, apud Idem), e
- (c) as atitudes e crenças prescritivas que as pessoas têm sobre os papéis e responsabilidades de mulheres e homens (por exemplo, Glick & Fiske, 1996; Spence & Helmreich, 1978.¹⁶⁷

Além disso, J. A. Hall e Carter¹⁶⁸ mostraram que quanto mais comportamentos tornam-se diferenciados por sexo na realidade (como avaliado por dados meta-analíticos), mais as pessoas tendem a julgá-los como cada vez mais adequados a serem desempenhados por apenas um sexo, sendo que o sexo estranho a tal comportamento tende a ser rechaçado e mal visto pela sociedade quando adota comportamentos de outro sexo.

No caso da virgindade, fortemente discutida neste trabalho, podemos afirmar que se trata de uma condição exclusivamente exigida para as mulheres, sendo que dos homens se espera o contrário, que tenha bastante experiência sexual, pois assim poderá “ensinar” a sua esposa.

O pesquisador Matos¹⁶⁹, ao tratar da questão da virgindade e o peso desta condição para o casamento das mulheres maranhenses entre os anos 1880 e 1920, faz uso de alguns trechos de jornal, nos quais fica evidente o uso da pureza virginal das mulheres como condição inalienável para que ela fosse considerada uma mulher casável, merecedora de um marido e filhos.

Vale destacar que a categorização da mulher como correta e boa candidata a esposa é totalmente atribuída ao seu comportamento diante de homens sedutores e de sua capacidade de resistir aos desejos carnavais, abaixo um pequeno exemplo:

TEUS SONHOS

(A Maria Magd Lena)

¹⁶⁶ (Deaux & Lewis, 1983, 1984; Eckes, 1994, citados por Eagly, 2002),

¹⁶⁷ Eagly, 2002.

¹⁶⁸ 1999.

¹⁶⁹ 2013.

Os teus sonhos, meiga virgem, foram falsas ilusões; mas, não chores, ... ainda um dia pode ter consolações!... Esse amor que te prendia, e teu peito estremecia alimentando esperança; te traiu... feriu tu alma, do martírio deu tua palma no sofrer!... Pobre criança! Os teus sonhos foram longos, longo foi o teu amor; mas, em troca, teu amante deu – tua amarga, acerba dor!... Quanto amor, quanta ternura, davas, anjo!... A criatura aquém tão firme adoravas! Mas, em paga, desprezou – te, essa sentença roubou – te, a ventura que gozavas!... Os teus sonhos, não existem, negra nuvem os dissipou; mas seja forte, não lamentes o vendaval que passou!... Olha!... Talvez, o porvir possa acenar: te, a sorri, a vida cheia de flores; - - E surgir, para ti, garbosa uma nuvem cor de rosa, doce nuncio a teus amores!...¹⁷⁰

Acima vemos que o bilhete é dirigido a uma jovem que foi vítima de um sedutor que a fez se apaixonar e quase se entregar a ele, no entanto, como resistiu e não se entregou (não perdeu a preciosa virgindade), portanto, não caiu no estereótipo de mulher fácil, vagabunda ou coisa parecida, algo que tornaria a vida desta mulher extremamente difícil, pois um preconceito desta natureza poderia imobilizar completamente esta pessoa a seguir sua vida.

Ainda recorrendo ao trabalho de Matos, ele mesmo explicando o trecho que transcreveu do jornal, coloca o seguinte:

Neste exemplo acima, a jovem teria se decepcionado com um amor não inteiramente correspondido, mas ao que tudo indica ainda tinha esperança para ela, afinal ainda era uma “meiga virgem”, portanto, poderia encontrar um novo amor e ser correspondida. No caso das mulheres que eram defloradas o discurso era mais duro, de reprovação por ter cedido aos desejos carnis, e a sentença era geralmente de dor e sofrimento. Por exteriorizar seus desejos, a mulher era geralmente apontada e responsabilizada como a causadora de sua própria condição. Porquanto, naquele período, não se questionava as atitudes de sedução ou comportamentos dos homens, mas a fraqueza das mulheres em ceder aos galanteios dos sedutores¹⁷¹.

Assim, parece que as pessoas tendem a pensar que as mulheres e os homens devem ser diferentes, especialmente nos comportamentos que estão associados com as diferenças de sexo maiores. Neste caso vale para profissões, onde há uma clara divisão entre homens e mulheres, sendo que às mulheres historicamente cabe a função de professoras (onde até hoje as mulheres são maioria), domésticas, enfermeiras, ou seja, profissões que exigem cuidados e, supostamente, pouca força física.

Partindo de ideias mais tradicionais sobre o preconceito em relação às mulheres, Glick e Fiske¹⁷² desenvolveram uma teoria de ambivalente sobre o machismo que engloba tanto a positividade como a negatividade direcionada às mulheres. Estes investigadores sustentaram que preconceito contra mulheres engloba a aprovação das mulheres nos papéis tradicionais já

¹⁷⁰ A FLECHA, p. 46, Julho – 13 – 1880 apud MATOS, 2013, p. 4

¹⁷¹ MATOS, 2013, p. 4-5.

¹⁷² 1996, 2001, apud Eagly, 2002

descritos anteriormente, passando por machismo benevolente, e hostilidade em relação às mulheres em papéis não tradicionais, marcando o machismo hostil.

Estas duas formas de preconceito interessam ao nosso trabalho porque aqui tratamos da construção de papéis sociais pautados na relação desigual de poder entre homens e mulheres, fato que se consuma com o casamento, elaborando os aspectos de injunção de preconceito em papel de incongruência, observando que incongruência provoca reações negativas (ou hostis), considerando congruência provoca reações positivas (ou benevolentes).

Assim, mulheres que fogem do lugar comum determinado por determinadas sociedades, podem ser cruelmente banidas ou marginalizadas em seus grupos sociais, carregando consigo estereótipos pesados e devastadores.

Ao abordar a questão da dominação masculina sobre o sexo feminino Miriam Grossi destaca que este é um assunto bastante dinâmico e vem se modificando ao longo das últimas décadas:

A questão da dominação masculina é uma das questões teóricas chave das reflexões teóricas feministas sobre o gênero. No final da década de 70, havia a opinião geral de que a dominação masculina era universal, ou seja, em todas as culturas do mundo, os homens dominavam as mulheres simbolicamente, politicamente e economicamente. Algumas teóricas da época sustentavam que, antes do patriarcado, havia um período matriarcal no qual as mulheres mandavam na sociedade. Muitos autores hoje acham que isso é um mito, que não houve nenhuma cultura no mundo em que as mulheres tenham realmente dominado, tal como se pensava lá.¹⁷³

Também condizente com a teoria do papel social¹⁷⁴ e a investigação sócio cognitivo, os gêneros masculino e feminino assumem papéis categorizantes. Embora não seja somente este elemento pessoal característico que proporcione a base forte de categorização das pessoas, o papel de cada sexo é muito determinante, mesmo quando comparado com raça, idade, podendo estimular igualmente estereótipos sobre as mulheres e os homens, pois são facilmente e automaticamente ativados.¹⁷⁵

Interessante ressaltar os efeitos que o preconceito e a discriminação provocam sobre o comportamento das pessoas afetadas, no nosso caso as mulheres e a perda ou manutenção da virgindade, bem como o papel que essa condição vai desempenhar no casamento e a possibilidade real de ser estabelecida uma relação de subordinação da mulher com relação ao homem.

Neste sentido, condiz com nossa suposição mais geral de que as mulheres afetadas pelo sentimento coletivo de preconceito contra ela podem ser profundamente prejudicadas,

¹⁷³ Motta, 1980 e Hérítier, 1996, apud GROSSI, 2004, p. 14.

¹⁷⁴ Eagly, 1987; Eagly et al, 2000

¹⁷⁵ Banaji & Hardin, 1996; Banaji, Hardin, & Rothman, 1993; Blair & Banaji, 1996, apud Eagly, 2002.

pois vimos que crenças produzem ou mantêm a subordinação de determinados grupos sociais, sendo que uma importante rota pela qual o preconceito produz subordinação é influência sobre o comportamento dos membros do grupo.

As mulheres que deixam de ser virgens tornam-se vítimas em potencial desse olhar preconceituoso, visto que passam a diferir sistematicamente em suas crenças, atitudes e comportamentos de um padrão social que coloca como mulher direita e correta aquelas que preservam a virgindade até o casamento.

Este poder dos papéis de gênero para influenciar o comportamento também foi demonstrado em estudos de estereótipos e como eles podem ser uma ameaça para o comportamento de quem é rotulado¹⁷⁶, que incluem demonstrações a título de exemplo, do desempenho das mulheres na solução de problemas da matemática, problemas que seria decorrente da ansiedade, mas usada de forma distorcida para confirmar expectativas das pessoas sobre a suposta capacidade inferior das mulheres nas áreas de exatas.

Também relevante para os efeitos de papéis de gênero no comportamento são processos de auto-regulação mostrou, identidades sociais das mulheres em sua vida social tendem a ser reflexo dos estereótipos de gênero predominante, especialmente nos casos em que o casamento segue a regra de ser o homem o macho provedor da sobrevivência da família e a mulher a responsável pelas tarefas domésticas, digamos que nos casos de casamentos nos moldes mais tradicionais. Nestes casos, as mulheres podem ter seu comportamento todo pautado nos estereótipos de gênero que tendem a ser internalizados.

Devemos considerar que uma das faces mais complexas e danosas da questão da virgindade feminina se refere ao preconceito que acomete a mulher que perde a tal virgindade de forma acachapante.

Fica profundamente marcada pelo estigma de mulher não virgem, conferindo a ela a configuração de um sujeito visto sob ângulos baseados no preconceito e na indiferença social, sendo tratada como diferente das demais mulheres que preservam sua virgindade, mantendo-se dentro dos padrões sociais aceitos e recomendados como corretos¹⁷⁷.

Segundo os estudos de Goffman, “os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava”¹⁷⁸.

¹⁷⁶ Steele, 1997, apud Eagly, 2002.

¹⁷⁷ Goffman, 1982.

¹⁷⁸ Goffman, 1988, p. 11

Quando define o termo “estigma”, o autor abre um questionamento acerca do ocultamento das perspectivas do estigmatizado no convívio social. Neste sentido ele aponta duas situações que permeiam o sujeito alvo do estigma: o descrédito e a “desacreditabilidade”, sendo que o descrédito está diretamente ligado à pessoa vítima de preconceito devido aos sinais de estigma.

A “desacreditabilidade” se relaciona ao sujeito que tenta ocultar os sinais de estigma para escapar do preconceito. Além disso, o indivíduo “desacreditável” pode se tornar desacreditado exatamente ao se esforçar para esconder o estigma, caso seja descoberto em sua tentativa.

Para Goffman (1988), o indivíduo estigmatizado pode tentar compreender o estigma que lhe aflige como uma provação posta em sua vida, o modo como vai lidar com esta suposta provação poderá ser dos mais diversos tipos, como buscar apagá-lo da sua história, ou aceitá-lo, reforçá-lo em favor de alguma finalidade, ou a superação da questão.

Sobre as consequências da estigmatização do indivíduo, Soares afirma que o estigma compõe uma das justificativas para a invisibilidade do indivíduo. Promovendo-se, assim, ações repetidas, estereotipadas e ineficazes. Deste modo, “(...) não se trata somente de estigmas e preconceitos, mas de biografias que se constroem à imagem e semelhança de tais estigmas: esses personagens atuam como espelhos invertidos da sociedade”¹⁷⁹.

As discussões acerca do conceito e impacto do estigma e estereótipo que pode ser posto sobre as mulheres que deixam de ser virgens podem ser expostos ao público no momento em que o marido ofendido em sua honra publicize tal condição da mulher, podendo inviabilizar a convivência desta mulher perante sua comunidade.

As inquietações sociais, assim, originam um sentimento de pânico e aversão contra determinado segmento da população, sendo este sentimento o propulsor de condutas que excluem ainda mais esses setores excluídos e marginalizados, baseados no preconceito e discriminação, a direção de tais sentimentos vai para pessoas e grupos que não têm condições objetivas de reação contra a injustiça e a desigualdade.

Tal conduta, quando voltada para meninas e mulheres que exercem suas vidas sexuais de forma livre, na mesma medida em que os homens fazem, pode acarretar a perda dos vínculos familiares, perda de emprego, tratamento como inferior diante da sociedade e das outras mulheres que se consideram dentro dos padrões morais e cumpridoras das regras sociais.

¹⁷⁹ Soares, 2005, p. 122.

Muitos casos de mulheres que precisam viver por meio do comércio do sexo, conhecidas como prostitutas, podem ser desencadeados pela marginalização da mulher que não guardou a virgindade até o almejado casamento, caindo na vala do preconceito e da discriminação, sem chance de exercer outras atividades que mulheres não vítimas deste preconceito podem desempenhar livremente.

De acordo com Soares, o estigma subsidia o preconceito e a discriminação e se torna um gravíssimo problema social, na medida em que desconstrói a identidade do sujeito, imprimindo-lhe a qualidade de inválido e invisível, jogando-o em uma condição social de exclusão e marginalidade muito perversas. Soares aponta que “uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito; quando o fazemos, anulamos a pessoa e só vemos o reflexo de nossa própria intolerância”.¹⁸⁰

Mulheres que sofrem este peso citado por Soares podem ter toda a sua vida comprometida e corrompida, deixando para trás possibilidades de ascensão profissional, estabelecimento de famílias, entre outras possibilidades de viver, muitas vezes sendo forçada a viver de prostituição.

A condição de profissional do sexo era ainda mais comum nas décadas em que analisamos os processos, quando era frequente os homens terem mulheres ideais para o casamento, com quem o ato sexual acontecia somente após o casamento e com a finalidade de procriação, mantendo outras mulheres para diversão sexual, as prostitutas, com quem nenhum homem quis se casar, mas serviam bem para o propósito da vida dupla masculina.

Esses homens não sofriam e não sofrem qualquer tipo de preconceito, ao contrario, suas condutas são socialmente aceitas e a vida da família transcorre sem alarde.

Erving Goffman desenvolveu também uma teoria social com relação ao estigma. Segundo ele, o estigma é um tipo de identidade, mas não uma identidade qualquer, no caso do indivíduo estigmatizado ele passa a ter uma “identidade deteriorada”, apontando aqui a ideia de identidade social virtual e identidade real social, sendo a primeira relativa ao modo como os esperam que a pessoa deva ser e a segunda referente às características que a pessoa possui realmente¹⁸¹.

Estes dois conceitos são importantes no estudo de estigma em Goffman porque ele diz que estigma é exatamente um tipo de classificação social, baseado em determinados atributos socialmente impostos, considerados positivos ou negativos a partir da ideia de bem e mal, certo e errado, sendo que os indivíduos que conseguem se enquadrar aos tais atributos

¹⁸⁰ Soares, 2005, p. 175.

¹⁸¹ Goffman, 1988, p. 12.

positivos fará parte da categoria considerada de pessoas “normais, desempenhando suas funções sociais sem maiores transtornos, ao passo que às pessoas que não conseguem seguir todas as regras sociais impostas e que fogem do padrão tido como normal, são colocadas em outra categoria oposta, passando a ser associado aos atributos negativos ou ruins, sendo categorizado como “estigmatizado”, em outras palavras, pessoa não aceita, diferente, rejeitada, que deve ser isolada dos demais.

Neste sentido, os conceitos acima expostos servem de subsídio para nossa pesquisa sobre o papel da virgindade feminina, as questões que envolvem a instituição do casamento e como este pode ser uma forma de dominação dos homens sobre as mulheres, visto que durante grande parte da nossa história coube aos homens o papel de provedor material da família, sendo o detentor do poder econômico o domínio nas outras áreas também acontecia sem grandes barreiras.

Neste caso, a categorização de gênero, ou seja, o papel social dos homens e mulheres, bem como a categorização entre as mulheres que são consideradas confiáveis, sérias e boas candidatas para casamento, são definidos pelo grau de capacidade destas mulheres em cumprir as normas e regras sociais morais. Para as demais que não cumprirem tais regras e saírem do padrão moral resta o estigma e a discriminação, tornando-as diferentes, assim como todos os outros problemas que tornam pessoas diferentes da maioria.

Com a mulher que perdia a virgindade há algumas décadas no Brasil a reação da sociedade era muito cruel e implacável, chegando a marginalizar estas mulheres, a quem era atribuída qualquer responsabilidade pela prática sexual ou celibato que adotasse para sua vida.

Goffman chama a atenção para o papel da sociedade no processo de categorização das pessoas, ao criar normas a partir das quais serão definidos os tipos "normais" de um lado; e por outro, são classificados os que são entendidos por "desvios", ou anormais. O sujeito desviante não cumpre as normas sociais determinadas e amplamente legitimadas, sendo nesta relação entre as normas e padrões sociais e a construção/afirmação das identidades, com o cumprimento ou não dos padrões, que observamos o surgimento dos estigmas.

A ilustração abaixo demonstra como a partir do estigma surge a discriminação do sujeito, condição que pode provocar o medo e o recuo através do silenciamento, culminando na inação total do indivíduo, quando há a desagregação total da subjetividade da pessoa:

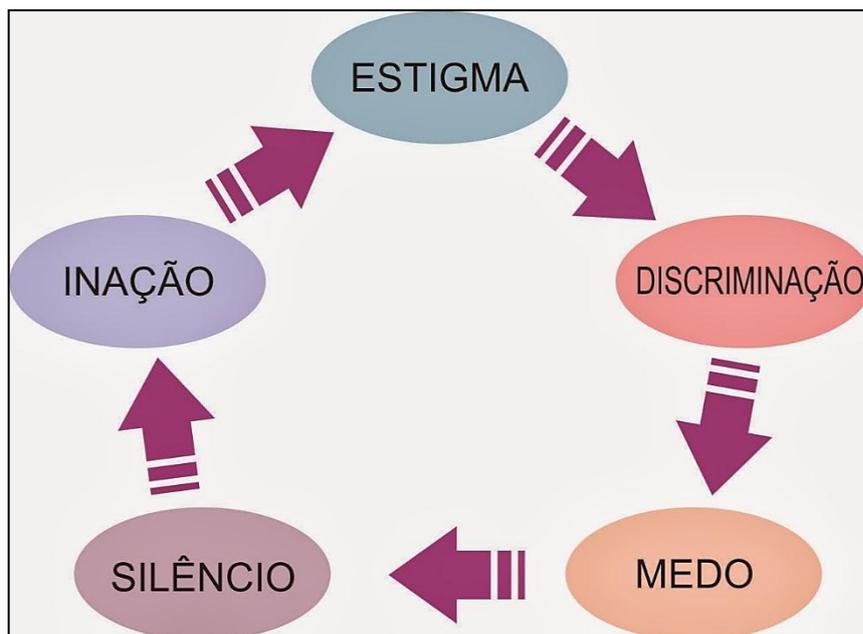


Figura 3 - As consequências lógicas do processo de estigmatização do sujeito em Goffman¹⁸².

Uma vez instaurado o processo de diferenciação a que o sujeito estigmatizado é submetido, ele passará a percorrer o que Goffman chamou de "carreira moral", ou seja, o self desta pessoa passará por um processo de readaptação, na busca de atender as normas sociais consideradas normais e aceitas.

Para Goffman existem três principais categorias de estigmas:

- Pessoas marcadas por abominações do corpo, caracterizada por deformidades físicas, foi um estigma comum e muito drástico o sofrido pelas pessoas que sofreram de peste, os leprosos, os quais eram totalmente isolados do convívio social para morrerem longe dos olhares dos sadios;
- Pessoas caracterizada como portadoras de fraquezas de caráter, desordens mentais, paixões obsessivas, alucinações, vícios, rebeldia, entre outros fatores;
- A terceira é a mais complexa de todas, pois se refere às diferenças entre os seres humanos devido à raça, religião, nacionalidade, etnia, condição social até mesmo profissão.¹⁸³

O estigma aparece, assim, como uma marca social, já que a ideia de algo seja uma abominação física foi definida e classificada socialmente. São marcas originadas a partir de informações sociais, transmitidas por símbolos ou signos, que representarão certos comportamentos e condutas como positivos ou negativos, mas os que recebem o carimbo do estigma são o negativo.

¹⁸² Fonte: LEITE JR., Ademir Carvalho. Disponível em <<http://www.blogtricolgiamedica.com.br/2015/05/estigmatizacao-em-tricologia-aspectos.html>> Acesso em 20/09/2015.

¹⁸³ GOFFMAN, apud LEITE JR. 2015, P. 1

A partir da sugestão de que a origem dos estigmas está na interação social entre os homens, Goffman aponta que a noção de estigma não se dirige exatamente aos indivíduos, mas sim ao papel social que estes desempenham e representam. Segundo sua análise cada sujeito pode ocupar ambos os papéis, tanto o considerado “normal” como o "estigmatizado", uma vez que se trata de papéis que se entranham no mesmo meio social no qual são construídos.

Desta forma, para este autor indivíduos "estigmatizados" e "normais" devem ser tratados como perspectivas criadas e alimentadas no processo de interação social em determinados contextos históricos, cujas normas de conduta sejam quebradas por parte das pessoas.

Vale ressaltar que a questão do preconceito e do estigma relacionado à questão da manutenção ou perda da virgindade não é novidade na história, nem tampouco é exclusividade do ocidente e de alguma religião, como veremos a seguir, a título de ilustração para esta questão.

Neste sentido, com relação à abordagem de preconceito e moral observada ao longo da história na questão da virgindade feminina, recorreremos ao autor Kuo-jung Chen¹⁸⁴, em O conceito de virgindade e suas representações no século XVIII, no qual é feito um resgate histórico de como diferentes sociedades tem lidado com a questão da virgindade feminina e como o preconceito e a moralidade afetam as mulheres ao longo dos séculos. Chen inicia dizendo que antes de nos aprofundarmos no conceito de virgindade, um preâmbulo de definição é necessário para o alcance deste ensaio.

Embora a virgindade como um critério sexual possa certamente ser aplicada a ambos os machos e fêmeas, o autor escolhe focar apenas virgindade feminina, a fim de ilustrar experiência feminina em um contexto histórico específico.

Além disso, ele também aponta que tal restrição leva ao segundo pré-requisito: apenas o conceito de virgindade antes e no século XVIII será incluído. Tal necessidade é evidenciado pela mudança de atitude drástica para a virgindade no curso da história, especialmente no século passado.

Além da condição temporal e espacial também é estipulada a visão eurocêntrica sobre as questões que envolvem a virgindade ao longo da história. A noção de virgindade parece ser universal, à primeira vista, mas as diferenças regionais (culturais e religiosos) podem muitas vezes apresentar uma lacuna muito ampla para ser superada ou preenchida. Estas disparidades

¹⁸⁴ 2010.

geográficas são manifestar até mesmo dentro de culturas semelhantes. Por exemplo, como salienta Anne-Marie Sohn,

Para tirar os franceses, por exemplo, em Flandres, Artois, e Picardia, a virgindade não foi avaliada, no mínimo. Em Gravelines uma virgem poderia mesmo ser referida como "rien qu'une merde sur une Pelle" (nada além de merda em uma pá). Quanto aos normandos, eles não criticam a mãe solteira, como eles foram felizes para verificar a sua capacidade de ter filhos... Havia, pelo contrário, até o período entre as duas guerras mundiais, áreas em que eram difíceis para as mulheres jovens que tinham "errado". Nesses lugares, mesmo a concepção pré-nupcial foi criticada, e pesou como uma mancha indelével sobre a esposa

Portanto, em qualquer discussão sobre o conceito de virgindade, as discrepâncias temporais e espaciais devem ser sempre levadas em conta. Além disso, alguns termos frequentemente associados com a virgindade, como a castidade ou celibato, precisam ser tratados de forma discreta por causa de suas implicações especiais.

Não podemos nos furtar aqui a mencionar os fundamentos religiosos para supervalorização da virgindade feminina ao longo de séculos, bem como o quanto isso determinou o futuro de mulheres por todas as partes do mundo, sendo que o catolicismo exerce papel central nessa construção de códigos de moral, que incluem atitudes radicais como o celibato, embora esta não seja o foco de nossa pesquisa.

Princípios religiosos fundamentam até os dias atuais atitudes discriminatórias e estigmatizantes no que se refere à práticas sexuais e outras condutas e comportamentos individuais, mas que estão constantemente sob avaliação dos demais membros da sociedade, recorrendo a figuras religiosas, como apontados brevemente a seguir.

Com base nos preceitos religiosos, a virgindade é a maior forma de castidade, pois a castidade também pode ser realizada em outros aspectos / fases da vida humana. Da mesma forma, de acordo com Tomás de Aquino, castitas "santifica a ambos os cônjuges em união sexual legítima, e a ascéticas na renúncia sexual".¹⁸⁵

Mais importante ainda, a perda da virgindade é essencialmente irrevogável. Como Samuel Pepys escreve em seu diário¹⁸⁶ um Senhor Craven compara monopólio à natureza irreversível da virgindade: "se eu ocupar uma rapariga primeiro, você pode ocupá-la de novo o seu coração que você nunca pode ter sua virgindade depois que eu já tive uma vez que "(1003, idem) diferente de virgindade" os valores sociais / culturais (juntamente com a sua implicação religiosa), o celibato é principalmente orientado para a religião.

Quando falamos de preconceito de gênero e machismo no Brasil, não podemos compreender tais questões sem que o contexto histórico mais amplo seja considerado, como

¹⁸⁵ Cooper, 1558, idem

¹⁸⁶ 18 de novembro de 1664, apud CHEN, 2010, p. 77

buscamos apresentar anteriormente, até porque a influência dos valores religiosos da Igreja Católica sempre foi muito forte entre nós.

Neste sentido, vale destacar que não encontramos amplas fontes bibliográficas abordando a temática do machismo, o papel da virgindade na relação desigual de poder nos casamentos, mas alguns pesquisadores realizaram trabalhos com a temática por nós pesquisada, até mesmo porque o Brasil apresenta altos índices de violência contra as mulheres, de modo que se faz necessário buscar compreender a raiz de certas posturas e condutas que homens adotam nas relações que estabelecem com as mulheres

Com isso, temos que, no processo de colonização da região Sul do Brasil, os preceitos morais não foram diferentes destes acima expostos, conforme veremos:

A mulher imigrante e sua descendência feminina, após a diáspora para a América - apesar de manter-se no ideal da cristandade - teve que assumir e assimilar um compromisso muito adverso daquele vivido na Itália. Ou seja, na colônia, o casamento passou a ser necessariamente precoce e essencialmente prolífero. Essa ruptura dos pioneiros com as práticas familiares do norte da Itália foi apontada por Cleci Favaro. Seus estudos enfatizam a necessidade de irromper com o imaginário coletivo de que a mulher italiana, ao deixar a Europa e se instalar na serra gaúcha, não havia sofrido alterações em seus valores e práticas.⁷ Ela mostra, bem como outros historiadores, que a principal alteração na vida da mulher imigrante se manifestou no compromisso familiar da procriação. A carência dos meios de subsistência na qual se encontravam os segmentos camponeses mais pobres italianos, no período da emigração, não lhes permitia um grande número de filhos. Na Itália, comumente o camponês trabalhava as terras como meeiro ou possuía propriedade de pequena extensão. Necessitava reduzir a dimensão da família a essa realidade. Ao contrário do que comumente se crê, em média, os imigrantes italianos que chegaram ao Rio Grande possuíam famílias relativamente pequenas. Loraine Giron aponta que as famílias recém-chegadas contavam com poucos membros - uma média de 2,3 filhos.¹⁸⁷

Tal conceito reconhece o potencial discriminatório e moralista sobre as mulheres e foi estendido a partir de uma vontade pessoal para uma realidade sociocultural, dotado de valores patriarcais e referências culturais codificadas. No nível pessoal, uma virgem com castidade predita da sua própria realização na próxima, casada, fase da vida em domesticidade harmonioso e a produção de descendência legítima é o caminho indicado.

No nível social, a virgindade de uma jovem mulher pode simbolizar harmonia familiar ou mesmo comunal. Além disso, a virgindade feminina também envolve preocupações monetárias e práticas, pois está diretamente relacionada à honra, em que uma redução da pena de um agregado familiar mulher torna-se um reflexo direto sobre a honra de seus homens.

Ao buscar as origens de tamanho preconceito e discriminação contra mulheres que perdessem a virgindade antes do casamento, remontamos a passagens bíblicas e diversas opiniões de santos e figuras importantes para o universo cristão.

¹⁸⁷ VANNINI, 2010, P. 5

O homem cuja mulher é adúltera, ou que não consegue demonstrar a virgindade de sua nova noiva, é desonrado. A contrapartida monetária também se manifesta na Bíblia: "Se um homem seduzir uma virgem que não for desposada, e se deitar com ela, certamente ele deverá dotá-la para ser sua esposa. Se o pai dela inteiramente recusar dar-lha, pagará ele em dinheiro conforme o dote das virgens".¹⁸⁸

Às vezes, uma jovem noiva que perdia a virgindade poderia ainda ser punida até mesmo com a morte, isso nos casos em que uma moça virgem era desposada com um homem sem casamento, a recomendação era que os dois fossem conduzidos até a saída da cidade e apedrejados até a morte. No entanto, se a jovem fosse violada contra sua vontade no campo, apenas a violada (ou seja, a vítima) seria condenado à morte.

Isso nos mostra até que ponto poderia levar o preconceito e a discriminação contra as mulheres que não preservassem sua virgindade até o casamento, podendo acabar literalmente com a vida da vítima. Se hoje, ao estudarmos os casos dos processos de abuso sexual vemos elementos de machismo evidentes, levando a vítima à condição de culpada e o culpado à condição de vítima, de seduzido, séculos atrás as consequências seriam muito mais dramáticas.

Eventualmente, o conceito de virgindade (e suas conotações de integridade e santidade) era ainda elevado a partir dos níveis pessoais e sociais ao nacional, como no caso simbolizado por Elizabeth I, conhecida como a Rainha Virgem, na Inglaterra e Joana D'Arc, "la Pucelle", ícone da história francesa.

O machismo é um comportamento sexual, é uma fonte de orgulho para os homens devem provar a sua virilidade para defender seu domínio sexual. Desta forma, a reputação é uma das forças motrizes por trás machismo. O argumento de que a reputação é o elemento central da identidade sexual. A ênfase exagerada na reputação sociosexuais explica por que os homens muitas vezes atuam em formas socialmente mais seguras, ainda que fisicamente mais arriscadas.

Casos extraconjugais são a principal forma em que os machos provam sua masculinidade. Por ter relações sexuais com uma variedade de mulheres, além de seus cônjuges, os homens demonstram seu apetite sexual expansivo. Os homens casados podem ter relações sexuais com profissionais do sexo, uma namorada extraconjugual, e / ou parceiros do sexo masculino, mas estas relações são praticadas em um submundo separado que não é

¹⁸⁸ King James, pp. 16-17, apud Chen, 2010, p. 84.

reconhecido na luz do dia. Homens podem criar uma cultura subjacente em bares e bordéis onde existe uma confiança e compreensão que eles vão cobrir um ao outro de forma mútua.

Nestes contextos, os homens provam sua independência sexual para outros homens e espera-se ter relações sexuais que seriam inaceitáveis em qualquer outro contexto.

Assim, a percepção de um homem de papéis femininos é dividida entre dois contextos: a casa (a casa) e a (rua). Homens praticam uma divisão muito eficiente social e emocional do trabalho: a esposa oficial, para quem os homens se referem como "a mãe dos meus filhos", fornece respeitabilidade, levanta filhos de um homem, lhe proporciona serviços domésticos, e recebe a segurança de um direito moral público a seus recursos, enquanto que a "esposa de fora" proporciona prazer, a variedade sexual, excitação e companheirismo.

Por uma questão de normas sociais, os homens querem uma esposa que é respeitável e cumpre tarefas domésticas práticas. Muitas vezes, porém, exige para manter a casa e cuidar de os filhos sobrecarregar a capacidade de uma mulher para satisfazer sexualmente o marido. As normas sociais ensinar as mulheres que uma mulher respeitável não tem nenhum desejo sexual e se envolve em sexo apenas como um meio de reprodução. Silvana Paternostro explica em sua interpretação etnográfica da cultura sexual da América Latina".

Machos não nascem; eles são feitos. Pela mesma razão, o termo refere-se a machismo um conceito que tem sido inventado e não a um traço cultural primordial de um grupo particular de pessoas. Nos Estados Unidos, machismo foi "descoberto" pelos cientistas sociais e feministas tanto quanto o Novo Mundo foi "descoberto" por europeus cinco séculos antes: US acadêmicos e feministas, notado opressão de gênero no México e no resto da América Latina e anunciou que era um traço cultural particular entre os homens de língua espanhola.

Embora alguns acreditem machismo tem raízes antigas comuns em todas as culturas "latinas" desde os tempos romanos, outros argumentam que é uma ideologia que se originou exclusivamente na Andaluzia, Espanha, e foi levado para o Oceano Atlântico durante a conquista espanhola. Existe ainda uma teoria oposta postulando que machismo era indígena para o Hemisfério Ocidental pré-colombiana. Na verdade, o termo machismo tem apenas algumas décadas no século XX história muito curta palavra que remonta.

Isso não quer dizer que o que os estudiosos chamam de hoje sexismo é novo para as Américas, ou que a desigualdade com base na sexualidade e gênero diferença, hoje reconhecida sob rubricas como a homofobia e misoginia-são de safra recente. Mas, como o sexismo expressão, o termo machismo é nova.

Talvez o aspecto mais complicado da ideia de machismo decorre do fato de que, até muito recentemente, o termo pode ter sido mais amplamente utilizado nos Estados Unidos do que em muitas partes do mundo de língua espanhola. Embora outras partes do mundo machista sempre teve uma conotação negativa quando se refere aos seres humanos, ela se origina em um termo que designa o macho de uma espécie animal (sendo o sexo feminino) - em América Latina, o termo tem uma história um pouco diferente.

Só na década de 1990 fez o termo em voga de forma mais ampla na América Latina; anteriormente, foi principalmente utilizado para se referir a formas culturalmente determinadas de masculinidade por intelectuais e ativistas envolvidos na análise e lutando contra os regimes opressivos baseadas em ideias e relações de sistemas de gênero / sexualidade na escrita jornalística, estudos de ciências sociais e crítica feminista da opressão mulheres e gays.

Atrelar extremo sexismo a uma ou outra cultura é um beco sem saída no melhor, e um subterfúgio racista na pior. No contemporâneo Estados Unidos, a mística machismo é regularmente utilizado para implicar que de alguma forma os homens de língua espanhola, e principalmente de língua espanhola homens heterossexuais, são mais propensas do que os homens de outras origens culturais para a linguagem sexista, ações e relacionamentos.

Esta é em grande parte resultado da bolsa por acadêmicos norte-americanos, incluindo antropólogos e sociólogos, que foram para o México e outros países da América Latina para estudar questões de família, parentesco, e sexo / sexualidade e através desta pesquisa têm desenvolvido interpretações e paradigmas consistente com noções hegemônicas de estudar para baixo, isto é, olhando para as populações que foram marginalizados e oprimidos (em oposição a "estudar-se", ou seja, examinar as classes dominantes) -e encontrar a falha política, social e cultural com outras pessoas oprimidas.

Na América Latina, o termo macho normalmente deve ser distinto do de machismo. Macho tem significados diferentes em diferentes circunstâncias sociais: às vezes ele se refere simplesmente ao macho de uma espécie, seja animal ou vegetal.

Em outros contextos culturais "ser macho" pode ter conotações contraditórias: por gerações mais velhas pode referir-se a algo de positivo para os homens a imitar, de modo que um homem macho é aquele que é responsável pelo bem-estar financeiro de sua família, enquanto que para os homens mais jovens para ser macho pode se referir a um comportamento culturalmente estigmatizados como bater a esposa e, portanto, a fim de diferenciar-se a partir deste tipo de prática estigmatizada muitos homens dessas gerações mais jovens não remete prontamente a si mesmos como machos.

O termo marianismo foi criado, em estilo quase bíblica, à imagem de machismo: não era bom para o macho estar sozinho, por isso, em 1973, um acadêmico americano Norte inventou marianismo. Marianismo fez danos para a nossa compreensão das relações de gênero e as desigualdades entre as mulheres latinas da América Latina e U.S. semelhantes aos danos causados pelo machismo entre os homens latinos da América Latina e dos EUA. Agora desacreditado, marianismo era originalmente uma tentativa de examinar as identidades de gênero e relacionamentos das mulheres no contexto da desigualdade, através do desenvolvimento de um modelo baseado em um ícone religioso (María), a expressão por excelência da submissão e autoridade espiritual.

Esta noção de mulheres latino-americanos se baseia em um essencialismo culturalista que faz muito mais do que espalhar mal informado das ideias: em última análise, promove a desigualdade de gênero. Ambos marianismo e machismo criaram arquétipos clichê, representações fictícias de mulheres e homens de origem latino-americana. Se um homem mexicano, por exemplo, é abusivo e agressivo, ele será marcado um macho. Se uma mulher mexicana sofre em silêncio uma relação tão abusiva, seu comportamento é automaticamente analisado dentro do paradigma marianismo. Mas se um homem branco e uma mulher branca exibir um comportamento semelhante, eles raramente são analisados de modo descuidado e simplista uma moda.

O que é mais, muitas vezes esses traços de machismo e marianismo está atrelado, em particular, aos homens e mulheres da classe trabalhadora, como se aqueles dos estratos médios e superiores eram demasiado sofisticado para as suas vidas para ser capturado por esses agrupamentos acadêmicos bruto.

Como uma ideia contemporânea, machismo entrou muito que o discurso popular, inclusive entre o Latino / a populações da América Latina, Estados Unidos e em outros lugares. Com efeito, no século XXI, Latino / a culturas são comumente definidos a partir de dentro como inerentemente macho.

Como tal machismo tornou-se um aspecto crítico de Latino / a política de identidade, mesmo quando, como neste caso, a característica cultural em questão for considerada um conjunto negativo de ideias e práticas.

No Brasil as condições históricas não são diferentes, como afirma Ana Paula Martins

189.

É preciso relembrar que até poucos anos atrás, conforme o Código Civil vigente desde 1916, as mulheres eram relativamente incapazes e a prática de atos como comprar, vender e trabalhar dependia da anuência de seus maridos. O casamento era indissolúvel e a adoção do nome do marido pela mulher era obrigatória. Os filhos concebidos fora do casamento eram considerados ilegítimos, o que desonerava o pai e atribuía à mãe as responsabilidades com as crianças “bastardas” como forma de punição simbólica ao desrespeito com a família. Esta situação de subalternidade legal das mulheres foi alterada apenas em 1962, com o advento do Estatuto da mulher Casada, em que as mulheres recuperaram sua plena capacidade civil. Apenas neste momento, tornou-se inexigível a permissão masculina das mulheres para trabalhar. A indissolubilidade do casamento foi revogada somente em 1977, quando se aprovou a Lei do Divórcio. A alteração significativa do status da mulher diante da lei se deu apenas com a Constituição de 1988. Pela primeira vez, há apenas 26 anos, enfatizou-se a igualdade entre homens e mulheres – em direitos e obrigações – no ordenamento jurídico brasileiro. Seguramente, este é um processo muito recente.

A etimologia da ideia de machismo, portanto, tem raízes em preocupações políticas e sociais do final do século XX. A origem do termo é encontrada em textos, nomeadamente ciência jornalística, social, e dissecções feministas de homens mexicanos e latinos em geral neste período. A popularização do machismo como um epíteto para os homens de língua espanhola da espécie coincidiu com a ascensão da segunda onda do feminismo e, posteriormente, a política de identidade cultural no qual traços culturais supostamente imutáveis estavam ligados, como se geneticamente, para homens com uma ou outra ascendência geográfica e / ou classe.

As origens de o termo dar uma indicação do seu futuro como uma ideia: na medida em que as ideologias hegemônicas e formas de construção do conhecimento sobre a América Latina e os latinos continuam sem contestação, incluindo no que diz respeito às relações de gênero e as desigualdades, serão possíveis continuar empregando machismo de uma forma estereotipada e como uma etiqueta de expediente para interações sociais complexas.

Se, por outro lado, a ideia de machismo e ao do seu ainda mais problemático aspirante a frente, marianismo, são reconhecidos e descartados como paradigmas antiquados inventada para explicar e ensinar sobre a desigualdade de gênero no / a sociedades latino-americanos e latinos, em seguida, a ideia de machismo pode ser de curta duração.

Machismo como uma abreviação para o sexismo pode ter entrado em ciências jornalísticas e sociais, feminista e moda popular por uma variedade de razões, incluindo o desejo bem-intencionado para criticar a desigualdade de gênero e opressão.

¹⁸⁹ Fonte: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/o-machismo-brasil-por-ana-paula-antunes-martins/> acesso em 17/06/2016.

O emprego deste termo continuou ocorrendo, podendo refletir a persistência de um modelo elitista e racista de compreender as desigualdades de gênero entre mulheres e homens de origem latino-americana, não sendo diferente no Brasil.

3.5 Estigma e defloramento

Abordam-se aqui as representações e identidades atreladas às mulheres defloradas, conferindo negatividade social. Destaca-se que a identidade funciona na oposição binária, tanto pode representar a norma como pode representar o desviante¹⁹⁰.

No caso das mulheres defloradas, a dominação é traduzida pelos condicionantes que permitem que os homens possuam uma postura superior a das mulheres, fazendo com que a sociedade manipule a sua identidade que se transforma em estigma, ou seja, identidade negativa.

O ponto inicial está na denominação da honestidade feminina que está presente em vários discursos de juristas, como se somente aquela mulher tida como honesta, tivesse o direito de ter sua honra defendida pela justiça¹⁹¹.

Deste modo, a identidade feminina é manipulada socialmente, onde a mulher deve ser símbolo de pureza, responsável pela moralidade familiar e educação de seus filhos. A mulher casada deveria honrar o nome do seu marido e cuidar de suas necessidades, além dos afazeres domésticos.

O ideário da representação da moral feminina seria Maria, mãe de Deus, fiel, abnegada, mãe carinhosa, exemplo idealizado pela justiça e pela sociedade. A mulher deve ser passiva e frágil para que seja defendida comprovando-se ser mulher honesta¹⁹².

¹⁹⁰ DE MARCH, Kety Carla. Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero. Guairacá - Guarapuava, Paraná n.25 p.103-120 2009.

¹⁹¹ DE MARCH, Kety Carla. Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero. Guairacá - Guarapuava, Paraná n.25 p.103-120 2009.

¹⁹² DE MARCH, Kety Carla. Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero. Guairacá - Guarapuava, Paraná n.25 p.103-120 2009.

Nas palavras de Borelli¹⁹³:

A mulher é tida como sexo frágil, na medida em que a fraqueza atribuída ao sexo feminino é recorrente nos processos como no nº 1902 de 1934 nos quais o delegado diz ter o acusado se aproveitado da fragilidade de uma pobre moça ignorante e analfabeta para ofendê-la.

Deste modo, a honestidade supõe recato, conduta irrepreensível, moral imaculada. Assim, uma mulher deflorada que não seguiu as normas sociais, era considerada transgressora devendo também ser julgadas como desviantes das normas sociais para apuração dos fatos¹⁹⁴.

3.5.1 Virgindade moral

Os crimes de sedução conforme Código Penal de 1940, priorizam as representações sociais como categoria de análise. Assim, pode-se considerar a virgindade física e a virgindade moral que estão expressos do referido código como política de controle dos corpos, sexualidade e comportamento das mulheres¹⁹⁵.

Deste modo, a mulher que trabalha, é esclarecida, independente é representada pela imagem da mulher moderna, considerando-se risco à desagregação familiar e aos bons costumes.

Hungria¹⁹⁶ disserta:

(...) as moças modernas entraram de participar ativamente do vórtice da vida cotidiana, disseminando-se nas oficinas, nas repartições públicas, nas lojas comerciais, e foram eliminando, pouco a pouco, aquela reserva feminina que constituía o seu maior fascínio e traduzia, ao mesmo passo, a força inibitória do apurado sentimento de pudor. Subtraíram-se à vigilâncias e disciplina familiares e fizeram-se precoces na ciência dos mistérios sexuais.

¹⁹³ BORELLI, A. A Rainha do Lar: a esposa e a mãe perante a legislação brasileira (1830-1950). ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 18., 2006, Anais... Assis: ANPUH (Sp) 2006, p. 18.

¹⁹⁴ DE MARCH, Kety Carla. Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero. Guairacá - Guarapuava, Paraná n.25 p.103-120 2009.

¹⁹⁵ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. labrys, estudos feministas / études féministes janeiro / julho 2005 - janvier /juillet 2005.

¹⁹⁶ HUNGRIA, Nelson. “Crimes sexuais” In Revista Forense. Rio de Janeiro: Ed. Forense, n. 70, abr. 1937, p. 220.

Deste modo, entende-se por virgindade moral a comprovação da inexperiência da mulher, traduzida por recato, pureza e retidão moral¹⁹⁷.

Assim as mulheres modernas, são menos virtuosas e conseqüentemente mais experientes, facilmente sugestionáveis e movidas pela emoção.

¹⁹⁷ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. *labrys, estudos feministas / études féministes* janeiro / julho 2005 - janvier /juillet 2005.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso foco nesse trabalho de pesquisa versou sobre a questão da virgindade e o papel social desse estado das mulheres durante muito tempo na história, sendo que no caso brasileiro o fundamento legal para a condenação moral das mulheres que não se casassem virgem vigorou até poucos anos atrás, condição esta que acarretavam muitas violações de direitos das mulheres.

Abordar a questão da virgindade na história das mulheres requer obrigatoriamente que tratemos de outros aspectos que compõem juntamente com ela o aparato opressor das mulheres tais como o machismo e suas implicações, além da subjetividade na construção da representatividade e identidade femininas.

Neste sentido, percebemos que a ideia principal do machismo suporta direitos legais como eram conhecidos sob a lei romana antiga: com um poder paternal (potestas), uma subordinação feminina para o marido (manis) e o ato de guardar este (tutelo). Ligando isto com a América Latina, os historiadores trazem de volta machismo como herança da conquista espanhola e portuguesa.

Historiadores como Morford afirmam que os conquistadores introduziram cavalaria juntamente com uma religião forte e restringindo (cristianismo) normas e valores sexistas. O comportamento dos homens ficou definido pelo estoicismo, resistência e potência, enquanto as mulheres foram categorizadas como mães (tendo como exemplo a Virgem Maria) ou prostitutas. Além disso, os costumes nativos foram dobrados para o benefício dos homens europeus, sendo que nativos foram forçados a realizar antigas atribuições do sexo feminino nas encomendas. Em vez de aumentar o respeito para as habilidades das mulheres, que, em reinados anteriores tinha ganhado prestígio, as mulheres tornaram-se severamente desvalorizadas pelos conquistadores, os homens nativos e descendentes mestiços do sexo masculino de gerações posteriores. (MORFORD, 2013).

Juntamente com machismo, marianismo - "uma feminilidade tradicional exagerada" veio à existência, por meio da dicotomia da mãe e da prostituta, como descrito acima. Na convicção de que homens e mulheres têm seu próprio lugar (superior e subordinada) na sociedade, os machos nativos começaram a avaliar as mulheres.

Não há dúvida de que os novos papéis econômicos e remunerações desempenham ainda um papel importante na autonomia de baixo para cima das mulheres e ações das mulheres para o progresso. Além disso, reforça as suas capacidades e funcionamentos

alcançados. No entanto, este novo contexto econômico em que as mulheres saem do ambiente doméstico para o mercado de trabalho também funciona como um gatilho para a violência, porque a posição feminina independente crescendo fica no caminho de muitos anos de estereótipos de gênero rígidos e, finalmente, desafia o controle social masculino sobre as mulheres no público e esfera privada.

Neste sentido, pudemos perceber que ao longo do século XX diversas conquistas foram sendo construídas, como a que resultou na aprovação da Lei Maria da Penha, que classifica como crime a violência doméstica, destacando que antes dela ainda era permitido o cancelamento de casamentos em que a noiva não fosse mais virgem, além de coisas mais graves, como a complacência da justiça com crimes envolvendo questões passionais, seja em casos de traição, quando o culpado nunca pagava pelo crime, ou em casos de término de relacionamento.

Chamamos a atenção para as questões de ordem cultural, uma vez que observando os processos envolvendo denúncias de crime sexual, ainda é possível identificar que o preconceito e a discriminação contra as mulheres que denunciam abusos, sendo muito frequente a responsabilização por atos de crimes sexuais ser atribuída às próprias vítimas, em vez de cobrar do criminoso.

Percebemos no percurso da coleta dos dados aqui apresentados que permanece ao longo dos anos, das décadas e até de séculos, a análise e julgamento de casos de abusos sexuais continuam pautados no preconceito e condenação moral contra as vítimas, todas mulheres, vítimas de algum tipo de abuso por parte de homens.

Embora ao longo de todo o trabalho fique evidente que houve mesmo consideráveis avanços históricos no que se refere ao modo como o estado e a sociedade de modo geral lidam com a virgindade feminina, as relações de poder que originam o machismo, com o domínio do sexo masculino sobre o feminino, fato que acarreta uma série de dificuldades para as mulheres, problemas de difícil solução, mas que requerem luta constante e incansável.

Percebemos que predomina a culpabilização sobre a vítima, impingindo à mesma o estigma de mulher fácil, oferecida, que não sabe se dar o respeito. Isso ainda em pleno século XX, podemos encontrar expressões em inquéritos civis com as expostas a seguir, retiradas do Processo N°19/1961, no qual na abertura do Inquérito diz que “assim procedendo, veio o audacioso ‘dom juan’, ADRIANO POTOSKEI, causar a infelicidade de uma menor e trazer a desgraça e desventura a uma família que procurou, modesta mas honradamente, educar e criar uma de suas queridas filhas, no caso, Maria Teresinha Thomas.” (fls. 6).

Vemos que o texto todo segue a linha de tornar a moça supostamente violada em um indivíduo totalmente passivo, sem condições de decidir ou conduzir nada sobre sua vida, recaindo integralmente sobre sua família a responsabilidade por sua formação, bem como a desgraça que se abateria devido a violação sexual sofrida seria sobre a família toda.

Na mesma linha de raciocínio e interpretação segue a testemunha destacada para o caso, que expõe em sua fala justamente os boatos de que a vítima não seria moça direita, já levando o julgamento para a responsabilização da mesma, em vez de culpar que de fato possui a culpa, ou seja, o abusador.

A testemunha então “esclarece que por comentários de outros ficou sabendo que Terezinha não era uma moça honesta e não era uma pessoa digna para com ela se contrair matrimônio; que o declarante informa que nunca manteve relações sexuais com Terezinha e que deixou de namorá-la porque ouviu dizer que a mesma já havia praticado o coito com um tal de Hilário e um tal de João Lacerda.” (fls. 19).

Por fim, o acusado se justifica sem muito esforço, visto que todos os envolvidos no caso levaram suas opiniões a responsabilização da vítima do abuso, pelo próprio abuso: “...Assim como a moça era muito falada, o interrogado à abordou tendo Maria Therezinha combinado com o interrogado que lhe fosse esperar do lado da cerca que ela iria ao seu encontro e assim se deu; que aí tiveram relações sexuais mas o interrogado não é p autor do defloramento e nem si quer seduziu Maria Therezinha sob qualquer pretexto mesmo porque sabendo que ela era uma menina fácil e acostumada a ter relações com muitos, não se sujeitaria prometer casamento a ela...” (fls. 46).

Como percebemos nas últimas cinco décadas a visão preconceituosa e estigmatizante sobre as mulheres que sejam vítimas de crimes sexuais insiste em ser parcial e machista, com beneficiamento claro dos homens em detrimento das mulheres.

Ainda hoje é frequente presenciar opiniões de cidadãos se colocando contra as vítimas em casos de estupro, como se coubesse a mulher a responsabilidade por não ser abusada e não aos abusadores não cometerem crimes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BLÁZQUEZ, Gustavo. **Exercícios de apresentação: antropologia social, rituais e representação**. In: CARDOSO, Ciro Flamarion Cardoso; MALERBA, Jurandir (Org.). **Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar**. Campinas, SP: Papyrus, 2000. p. 170.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Universidade de Brasília/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.
- BORDIEU, Pierre. **A identidade e a representação**. Elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p. 112.
- BOCCHESI, N. F. F. **Pato Branco: sua história, sua gente**. Pato Branco: Imprepel, 2004, p. 50.
- BORELLI, A. A Rainha do Lar: a esposa e a mãe perante a legislação brasileira (1830-1950). **ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA**, 18., 2006, Anais... Assis: ANPUH (Sp) 2006, p. 18.
- CARDOSO, Ciro Flamarion Cardoso. **Introdução: uma opinião sobre as representações sociais**. In: _____. **Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar**. Campinas, SP: Papyrus, 2000. p. 11.
- CASTELLI, Elizabeth. **A virgindade e seu significado para a sexualidade das mulheres no cristianismo primitivo**. Em um companheiro Feminista para Patrístico literatura, 72-100. London: T & T Clark, 2008.
- _____, Elizabeth. **Sexo, Teoria e a ascensão do cristianismo: Uma Resposta a Rodney Stark**, de 1998. *Journal of Primeiros Estudos Cristãos* 6.2 (1998) 227-257.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000, p. 60-61.
- CIALDINI, R. B., & TROST, M. R. **A influência social: As normas sociais, conformidade e cumprimento**. Em D. T. Gilbert, S. T. Fiske, & G. Lindzey (Eds.), *O manual da psicologia social* (4ª ed., Vol. 2, pp. 151-192). Boston: McGraw-Hill. 1998.
- CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1990. p. 184.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. Revisão: José E. Andrade. Data da Digitalização: 2004. Data Publicação Original: 1980. Disponível em <<http://www.nhu.ufms.br/Bioetica/Textos/Livros/O%20QUE%20C3%89%20IDEOLOGIA%20-Marilena%20Chaui.pdf>> Acesso em 17/09/15.
- CONSTANTINO, N. S. de. **O italiano da esquina: imigrantes na sociedade porto-alegrense**. Porto Alegre: EST Edições, 1991, p. 54.

CORRÊA, L. R. **O sudoeste paranaense antes da colonização**. Revista Brasileira de Geografia, ano 32, n.01, p. 88, 1970, p. 56.

CUNHA, M. de F. **Homens e mulheres nos anos 1960/1970: um modelo a ser definido?** História: Questões & Debates, Curitiba, n. 34, p. 201-222, 2001. Editora da UFPR.

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Trad. Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Unicamp, 2000, p. 254.

DPDOR. Processo de sedução, n.000.277, et. 07/37/233, f. 36. Montes Claros, 1972a.

DALENO, Carlos. **A Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici**. 2010, Disponível em: <https://carlosdaleno.wordpress.com/2010/08/16/a-teoria-das-representacoes-sociais-de-serge-moscovici/> acesso em 18/06/2016.

DE MARCH, Kety Carla. **Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero**. Guairacá - Guarapuava, Paraná n.25 p.103-120 2009.

EAGLY, A. H. (1987). **Diferenças sexuais no comportamento social: O papel social e a interpretação**. Hillsdale, NJ: Erlbaum.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: Edusp, 2001.

FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; e RAITZ, Tânia Regina. **As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas**. Revista de Administração Pública. Rap — Rio de Janeiro 44(2): 367-83, mar. /abr. 2010.

FULLER, Norma (Ed.). **Paternidades en América Latina**. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Fondo Editorial, 2000. 418 p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no College de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. **Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. *Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado.* Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p.12.

FRENCH, John D. Brasil by Sueann Caulfield. **Source:** The American Historical Review, Vol. 107, No. 5 (Dec., 2002), p. 1614. Published by: American Historical Association. Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/3091366>

GIKOVATE, F. **Namoro:** relações de amor e sexo. São Paulo: Moderna, 1993.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: J. Zahar, 1987.

GONZALEZ, Átila J. OCTAVIANO, Ernomar. **Citações jurídicas na Bíblia.** 4 ed. São Paulo: Leud, 1996.

GROSSI, Miriam Pilar. **Masculinidades:** uma revisão teórica. Antropologia em primeira mão, Florianópolis, n° 75, 2004, p. 18.

GROSSI, Miriam Pillar. **Masculinidades:** Uma Revisão Teórica. 2004. Antropologia em primeira mão / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. —, n.1 (1995). Florianópolis: UFSC / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1995.

HEINSFELD, Adelar. **Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná: Território disputado e início da colonização.** In: ____; TEDESCO, Carlos J. Colonos, colônia & colonizadores. Aspectos da territorialização agrária no Sul do Brasil. Erechim: Habilis, 2009, p. 9.

HUNGRIA, Nelson. “Crimes sexuais” In Revista Forense. Rio de Janeiro: Ed. Forense, n. 70, abr. 1937, p. 220.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>>. Acessado em: 21 de mar. 2016 às 22h52min.

JODELET, D. (1991). **Loucura e representações sociais.** London: Harvester-Wheatsheaf.

JODELET, D. (1993). **Psicologias indígenas e representações sociais do corpo e auto.** Em U. Kim & J. W. Berry (Eds.), *Psicologias indígenas: Experiência e pesquisa no contexto cultural.* Newbury Park, CA: Sábio.

KUO-JUNG Chen. **O conceito de virgindade e suas representações no século XVIII.** Wenshan Review of Literature and Culture · Vol 3.2 · Junho 2010 · 75-96.

KUO-JUNG Chen. **O conceito de virgindade e suas representações no século XVIII.** Wenshan Review of Literature and Culture · Vol 3.2 · June 2010 · 75-96.

KUJAWA, Henrique Aniceto. **Cultura e religiosidade cabocla.** Editora UPF, 2001.

LAZIER, H. **A estrutura agrária do Sudoeste do Paraná.** (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1983, p. 110-111.

LEITE JR., Ademir Carvalho. Disponível em <<http://www.blogtricologiamedica.com.br/2015/05/estigmatizacao-em-tricologia-aspectos.html>> Acesso em 20/09/2015.

MAIA, Cláudia J. MAIA, Renata Santos. GÊNERO, SEXUALIDADE E SEDUÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO. **Revista Mosaico**, v. 5, n. 1, p.33-43, jan./jun. 2012.

MARKOVA, I. **Rumo a uma epistemologia das representações sociais. Jornal para a teoria do comportamento social**, 26, 177-196. 1996.

MARKOVA, I. & Wilkie, P. (1987). **Representações, conceitos e mudança social: o fenômeno da AUXILIA**. *Jornal para a teoria do comportamento social*, 17, 389-410.

MASTRANDEIA, Erika Bergamini. **Aprendizagem, educação e subjetividade: aspectos entrelaçados e desafiadores**. Disponível em <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-escolar/aprendizagem-educacao-e-subjetividade-aspectos-entrelacados-e-desafiadores>> Acesso em 17/09/2015.

MATOS, Paulo Roberto. **A virgindade como “dote natural” da mulher: sexualidade feminina em São Luís na virada do século (1880-1920)**. Simpósio de História do Maranhão Oitocentista: impressos no Brasil do século XIX. 2013, p. 1.

MEDEIROS, Darcy Campos de; MOREIRA, Aroldo. **Do crime de sedução**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1967, p.13.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. **Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(3): 424, setembro-dezembro/2008.

MOSCOVICI, S. (1997). **Teoria das Representações Sociais e Construcionismo social**. [WWW-документ] URL <http://psyberlink.flogiston.ru/internet/bits/mosc1.htm>

_____, Serge. **A Representação Social da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1978.

_____. **Introducción: El Campo de la Psicología Social**, In: *Psicologia Social I*. Barcelona: Ediciones Paidós, 1984.

_____, S. **Chronique des années égarées**. Paris: Stock, 1997. . Comunicação apresentada ao Colóquio sobre as Representações Sociais, Paris, EHESS, 8-10 jan. 1979.

_____. **Des représentations collectives aux représentations sociales: éléments pour une histoire**. JODELET, D. (org.). *Les Représentations sociales*. Paris: PUF, 1989, p.62-86.

_____. **Le Grand schisme**. *Revue Internationale de Sciences Sociales*, v. 25, n. 4, p.479-490, 1973.

_____. **Notes towards a description of Social Representations**. *European Journal of Social Psychology*, n. 18, p.211-250, 1988.

_____. **La Psychanalyse, son image, son public**. Paris: PUF, 1961.

_____. *Psychologie des minorités actives*. Paris: PUF, 1979a.

MORFORD, J. (2013) “**Machismo**” in *The International Writers Magazine* [online database] April. Available from < <http://www.hackwriters.com/MachismoJM.htm> > [Acessado em 27 Abril 2015].

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. *labrys, estudos feministas / études féministes* janeiro / julho 2005 - janvier /juillet 2005.

NOSSINTCHOUK, Ronald. **O êxtase e a ferida: crimes e violências sexuais da antiguidade aos nossos dias**. Trad. Maria Bragança. Portugal: Dom Quixote, 1998.

REICHERT, Emanuel. **Sedução & casamento: crime e moralidade na comarca de Soledade (1942-1969)**. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2014.

REY, Fernando Luís González. **A pesquisa e o tema da subjetividade em educação**. GT Psicologia da Educação. Trabalho encomendado. Disponível em <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0CCYQFjABahUKEwj6hobdtP7HAhXFk4AKHX3hDIY&url=http%3A%2F%2F24reuniao.anped.org.br%2Fte7.doc&usq=AFQjCNG9CkLxmq2oEURSgMXVukn1G7LakQ&bvm=bv.102829193,d.eXY>> Acesso em 17/09/2015.

RELATÓRIO para escolha de terras para localização de Reservistas do exército na faixa fronteiriça do Brasil com a República Argentina – 22/07/1942. In: LAZIER, H. **A estrutura agrária do Sudoeste do Paraná**. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1983, p.110-111.

SARTI, Cynthia Andersen. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. *Revista Estudos Feministas*, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004.

SANTOS, Dominique Vieira Coelho. **Acerca do conceito de representação**. *Revista de Teoria da História*, Universidade Federal de Goiás, Ano 3, n. 6, p. 27-53, dez. 2011. p. 31.

SCHIMIDT, Benito Bisso. **Um socialista no Rio Grande do Sul: Antônio Guedes Coutinho (1868-1945)**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 60.

SHARP, Jim. **A história vista de baixo**. In: BURKE, Peter (Org.). **A escrita da história. Novas perspectivas**. Trad. De Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1992.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. **Discriminação de gênero e de raça no mercado de trabalho**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2005 p.45).

SILVA, Helenice Rodrigues. **A história como “a representação do passado”**: a nova abordagem da historiografia francesa. In: _____. **Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar**. Campinas, SP: Papirus, 2000. p. 81.

SCHLEGEL, Alice e BARRY III, Herbert. **Adolescência: Uma Investigação Antropológica**. Free Press. 1991.

SLEIMON, V. M. **Histórias de crime e sedução no Rio Grande do Sul: de 1980 a 1930. 2001.** Dissertação (Mestrado em Direito Criminal). – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

SUMOCOSKI, Denilson. **Crimes Sexuais no Sudoeste do Paraná: as contravenções morais dos migrantes na comarca de Clevelândia (1953-1979).** Orientador: Prof. Dr. Adelar Heinsfeld Banca: Ismael Vannini (UNIPAR), Gizele Zanotto (UPF/PPGH). Defesa:29/08/2012.

TELAROLLI JÚNIOR, R. **Sociedade, cultura e desejo: a sexualidade humana.** In: KUPSTAS, M. (Org.). **Comportamento sexual.** São Paulo: Moderna, 1997.

VANNINI, Ismael Antônio. **CRESCER E MULTIPLICAR-VOS: O PAPEL DA MULHER NO PROJETO IMIGRATÓRIO (SERRA GAÚCHA - 1890 – 1950).** Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010.

WAGNER, W. (1996). **Consultas sobre a representação social e de construção.** *Jornal para a teoria do Comportamento social*, 26,95-120.

WAGNER, W. (1998a). **Representações sociais e além - fatos brutos, enfrentamento simbólico e mundos domesticados.** *Cultura e Psicologia*, 4, 297_329.

WAGNER, W. (1998b). **Do método para criticar: Uma resposta a Vonk e van Vliet.** *European Journal of Psicologia Social*, 28, 669-673.

ANEXOS E APÊNDICES

APÊNDICE I: LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL

N.º

SSP - 223



Secretaria de Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL

Aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e Setenta e quatro horas, nesta cidade de Clevelândia Estado do Paraná, e n. esta Delegacia R. de Policia onde presentes se achavam o senhor EUCLIDES NERI DE LIMA Delegado de Polícia de Clevelândia comigo Escrivão ad-hoc ao final assinado e os Peritos nomeados, senhores Drs. Daniel A. Leoa e Antonio José Bozi a quem aquela autoridade policial deferiu o compromisso legal, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, encarregando-os de procederem a exame de conjunção carnal em ERSNI MATILDES PRATES e de responderem os quesitos seguintes :

- PRIMEIRO — Houve Conjunção carnal ?
 SEGUNDO — Qual a data provável dessa conjunção ?
 TERCEIRO — Era virgem a paciente ?
 QUARTO — Houve violência para essa prática ?
 QUINTO — Qual o meio dessa violência ?
 SEXTO — Da violência resultou para a vítima: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente ou aborto ?
 SÉTIMO — É a vítima alienada ou débil mental ?
 OITAVO — Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir ?

Em consequência passaram os Peritos a fazer com as necessárias minúcias de acôrdo com suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, findo o qual declaram o que segue :

- 1- SIM
- 2- PREJUDICADO
- 3- PREJUDICADO
- 4- PREJUDICADO.
- 5- -----
- 6- NÃO
- 7- NÃO
- 8- NÃO

DESCRIÇÕES DE LESÕES

MEMBRO ROMBADO EM QUADRANTE INFERIOR.

(ARTORIA ANTIGA).

Delegado

DR. DANIEL A. LEOZ
CRM 2511 - EM 23/06/2009 - 2511

DR. ANTONIO JOSÉ LOSI
CRM 3547 - CPF 05051508-15 CRM 3547.

Escrivão

JUNTADA

de 18 de 08 de 2008
 em noventa e oito
 e sessenta e sete
 para constar
 ASSENTADA